
Menezes & Rodrigues

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE:

DELMIR BARBOSA MAXIMIANO, brasileiro, casado, técnico de distribuição, inscrito no CPF nº 064.963.594-90 e RG 2981221 SSP/PB residente e domiciliado (a) na Rua Desembargador Manoel Taigy de Queiroz Melo, 133, Alto do Mateus, CEP 58090-232, João Pessoa – PB.

OUTORGADO: THIAGO JOSÉ MENEZES CARDOSO, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/PB 19.496, **Thais Emmanuelle Menezes Cardoso**, brasileira, divorciada, Estagiária inscrita na OAB/PB 11.619- E, inscrita no CPF 056.331.454-02 e ambos com endereço profissional na Rua Ana Gama e Melo, 163A, Mangabeira I, CEP 58055-510, FONE/FAX (83) 3566-0339, João Pessoa/PB, onde receberá as notificações e intimações de estilo.

PODERES:

Poderes da cláusula “ad judicium et extra”, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro geral, conforme estabelecido no art. 105 do CPC, e os especiais para requerer assistência judiciária gratuita, transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, renunciar ao teto delimitador dos juizados especiais federais, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais.

Em remuneração aos serviços profissionais supracitados, pagarei aos advogados outorgados, ou a quem legalmente os substituir, quantia equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor apurado na condenação, sendo devido somente no caso de procedência da ação, ou realização de acordo judicial ou extrajudicial, ficando desde logo autorizada a retenção na ocasião do pagamento, mediante dedução da quantia que vier a receber ou for depositada em conta do outorgante, em favor dos advogados contratados (art. 22, Parágrafo 4º da Lei 8.906/94), ficando ainda, esclarecido ser devido independentemente da condenação em honorários de sucumbência, que pertence exclusivamente ao advogado.

João Pessoa, 11 de março de 2020.


OUTORGANTE

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Rua Ana Gama e melo, s/n, Mangabeira, João Pessoa-PB

Fone: (83) 3566-0339
dibs.jp@gmail.com
thiago.jurista@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
AUTOMOBILISMO NACIONAL DE TRANSPORTES

PB

Nome: **DELMIR BARBOSA MAXIMIANO**

DOC. IDENTIDADE / OUT. IDENTIFIC. Nº: **3981221** **SRF** **PB**

CPF: **064.963.594-90** DATA NASCIMENTO: **02/01/1987**

Função: **DALVANI BARBOSA
MAXIMIANO
JOSETE DE MORAIS
MAXIMIANO**

PERMISSÃO: **PERMISSÃO** **ACC** **CAVAL** **AB**

Nº Registro: **05542464300** VALOR: **25/01/2022** 1ª EMISSÃO: **18/07/2012**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1660674602

OBSERVAÇÕES:

Delmir B. Maximiano
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **JOÃO PESSOA, PB** DATA FIM: **28/06/2018**

João Pessoa
ASSINATURA DO EMISSOR

PARAÍBA

00846561515
PB037451901

PROIBIDO PLASTIFICAR
1660674602



**CAGEPA**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-870 - CNPJ: 09.123.654/0001-87PARA CONTATO COM A CAGEPA
INFORME ESTE NÚMERO

MATRÍCULA

1371681

REFERÊNCIA

DEZ/2019

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

DELMIR BARBOSA MAXIMIANO
RUA DES MANOEL TAIGY QUEIROZ MELLO FILHO, 133 -
ALTO DO MATEUS JOAO PESSOA PB 58090-232

Inscrição		SMI	Quantidade de Economias				Responsável	
001.011.410.0055.000		000	Residencial	Comercial	Industrial	Público		
			1	0	0	0		
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto				
V16N070453	01/10/2016	EXT MUA OBLIGADO	LIGADO					
ANTERIOR ATUAL CONSUMO (M3) NUM DE DIAS PRÓXIMA LEITURA								
291	298	7	30		11/01/2020			
HIST. CONS./ANOR. LEIT./QUALID. ÁGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS.								
NOV/2019	10	PARAMETROS EXIG.		ANALIS.		CONFORMES		
OUT/2019	8	TURBIDEZ		268	288	279		
SET/2019	8	CLORO		268	288	288		
AGO/2019	9	COL. TERMOF		0	0	0		
JUL/2019	9	COR		73	145	139		
JUN/2019	8	COL. TOTAIS		268	288	274		
MEDIA(M)		8	DADOS REFERENTES A: OUT/2019					

DATA DA IMPRESSÃO: 12/12/2019

HORA DA IMPRESSÃO: 09:04:29

DESCRIÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)
ÁGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE ÁGUA	7 M3	37,91
ESGOTO		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE ESGOTO	7 M3	30,33

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 6,31 PIS E CONFINS. LEI 12.741/12

VENCIMENTO: 04/01/2020

Total a Pagar:

R\$ 68,24



Menezes & Rodrigues

DECLARAÇÃO DE POBREZA

DELMIR BARBOSA MAXIMIANO, brasileiro, casado, técnico de distribuição, inscrito no CPF nº 064.963.594-90 e RG 2981221 SSP/PB residente e domiciliado (a) na Rua Desembargador Manoel Taigy de Queiroz Melo, 133, Alto do Mateus, CEP 58090-232- PB, **declara que é pobre nos termos da Lei nº 1.060/50**, não tendo condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo da sua subsistência.

João Pessoa, 11 de março de 2020.

Delmir Barbosa Maximiano

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Rua Ana Gama e melo, s/n, Mangabeira, João Pessoa-PB

Fone: (83) 3566-0339
dibsjp@gmail.com
thiago.jurista@gmail.com



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 200.6.20.26915/01
			Data de emissão: 22/04/2020
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/04/2020
Número da guia: 200.2020.626915 Tipo da Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 51,74
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.034,80 Promovente: DELMIR BARBOSA MAXIMIANO - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - Para gerar nova guia, acessar app.tjpb.jus.br/custasonline, e escolher opção Consultar Guia.			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.238,65
			Desconto total: R\$ 0,00
866300000126 386509283183 520200430202 062026915017 			Valor final: R\$ 1.238,65

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 200.6.20.26915/01
			Data de emissão: 22/04/2020
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/04/2020
Número da guia: 200.2020.626915 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 51,74
Promovente: DELMIR BARBOSA MAXIMIANO Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Detalhamento:			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.238,65
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 1.238,65

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			Número do boleto: 200.6.20.26915/01
			Data de emissão: 22/04/2020
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/04/2020
Número da guia: 200.2020.626915 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 51,74
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.034,80 Promovente: DELMIR BARBOSA MAXIMIANO - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - Para gerar nova guia, acessar app.tjpb.jus.br/custasonline, e escolher opção Consultar Guia.			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.238,65
			Desconto total: R\$ 0,00
866300000126 386509283183 520200430202 062026915017 			Valor final: R\$ 1.238,65





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 200.2020.626915

Data Vencimento: 30/04/2020

Data Emissão: 22/04/2020

Comarca: Joao Pessoa

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: DELMIR BARBOSA MAXIMIANO

Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

Valor da Causa: R\$ 13.500,00

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 1.034,80

Taxa: R\$ 202,50

Total da Guia: R\$ 1.237,30

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLAMENTO DA AÇÃO.



(*) os campos marcados são de preenchimento obrigatório.

Nome completo:	DELMIR BARBOSA MAXIMIANO	*		
CPF/CNPJ:	06496359490	*		
E-mail:	thiago.jurista@gmail.com	*		
UF do Proprietário:	PB	Cidade: João Pessoa	*	
Deixe também o seu telefone para um eventual contato				
Telefone:	83	988729070	*	
Opções Selecionadas:	Pedido de indenização > Outra dúvida			*
Mensagem:	Bom dia gostaria de requerer o resultado do pedido de indenização por invalidez de nº 3200042885, do beneficiário DELMIR BARBOSA MAXIMIANO, inscrito no CPF 064.963.594-90, pois encontra-se sem resposta a mais de 90 dias, desta maneira venho através desta pedir a conclusão deste processo administrativo.			*

ACESSIBILIDADE



NOTÍCIAS

Saiba como pedir a restituição do Seguro DPVAT

Informações sobre o pagamento do Seguro DPVAT 2020

Mais notícias

NEWSLETTERS

COVID-19: Pedidos do Seguro DPVAT podem ser feitos por telefone

COVID-19: Tire suas dúvidas sobre o

usar



POR
PTB2



thaisleticia09@ x Seguradora Líder-DPVAT Dúvida x +

seguradoralider.com.br/Pages/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes.aspx

LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

Recomeço Perguntas Frequentes Chat Portal da Integridade Ouvidoria Canal de Denúncias Blog Buscar no site

A COMPANHIA SEGURO DPVAT PONTOS DE ATENDIMENTO CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

ontato

Dúvidas, Reclamações e Sugestões

Sua mensagem foi enviada com sucesso.

Nossa equipe responderá sua mensagem em até 15 dias úteis. Caso não receba nossa resposta nesse prazo, por favor, verifique a disponibilidade de sua caixa de entrada e as configurações de seu serviço de anti-spam. A Seguradora Líder-DPVAT agradece o seu contato.

ACESSIBILIDADE



NOTÍCIAS

Saiba como pedir a restituição do Seguro DPVAT

Informações sobre o pagamento do Seguro DPVAT 2020

Mais notícias

uisar



COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas
Documentos Invalidez Permanente
Documentos Morte
Dicas Indispensáveis

PAGUE SEGURO



Como Pagar
Consulta a Pagamentos Efetuados

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3200042885 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA DELMIR BARBOSA MAXIMIANO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO DELMIR BARBOSA MAXIMIANO

CPF/CNPJ: 06496359490

Posição em 22-04-2020 12:14:42

Desculpe. No momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, Clique aqui e registre uma solicitação para que possamos checar mais detalhes sobre seu caso. Em até 72 horas, entraremos em contato.



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Delmir Barbosa Maximiano
NACIONALIDADE: brasileira **ESTADO CIVIL:** casado
PROFISSÃO: detentista distribuidor **Nº DO RG:** 05542464300
ORGÃO EMISSOR: Delmir/PB **DATA DE EMISSÃO:** 28/08/2018
Nº CPF: 064.963.594-90 **ENDEREÇO:** Dezenove de Abril, 133, Alto do Mateus, CEP: 58090-230, João Pessoa - PB
OUTORGADO: Thiago Emmanuelli Menezes Cardoso
NACIONALIDADE: brasileira **ESTADO CIVIL:** divorciado
PROFISSÃO: estudante **Nº DO RG:** 2831164/59P/PB - 04279615
ORGÃO EMISSOR: Osman/PB **DATA DE EMISSÃO:** 05/01/2018 71
Nº CPF: 056.374.654-02 **ENDEREÇO:** Rua Luzia, Pedreira, nº 1500, Cristo Redentor, CEP: 58071-530, João Pessoa - PB

PODERES:

Para requerer o Seguro DPVAT da vítima/beneficiário Delmir Barbosa Maximiano, a que tem direito o outorgante, junto a qualquer Seguradora que pertence ao Consórcio DPVAT administrado pela Seguradora Líder, em razão de acidente de trânsito, podendo o referido (a) procurador (a) dar entrada no processo, em nome do mesmo, bem como, requerer, e retirar documentos em órgãos públicos, municipais, estaduais ou federais, ou órgãos privados, além de transigir, depositar, solicitar informações, tendo também poderes específicos para assinar autorização de pagamento e aviso de sinistro, em nome da vítima ou beneficiário do Seguro DPVAT.

João Pessoa, 09 de junho de 20 20
 **Cartório Azevêdo Bastos**

Delmir Barbosa Maximiano
Assinatura

OBS: Reconhecimento a firma da assinatura, por autenticidade, autêntica ou verdadeira.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1141 - Bairro Dom Capistrano - João Pessoa/PB - CEP 55020-000 - Tel: (33) 3344-0424 - Fax: (33) 3344-0484

Reconhecido por Autenticidade a assinatura de
DELMIR BARBOSA MAXIMIANO
a qual confere com o padrão registrado nessa serventia, dou fé.
João Pessoa, nove de Junho de dois mil e vinte
Em Teor

Dianillo Perito Oliveira da Almeida, Escrevente - (Cód. 1, Total: 13.08)
Selo Digital de Fiscalização Tipo AJP26600-9CC9
Confira ou descarte o ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: DKLIR BARBOSA MAXIMIANO

DOC. IDENTIDADE / OUTRO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: 2991221 SER PB

CPF: 064.963.594-90 **DATA NASCIMENTO:** 02/01/1987

Função: DALVANCEI BARBOSA MAXIMIANO JOSETE DE MORAIS MAXIMIANO

Formação: ☐ AC ☐ CC ☐ CC ☐ AB

Nº Registro: 05542464300 **VALIDADE:** 25/01/2022 **1ª EMISSÃO:** 18/07/2012

OBSERVAÇÕES:

Thiago B. Menezes Cardoso
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: JOAO PESSOA, PB **DATA EMISSÃO:** 28/06/2018

João Pessôa
ASSINATURA DO EMISSOR

PARAÍBA

PROIBIDO PLASTIFICAR
1660674602

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1660674602



**CAGEPA**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 56.016-870 - CNPJ: 09.123.654/0001-87PARA CONTATO COM A CAGEPA,
INFORME ESTE NÚMERO
MATRÍCULA

1371681

REFERÊNCIA

DEZ/2019

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

DELMIR BARBOSA MAXIMIANO
RUA DES MANOEL TAIGY QUEIROZ MELLO FILHO, 133
ALTO DO MATEUS JOAO PESSOA PB 58090-232

Inscrição		SMI	Quantidade de Economias				Responsável
			Residencial	Comercial	Industrial	Público	
001.011.410.0055.000		000	1	0	0	0	
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água		Situação Esgoto		
Y16S020453	01/10/2016	EXT MUR OBLIGADO	LIGADO		LIGADO		
ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (H3)	NUM DE DIAS		PROXIMA LEITURA		
291	298	7	30		11/01/2020		
HIST. CONS./ANOR. LEIT. QUALID. ÁGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS.							
NOV/2019	10	PARAMETROS		EXIG.	ANALIS.	CONFORMES	
OUT/2019	8	TURBIDEZ		268	288	279	
SET/2019	8	CLOG		268	288	288	
AGO/2019	9	COL. TERMOF		0	0	0	
JUL/2019	9	COR		73	145	139	
JUN/2019	8	COL. TOTAIS		268	288	274	
MEDIA(M)	8	DADOS REFERENTES A: OUT/2019					

DATA DA IMPRESSÃO: 12/12/2019

HORA DA IMPRESSÃO: 09:04:29

DESCRICAO	CONSUMO	TOTAL(R\$)
ÁGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE ÁGUA	7 H3	37,91
ESGOTO		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE ESGOTO	7 H3	30,33

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 6,31 PIS E CONFINS. LEI 12.741/12

VENCIMENTO:

04/01/2020

Total a Pagar:

R\$ 68,24



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO
PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF**².

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Thais Emmanuel Menezes Cardoso inscrito (a) no CPE/CNPJ 056.331.454/02
na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Delmir Barbosa Marimano inscrito
(a) no CPF sob o Nº 064.963.594/90 do sinistro de DPVAT cobertura Invalidez da Vítima
Delmir Barbosa Marimano, inscrito (a) no CPF sob o Nº 064.963.594/90, conforme
determinação da Circular Susep 445/12:

☐ Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

☒ Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço <u>Rua Luzia Pedreira</u>		Número <u>1500</u>	Complemento
Bairro <u>Custo Redentor</u>	Cidade <u>João Pessoa</u>	Estado <u>PB</u>	CEP <u>58071-530</u>
Email <u>thablitiaa096@gmail.com</u>		Telefone comercial(DDD)	Telefone celular(DDD) <u>(83)98842-9070</u>

João Pessoa de março de 2020
Local e Data

Thais Emmanuel Menezes Cardoso
Assinatura do Declarante



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
ARTESANAL NACIONAL DE EMPLACAMENTO

PARCELA ENCARREGUE MENEZES CARDOSO

CONDIÇÃO / NOME PRÓPRIO: 1631797943

CPF: 056.334.504-02

DATA DE NASCIMENTO: 22/04/1984

PAÍS: BRASIL

TIPO: FILHO

AGUADA MARIA MENEZES CARDOSO

ENDEREÇO: [REDACTED]

CIDADE: [REDACTED]

UF: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

DATA DE EMISSÃO: 03/01/2020

DATA DE VALIDADE: 22/01/2020

DATA DE VENCIMENTO: 05/01/2021

VALOR: 47100665911

PROTEÇÃO: 78035015741

PARAIBA



Recibo do Sacado 9055408101000138216160101

Santander |033-7| 03399.05549 08101.000134 82161.601016 7 81500000011532

Beneficiário DENTAL CENTER LTDA - 35436658000125 AV. WASHINGTON SOARES, 909 - EDSON QUEIROZ		Agência - Código Beneficiário 3962-4 / 0554081	Espécie R\$	Quantidade	Nosso número 010001382161 6
Número do documento 010001382161 6	CPF/CNPJ 35436658000125	Vencimento 30/01/2020	Valor documento R\$ 115,32		
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(-) Mora / Multa	(-) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	
Pagador THAIS EMMANUELLE MENEZES OLIVEIRA					

Instruções
Intermediado por:
ODONTOCOB SERVICOS DE COBRANCA E INFORMACOES CADASTRAIS - 31.368.828/0001-20

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

Santander |033-7| 03399.05549 08101.000134 82161.601016 7 81500000011532

Local de pagamento Até o vencimento, preferencialmente no Santander.					Vencimento 30/01/2020
Beneficiário DENTAL CENTER LTDA - 35436658000125 AV. WASHINGTON SOARES, 909 - EDSON QUEIROZ					Agência - Código Beneficiário 3962-4 / 0554081
Data do documento 10/01/2020	Nº documento 010001382161 6	Espécie doc. DM	Aceite N	Data processamento 10/01/2020	Nosso número 010001382161 6
Carteira 101	Espécie R\$	Quantidade	Valor Documento		(=) Valor documento R\$ 115,32
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) Intermediado por: ODONTOCOB SERVICOS DE COBRANCA E INFORMACOES CADASTRAIS - 31.368.828/0001-20 Ref. Mensalidade 01/2020 Após o vencimento cobrar: Juros de 1% ao mês. Multa de 2%					(-) Desconto
					(-) Outras deduções / Abatimentos
					(-) Mora / Multa / Juros
					(-) Outros
					(=) Valor Pago
Pagador THAIS EMMANUELLE MENEZES OLIVEIRA RUA LUZIA PEDROSA 1600 - CRISTO REDENTOR - CEP 58071530 - JOAO PESSOA - PARAIBA 05633145402					
Sacador Avalista					Cód. baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

1 - Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 064963594-90 3 - CPF da vítima: 064963594-90 4 - Nome completo da vítima: Delmir Barbosa Maximiano

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: Delmir Barbosa Maximiano 6 - CPF: 064963594-90
7 - Profissão: mecânico de Rua Desembargador Manoel Teófilo 8 - Número: 133 9 - Complemento:
11 - Bairro: Alto de Matheus 12 - Cidade: João Pessoa 13 - Estado: Paraíba 14 - CEP: 58090-232
15 - E-mail: (83)98872-9040

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: 18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA: ☒ RECLUSO INFORMAR ☐ R\$1,00 A R\$1.000,00 ☐ R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
☐ SEM RENDA ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ☐ ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: ☒ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

☐ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinalar uma opção): ☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)
☐ Banco do Brasil (001) ☐ Caixa Econômica Federal (104)
☒ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
Nome do BANCO: Bradesco
AGÊNCIA: 0108 CONTA: 0058928

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- ☐ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
☒ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Por motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes do acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestação, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorçado ☐ Separado judicialmente ☐ Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:
25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:
28 - Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Fallecidos: 30 - Vítima deixou resíduo hereditário? ☐ Sim ☐ Não 31 - Vítima teve irmãos? ☐ Sim ☐ Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Fallecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não
Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte a aqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

Assinatura legível de quem assina a rogo/a pedido

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido

37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

38 - 1ª Nome

CPF

Assinatura da testemunha

39 - 2ª Nome

CPF

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data:

Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)





Autoatendimento
Deposito em Conta-Corrente em Dinheiro

Banco: 237 Agência: 2340 Maquina: 038634
Data: 22/01/2020 Hora: 13:44 N.Trans: 002468

Favorecido
Banco: 237
Agência: 2108 / CRUZ DAS ARMAS-UJP
Conta: 0058928-4

Valor do deposito: 5,00

Titular: DELMIR BARBOSA MAXIMIANO

Alô Bradesco
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
Cancelamentos, Reclamações e Informações
0800 704 8383
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 9933
Atendimento de segunda a sexta-feira das
8h às 18h, exceto feriados.

Horário de Brasília.

Obrigado
Tenha uma boa tarde





CLIENTE: Sr.(a)

Deleuz Barbosa Alexi
uniao.

Ats. L

CID S72
582

Paciente vítima de acidente no trabalho sob o fôlego dos ossos do fêmur direito no seu 1/3 superior comunit. e 1/3 inferior do fêmur esquerdo comunit. em 02/12/2019 tendo ocorrido o acidente e depois a vítima DT fixado com haste intramedular nos fêmurs (Eva) e placa e parafusos na tibia. Apo.

Obs.: Voltando a consulta
queria trazer esta receita

COD. 502

Dr. José Guatembery C. de Lillo
Especialista Artroplastia Total
de Joelho e Quadril
CRM - 1738

Obs.: Voltando a consulta
queria trazer esta receita

COD. 502

Obs.: Voltando a consulta
queria trazer esta receita

COD. 502

CLIENTE: Sr.(a)

Sent. neuropático do fêmur DT e se uniao- tre de apt. em seu reafecção seu coar. dicção de se desloca- dição pro. no pericó unificação pro. este unificação. S. P. T. O. de ampar por pessoal de O. S. (Eva) uniao e parafusos e placa e bone

Dr. R. 02/12/2019

Obs.: Voltando a consulta
queria trazer esta receita

COD. 502

Dr. José Guatembery C. de Lillo
Especialista Artroplastia Total
de Joelho e Quadril
CRM - 1738

Obs.: Voltando a consulta
queria trazer esta receita

COD. 502

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PB
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

Nº 014355363453

1 0117735380-3 00/00000000 2018

DELMIR BARBOSA MAXIMIANO

06496359490 QSM1040/PB

NOVO PB 9C2MD4100KR003136

PAS/MOTOCICLE/NAO APPLIC ALCU/GASOL

HONDA/XRE 190 2018 2019

2 P/184 /C1 PARTIC VERMELHA

1 LEVA PAGO EM 00/00/0000

0 0

SEGURO P A G O 02/01/2019

SEM RESERVA DE DOMÍNIO

JOAO PESSOA-PB 04/01/2019

9999999 7003781

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULO
ACIDENTES DE VIATURAS, OU NON-SUACARCA, APESAR DE
TRANSFERIR O DANO SEGURO DPVAT

PB Nº 014355363453 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

1 06496359490 QSM1040/PB

01177353803 HONDA/XRE 190

2018 9 9C2MD4100KR003136

PRÊMIO TARIFÁRIO

PREMIO (R\$) 00000000

CUSTO DO BILHETE (R\$) 00000000

SEGURO P A G O 02/01/2019

COISA ÚNICA

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.290.888/0001-04

7003781-1244251-20190104

027-2018





POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLÍCIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



DADOS DO ACIDENTE

Nº BOAT 0847- 2019	Responsável pelo Levantamento do Acidente: JONAS PAULO DE SANTANA SANTOS	Posto/Graduação: CB /PM
Rua, Avenida, Cruzamento, Rodovia, KM, Trecho da Rodovia: Av. Gal Aurélio de Lira tavares	Hora 08:40	Bairro Juracy Palhano
Município: João Pessoa	U.F. PB	
Data da Ocorrência 02/12/2019	Dia da Semana Segunda-feira	C/S Vítima (QT) Com / 01
Tipo de Acidente Col.Traseira	Tipo de pavimento Asfalto	Condições da Pista Seca
Condições do Tempo Bom	Envolvidos no acidente (Quantidade) 02 veículos	Controle do tráfego Pista Dupla

CONDUTOR 01

Nome Jonatas Oliveira Silva	Sexo Masculino	Nascimento 23/01/1997	RG 2615494 - RN
Endereço Rua: das Jaqueiras nº 15 – Pau Brasil - São José do Mipibú / RN– Tel.(084)99400-0760			
1ª Habilitação 24/11/2015	Categoria AD	Registro CNH N.º 06512046696	U.F. RN
Exame de Embriaguez Alcoólica Sim(0,00mg/l)	Ex.méd./Dia Sim	Data Vencimento 31/07/2023	Usava cinto Sim
Destino do Condutor Liberado no Local		Usava Capacete -	

VEÍCULO 01

Marca/Modelo VW / 24. 250 CLC	Espécie Caminhão	Placa OJR 7936	Categoria Aluguel	Município Macaíba	U.F. RN
Nome do Proprietário IM AGRO INDUSTRIA DE FRUTAS E DERIVADOS - LTDA					
Seguradora DPVAT	Bilhete N.º 014529065956	Renavan N.º 0048125458-7	Data da Emissão 04/06/2019		
Condições do Veículo Antes do Acidente Nada constatado					

VERSÃO DO CONDUTOR 01

Condutor declarou que: trafegava na via (A), sentido BR 101/Alto do Mateus, sendo interceptado por u outro caminhão que evadiu-se do local; Que ao ser interceptado naquele momento foi obrigado a frear, resultan assim na colisão traseira do seu veículo.

CONDUTOR 02

Nome Delmir Barbosa Maximiano	Sexo Masculino	Nascimento 02/01/1987	RG 2981221/PB
Endereço Rua : Desembargador Manoel Targi de Queiros n º 133 – Alto do Mateus - João Pessoa PB – Tel.(083)98811 8076			
1ª Habilitação 09/03/2012	Categoria AB	Registro CNH N.º 05542464300	U.F. PB
Exame de Embriaguez Alcoólica Não Realizado	Ex.méd./Dia Sim	Data Vencimento 25/01/2022	Usava cinto -
Destino do Condutor Socorrido ao Hospital de Trauma		Usava Capacete -	

VEÍCULO 02

Marca/Modelo HONDA / XRE 190	Espécie Motocicleta	Placa QSM 1040	Categoria Particular	Município João Pessoa	U.F. PB
Nome do Proprietário Delmir Barbosa Maximiano					
Seguradora DPVAT	Bilhete N.º 014355363453	Renavan N.º 0117735380-3	Data da Emissão 04/01/2019		
Condições do Veículo Antes do Acidente Nada constatado					

VERSÃO DO CONDUTOR 02

Condutor declarou que: trafegava na alça que dá acesso a via Oeste, e que havia um caminhão lento em uma faixas. O condutor passou para a faixa rápida, onde outro veículo saiu atrás da mesma faixa, impossibilitand ultrapassagem, e ao tentar retornar para se manter na faixa do caminhão, o mesmo havia parado bruscamente p evitar a colisão no veículo da frente; Que em seguida ocorreu a colisão com V1 do lado esquerdo e a a bicicleta. Observação: digitação realizada com base na versão entregue no dia 30/12/2019 pelo procurador Anderson Silvestre Alcântara da Silva – RG 3595587.



CONTINUAÇÃO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT Nº 0847 /2019

VÍTIMA 01

Nome	Sexo	Nascimento	Viajava no Veículo Nº
Delmir Barbosa Maximiano	Masculino	02/01/1987	02
Endereço			
Rua : Desembargador Manoel Targi de Queiros n º 133 – Alto do Mateus - João Pessoa PB			
Condição da Vítima	Conduzida Para	Usava Cinto	Usava Capacete
Condutor	Hospital de Trauma	-	-

CONSTATADO

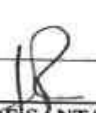
Constatado quando do levantamento que: ocorreu o sinistro na via (A), sentido BR 230 / Alto do Mateus; Que não foi constatado sulcagem na via; Que não foi possível arrolar testemunhas no local. O condutor do V1 foi submetido ao teste de alcoolemia pelo etilômetro nº série 114305 de teste nº 01595, tendo como resultado de 0,00 mg/l de ar alveolar; Que o condutor 01 foi liberado no local e o condutor 02 foi socorrido ao Hospital de Emergência e Traumas pelo SAMU. O V1 foi liberado no local e o V2 recolhido ao pátio do BPTran para complemento do BOAT.

João Pessoa – PB, 10 de dezembro de 2019.

BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
Cópia de Conformidade com o Original

EM: 23/12/19

ASSINATURA


JONAS PAULO DE SANTANA SANTOS – CB PM
Responsável pelo Levantamento



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I /CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT





POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



CROQUI DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 0847/ 2019

AMARRAÇÕES

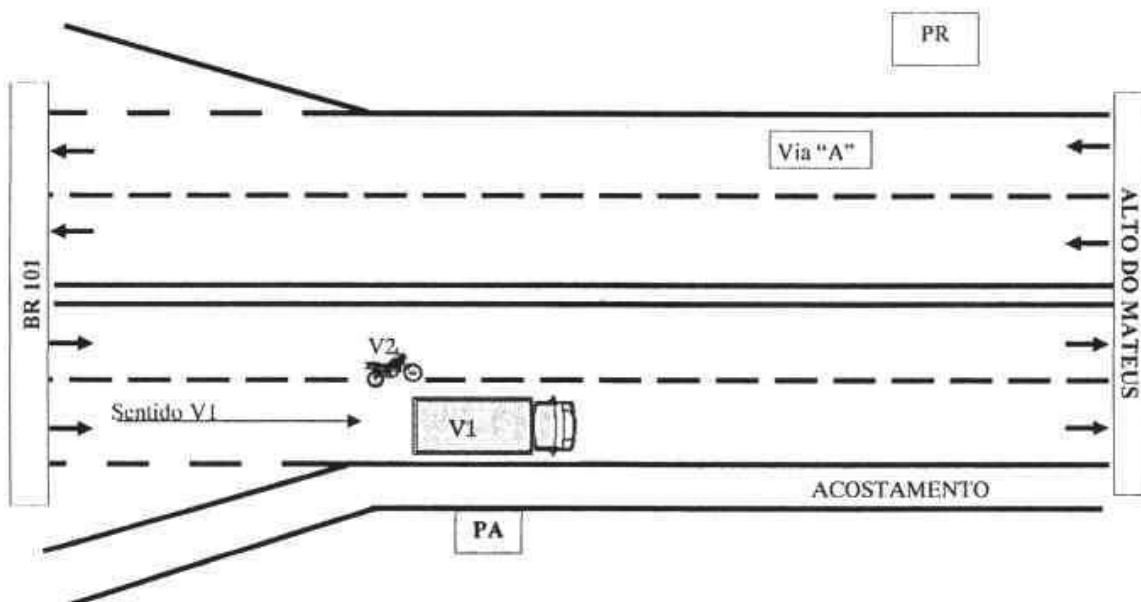
VIA "A" - Avenida Gen. Aurélio de Lyra Tavares 20,00 metros

PR (Ponto de Referência) Posto Alto do Mateus

PA (Ponto de Amarração) Guia do meio fio

V1 (Veículo 01) Eixos Dianteiro Direito 03.80 e Traseiro Direito 03.80 metros para (PA)

V2 (Veículo 02) Eixos Dianteiro Direito 08.10 e Traseiro Direito 07.40 metros para (PA)



DESENHO ILUSTRATIVO NÃO OBSERVAR ESCALA

AVARIAS



V1



V2

BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
Cópia de Conformidade com o Original

EM: 23/12/19

ASSINATURA

Jonas Paulo de S. Santos Cb PM
Responsável pelo Levantamento



EM BRANCO





POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I /CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



CLASSIFICAÇÃO DE DANOS NOS VEÍCULOS SINISTRADOS – BOAT Nº 0847/2019

DANOS NO V1

Marca/Modelo: VW / 24. 250 CLC	Placa: OJR 7936 / RN	Responsável pelo Preenchimento: CB JONAS	Data: 02/12/2019
--	--------------------------------	--	----------------------------

CAMINHÃO, CAMINHÃO TRATOR, REBOQUE E SEMIREBOQUE

AVARIAS NO ACIDENTE

tem	Descrição do componente	Valor	Sim	Não	NA
01	Cabine com avarias na estrutura, afetando coluna(s) dianteira(s) ou traseira(s), painel corta-fogo, soleira ou assoalho.	M		X	
02	Carroçaria com avarias na estrutura das laterais ou do teto (quando houver) atingindo o compartimento de carga, ou com deformação vertical ou lateral afetando o compartimento de carga, ou afetando os componentes de união da base da carroçaria com o chassi.	M		X	
03	Para choque traseiro danificado.	M		X	
04	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M		X	
05	Avaria em qualquer um dos eixos.	M		X	
06	Dano em qualquer componente do Sistema de Freios.	M		X	
07	Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longarina.	M		X	
08	Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longarina.	M		X	
09	Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longarinas.	M		X	
10	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longarina.	G		X	
11	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longarina.	G		X	
12	Chassi com deformação lateral maior que a altura da longarina.	G		X	
13	Chassi com região termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 com comprimento do chassi.	M		X	
14	Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão.	M		X	
15	Chassi com região termicamente afetada com dimensão maior ou igual a 2/3 com comprimento do chassi.	G		X	
16	Air Bags (se existir)	M		X	

M: Item que individualmente implica em Dano de Média Montagem.

G: Item que individualmente implica em Dano de Grande Montagem.

Assinale abaixo o campo correspondente ao dano de maior gravidade

Dano de Pequena Montagem: quando não houver nenhum item assinalado nas colunas "SIM" ou "NA"
Dano de Média Montagem: quando o item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA" for de categoria M
Dano de Grande Montagem: quando o item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA" for de categoria G

Observações: DANO DE PEQUENA MONTAGEM

Quando o componente estiver danificado, assinalar com um X a coluna SIM

Quando o componente não estiver danificado ou não existir originalmente, assinalar com um X a coluna NÃO

Caso não tenha sido possível avaliar se o componente foi danificado ou não no acidente, assinalar com um X a coluna NA

SIM = Item danificado no acidente; NÃO = Item não danificado no acidente; NA = Impossibilidade de avaliar o dano (Não avaliado)

BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
Cópia de Conformidade com o Original

EM: 23/12/19

ASSINADO



CLASSIFICAÇÃO DE DANOS NOS VEÍCULOS SINISTRADOS – BOAT Nº 0847/2019

DANOS NO V2

Marca/Modelo: HONDA / XRE 190	Placa: QSM 1040	Responsável pelo Preenchimento: CB JONAS	Data: 02/12/2019
---	---------------------------	--	----------------------------

MOTOCICLETA

PEÇAS ESTRUTURAIS AVARIADAS NO ACIDENTE

		Avaliação					Avaliação		
		Sim	Não	NA			Sim	Não	NA
01	Garfo dianteiro		X		05	Chassi		X	
02	Mesa superior da suspensão dianteira		X		06	Garfo traseiro		X	
03	Mesa inferior da suspensão dianteira		X		07	Eixo traseiro (tríciclos)		X	
04	Coluna de direção		X		Total Geral (Sim + NA)		00		

Observações: DANO DE PEQUENA MONTA

AVALIAÇÃO POR DANO:

Quantidade de peças estruturais danificadas = 0	-> DANO DE PEQUENA MONTA
Quantidade de peças estruturais danificadas de 1 a 4	-> DANO DE MÉDIA MONTA
Quantidade de peças estruturais danificadas maior que 4	-> DANO DE GRANDE MONTA

João Pessoa – PB, 10 de dezembro de 2019.

JONAS PAULO DE SANTANA SANTOS – CB PM
Responsável pelo Levantamento

SETRILHA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
Cópia de Conformidade com o Original

EM: 23/12/19

ASSINHA





POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



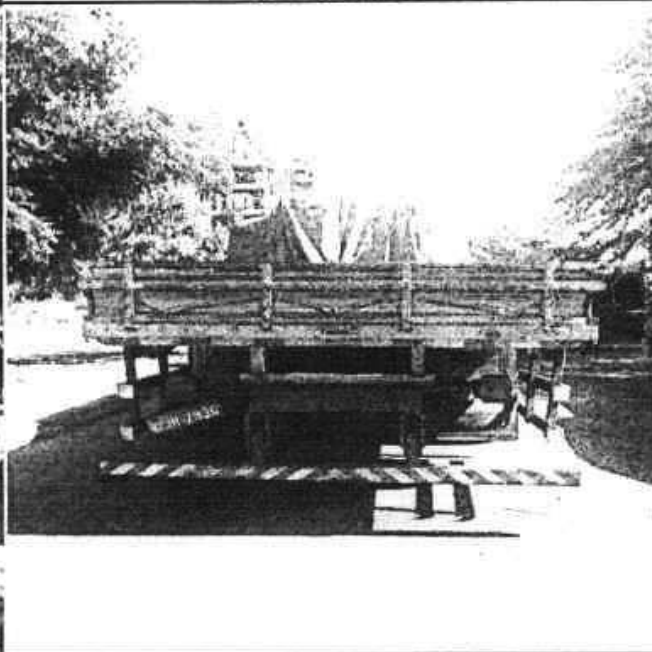
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 0847/ 2019

FOTOS DO V1

FRENTE (V1)



TRASEIRA (V1)



LATERAL DIREITA (V1)



LATERAL ESQUERDA (V1)



BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
Cópia de Conformidade com o Original
EM: 23/12/19

Jonas Paulo de S. Santos Cb PM
Responsável pelo Levantamento





POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPRJ / CPRJII)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - ROAT

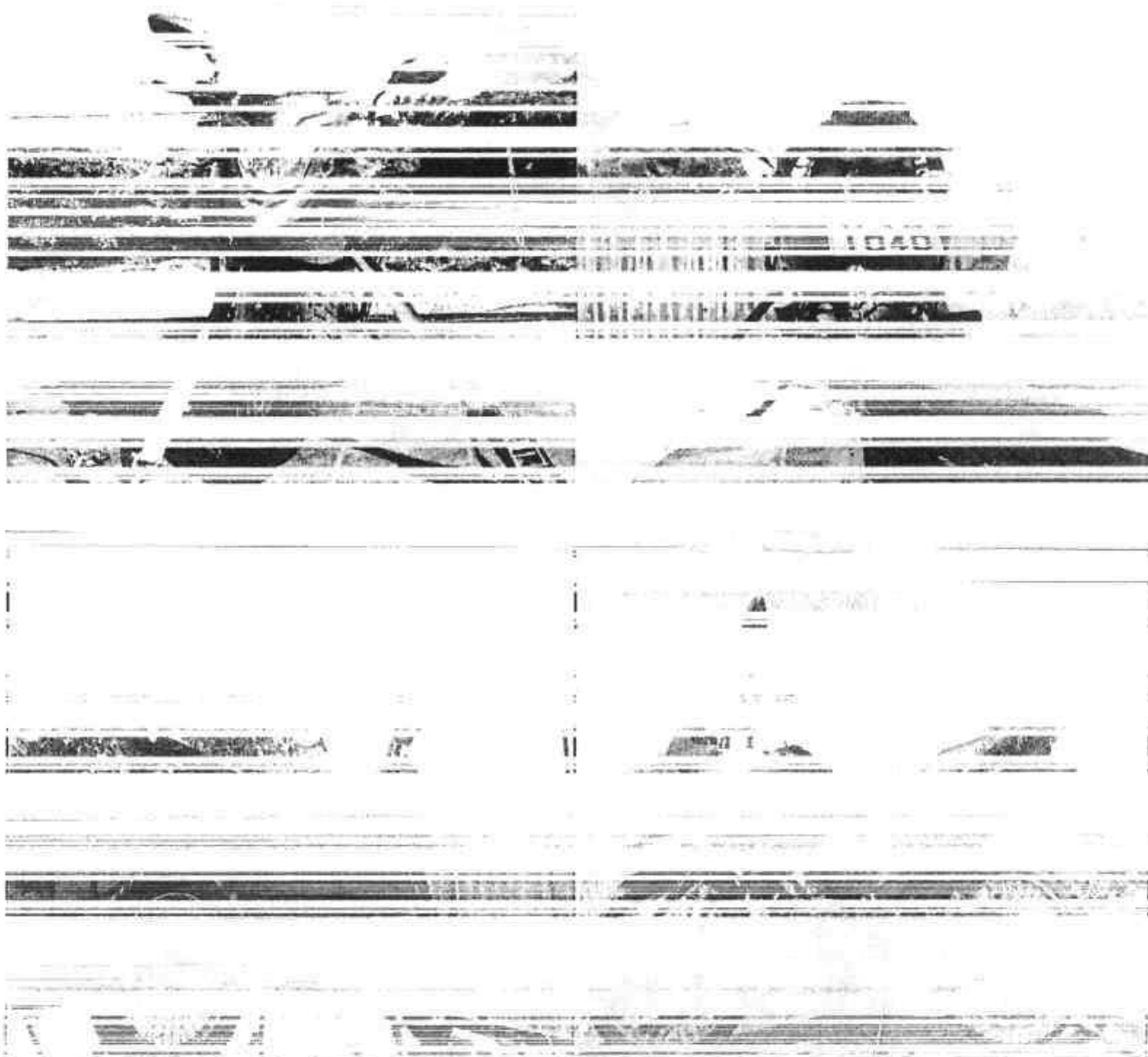


BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 0847/ 2019

FOTOS DO V2

ACIDENTE (V2)

TRANSPORTAÇÃO (V2)



Jonas Paulo de Oliveira, Cb. 044





Unimed João Pessoa
Rua 14-31, Torre: 01P-58040-300
João Pessoa - PB
RCS 2196-0216

CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - HOSPITAL UNIMED JOÃO PESSOA
RADIOLOGIA GERAL - ULTRA-SONOGRAFIA - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

Paciente.....: Delmir Barbosa Maximiano
Cód. Atendimento.....: 2092729
Mãe.....:
Convênio.....: INTERCAMBIO II - NAC
Médico Solicitante.....: Severino Ramos Nascimento

Data Nasct...: 02/01/1987
Data: 02/12/2019 18:22:45
N. Acesso....: 777916

EXAME: RX PERNA DIREITA

- Aumento de densidades de partes moles.
- Importante fratura do terço proximal da tíbia.

Dr. Antonio Gualberto Chianca
CRM. 1182



Cooperativa sem fins lucrativos para desenvolvimento e promoção da saúde e bem-estar.

ANS - nº 32104-4

COD 000515



RAUW - UNIMED JP
DELMIR BARBOSA MAXIMIANO,
416114 02/12/2019 18:06 MTEC:
CONT: 777916



DIR





BAUW - UNIMED JP
DELMIR BARBOSA MAXIMIANO,
416114 02/12/2019 18:06 MTEC:
CONT: 777916

DIR





R. M. da Silva, s/n - Jd. América - 51.000-000
João Pessoa - PB (051) 58540-300
Unimed - PB
CNPJ 07.110.002/01

CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - HOSPITAL UNIMED JOÃO PESSOA
RADIOLOGIA GERAL - ULTRA-SONOGRAFIA - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

Paciente.....: Delmir Barbosa Maximiano
Cód. Atendimento.....: 2093034
Mãe.....:
Convênio.....: INTERCAMBIO II - NAC
Médico Solicitante.....: Jose Gutemberg Cruz De Lima

Data Nasct...: 02/01/1987
Data: 12/12/2019 17:51:35
N. Acesso....: 779679

EXAME: RX JOELHO ESQUERDO

- Controle pós-operatório de fratura cominutiva do fêmur distal esquerdo.


Dr Ocelio Antonio Queiroga Cartaxo
CRM 469



Cooperativismo e desenvolvimento social e econômico
Rebecca Rodrigues

ANS - nº 32104-4

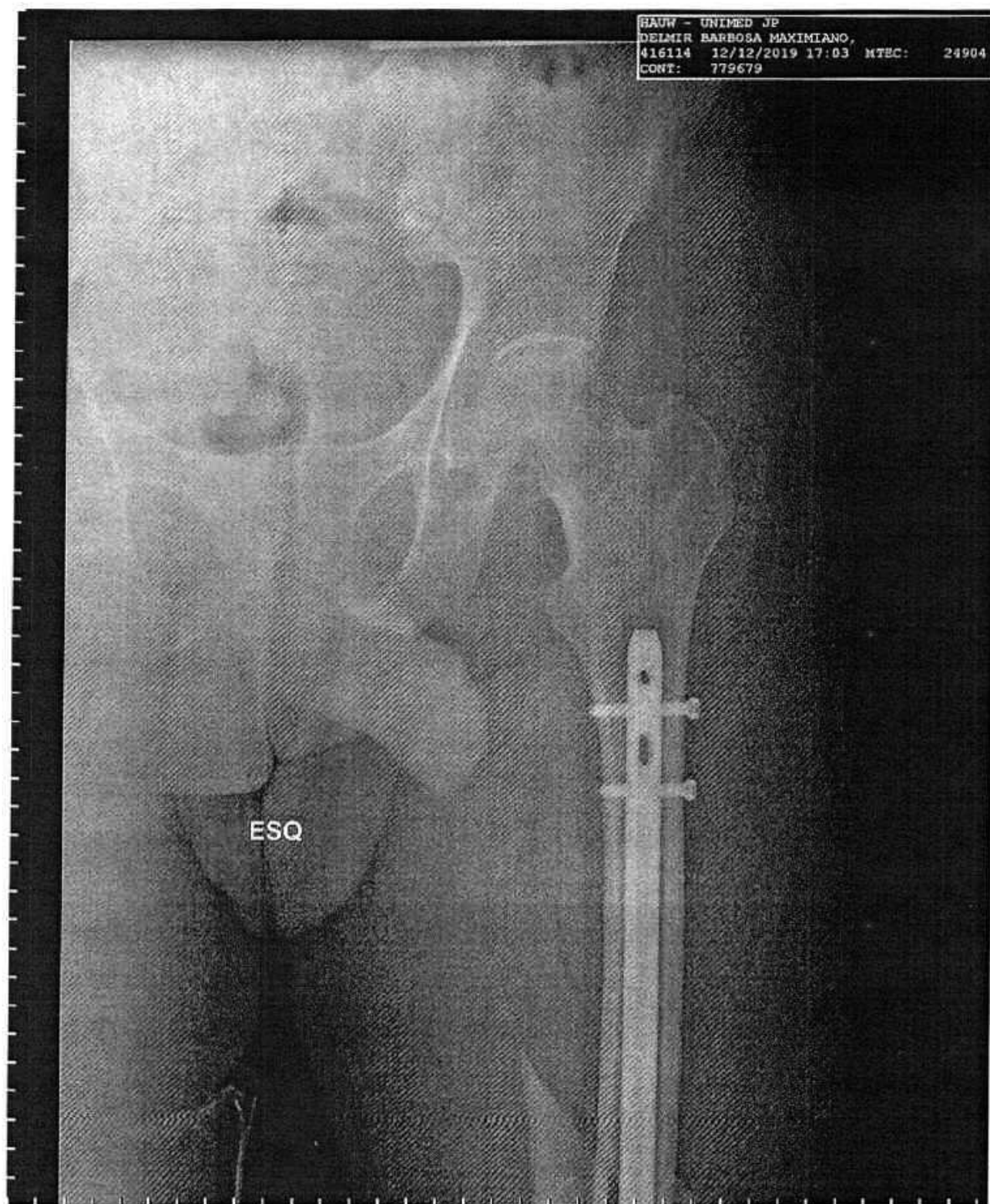
COD 300616





HAUW - UNIMED JP
DELMIR BARBOSA MAXIMIANO,
416114 12/12/2019 17:03 MTEC: 24904
CONT: 779679





CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - HOSPITAL UNIMED JOÃO PESSOA
RADIOLOGIA GERAL - ULTRA-SONOGRAFIA - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

Paciente.....: Delmir Barbosa Maximiano
Cód. Atendimento....: 2093034
Mãe.....:
Convênio.....: INTERCAMBIO II - NAC
Médico Solicitante....: Jose Gutemberg Cruz De Lima

Data Nasct...: 02/01/1987
Data: 15/12/2019 16:17:38
N. Acesso....: 780193

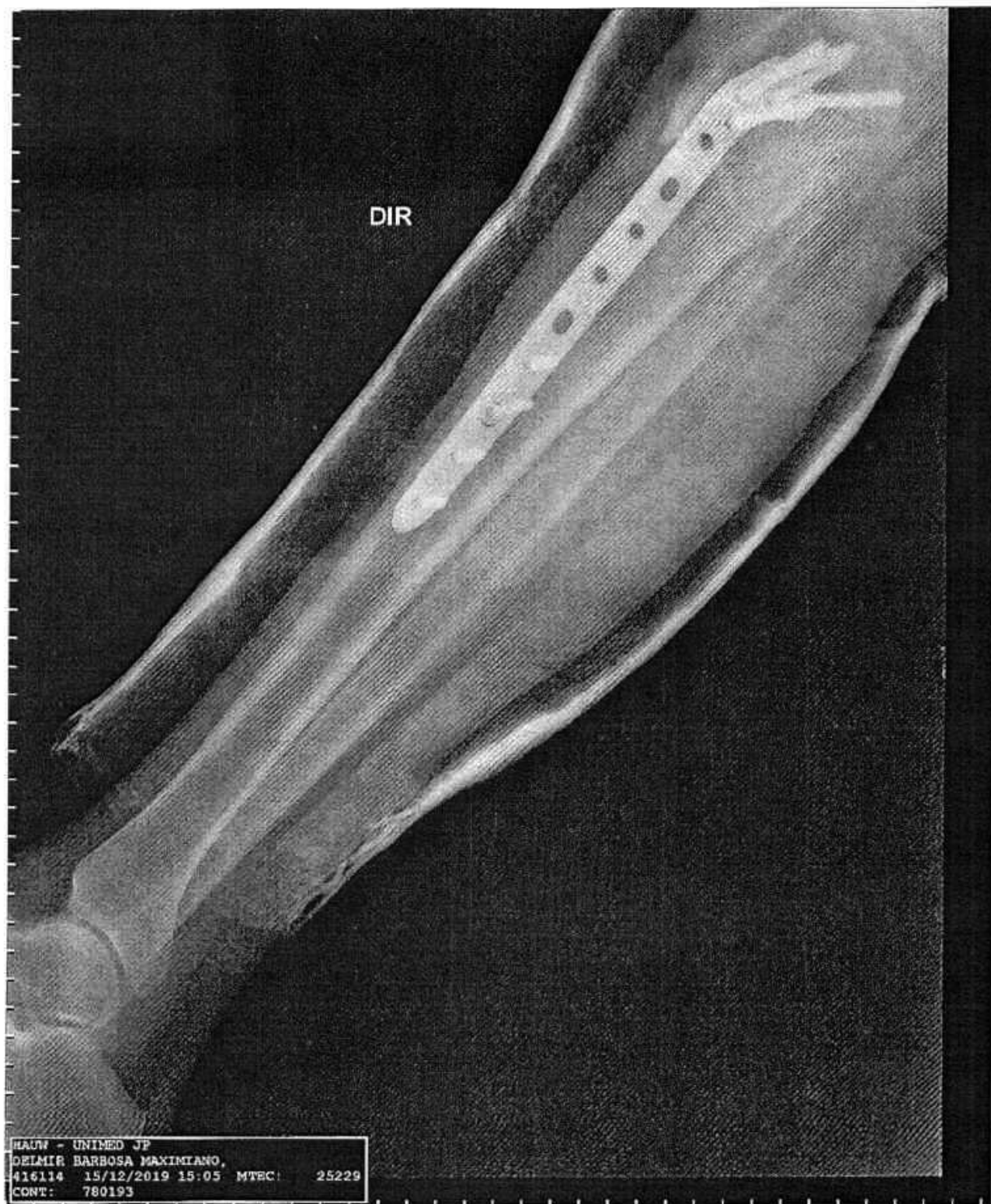
EXAME: RX joelho direito

- 1- Estrutura óssea normal.
- 2- Controle de redução cirurgica de fratura complexa na tibia proximal.


Dr Ocelio Antonio Queiroga Cartaxo
CRM: 469









Unimed João Pessoa
Rua 454 - Centro - CEP 58040-340
João Pessoa - PB
Fone: (31) 3200-0220

CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - HOSPITAL UNIMED JOÃO PESSOA
RADIOLOGIA GERAL - ULTRA-SONOGRAFIA - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

Paciente.....: Delmir Barbosa Maximiano
Cód. Atendimento.....: 2092729
Mãe.....
Convênio.....: INTERCAMBIO II - NAC
Médico Solicitante.....: Marcio Gomes Ferreira

Data Nasct...: 02/01/1987
Data: 02/12/2019 16:08:33
N. Acesso...: 777868

EXAME: RX FÊMUR ESQUERDO

- Fratura do terço inferior do fêmur esquerdo.

NOTA: As informações contidas neste resultado representam a impressão diagnóstica através da interpretação realizada pelo Médico Radiologista do exame atual. Este laudo não deve ser considerado absoluto e definitivo, já que as patologias são evolutivas e a identificação das mesmas pode se modificar de acordo com a história natural da doença ou investigação mais profunda (A.G.V.C.).


Dr. Antonio Gualberto Chianca
CRM: 1182

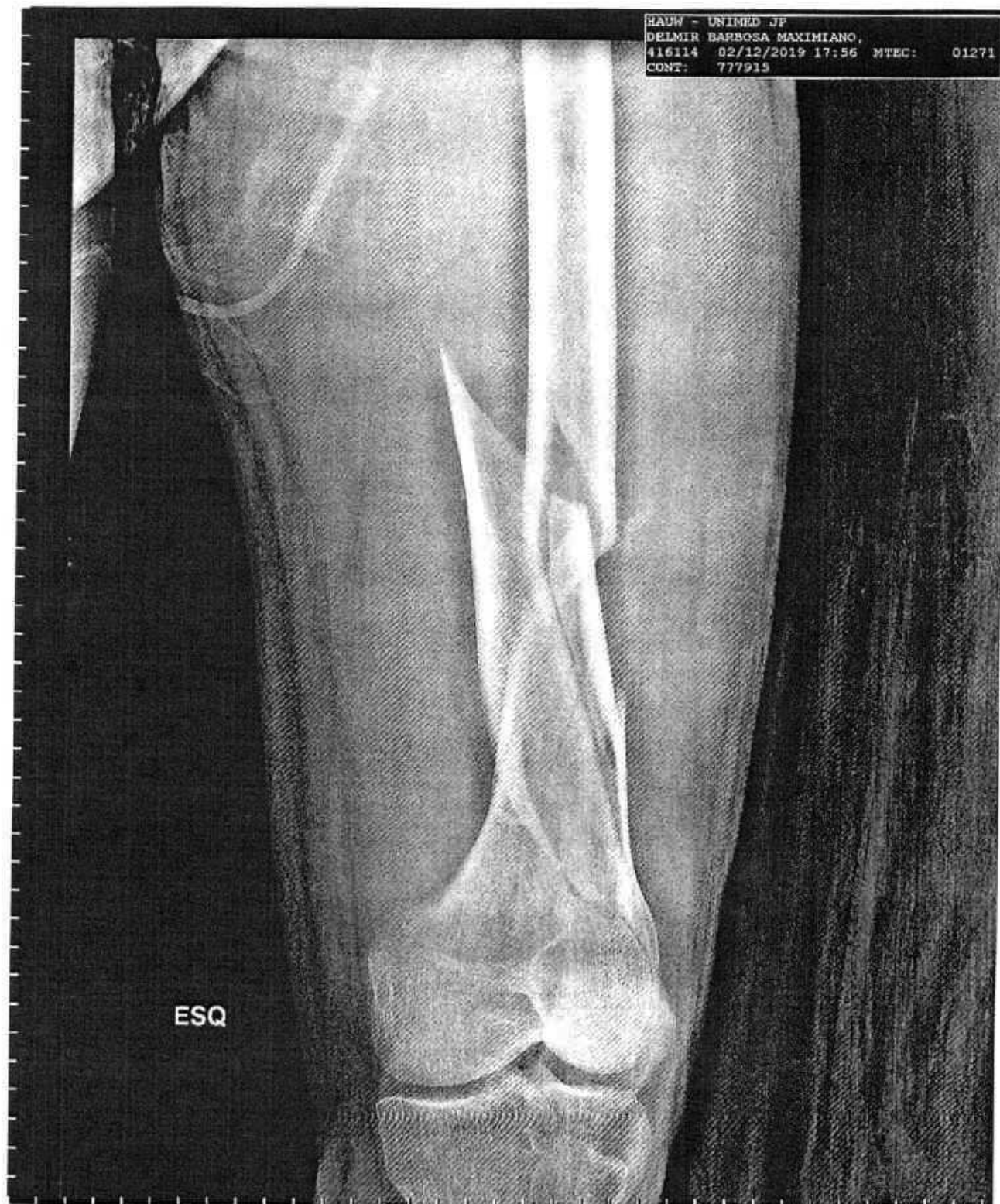


Cooperativa de Saúde e Bem-Estar da Família e da Comunidade

ANS - nº 32104-4

COD: 900545





HAUW - UNIMED JP
DELMIR BARBOSA MAXIMIANO,
416114 02/12/2019 17:56 MTEC: 01271
CONT: 777915

ESQ





RADW - UNIMED JP
DELMIR BARBOSA MAXIMIANO,
#16114 02/12/2019 17:56 MTEC: 01271
CONT: 777915

ESQ





Rua 72, 630 - Casa Amarela, 51400-000
João Pessoa - PB
Fone: (31) 3555-4400
Fax: (31) 3555-4400
e-mail: atendimento@unimedjp.com.br

CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - HOSPITAL UNIMED JOÃO PESSOA
RADIOLOGIA GERAL - ULTRA-SONOGRAFIA - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

Paciente.....: Delmir Barbosa Maximiano
Cód. Atendimento.....: 2093034
Mãe.....:
Convênio.....: INTERCAMBIO II - NAC
Médico Solicitante.....: Jose Gutemberg Cruz De Lima

Data Nasct...: 02/01/1987
Data: 15/12/2019 16:19:49
N. Acesso...: 780192

EXAME: RX PERNA DIREITA

- 1- Estrutura óssea normal.
- 2- CONTROLE de redução cirúrgica de fratura da tibia proximal direita mostrou procedimento Adequado
Aumento de partes moles.


Dr. Ocelio Antonio Queiroga Cartaxo
CRM: 469

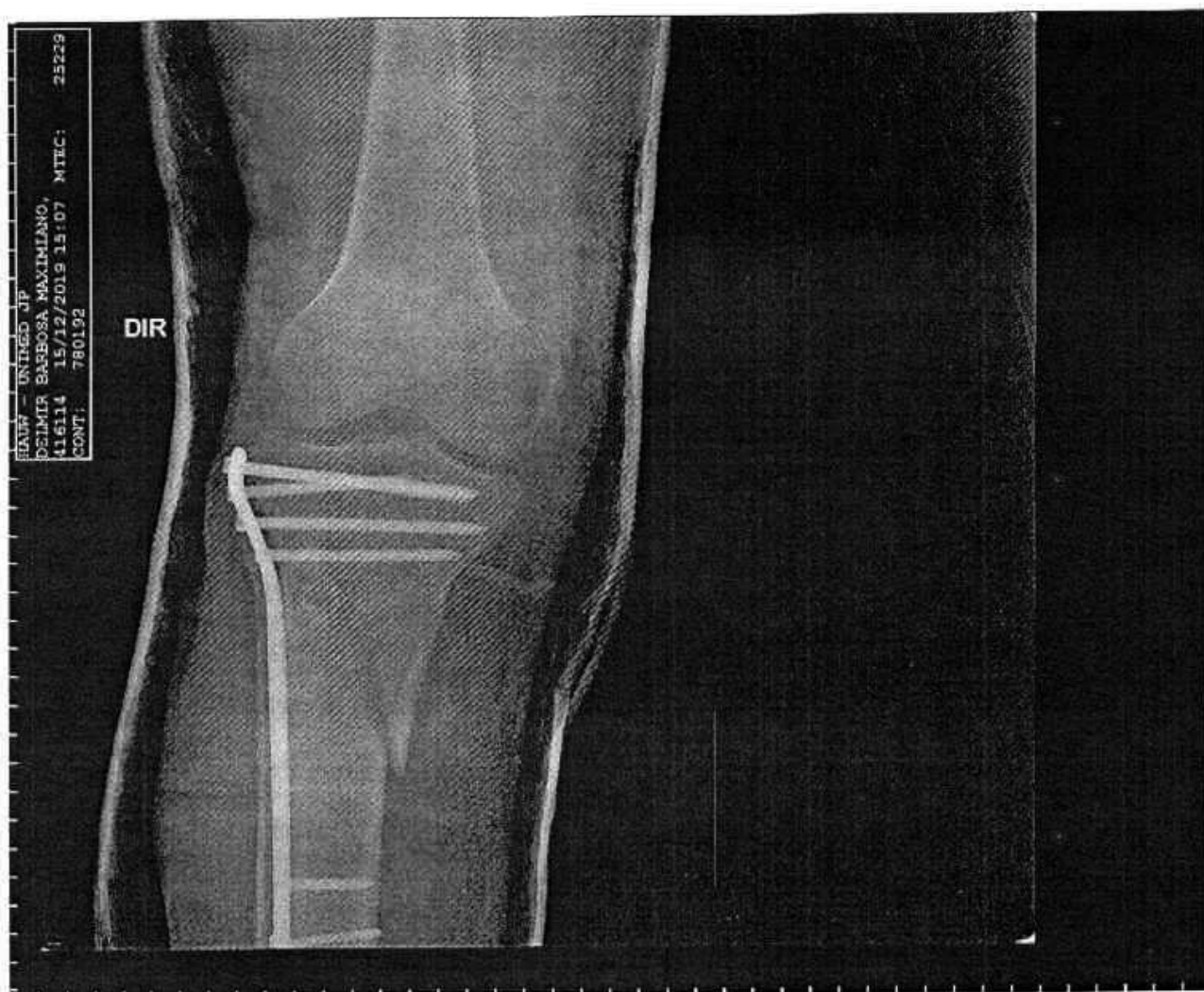


Este documento contém informações confidenciais e não deve ser divulgado sem a devida autorização.

ANS - nº 32104-4

COE 300545









Av. Alameda João Pessoa, 100 - 1º andar
- 1450 - Torre - CEP 58040-300
João Pessoa - PB
(81) 2106-0310

CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - HOSPITAL UNIMED JOÃO PESSOA
RADIOLOGIA GERAL - ULTRA-SONOGRAFIA - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

Paciente.....: Delmir Barbosa Maximiano
Cód. Atendimento....: 2093034
Mãe.....:
Convênio.....: INTERCAMBIO II - NAC
Médico Solicitante.....: Jose Gutemberg Cruz De Lima

Data Nasct...: 02/01/1987
Data: 12/12/2019 17:51:35
N. Acesso....: 779679

EXAME: RX JOELHO ESQUERDO

- Controle pós-operatório de fratura cominutiva do fêmur distal esquerdo.

Dr Ocelio Antonio Queiroga Cartaxo
CRM: 469

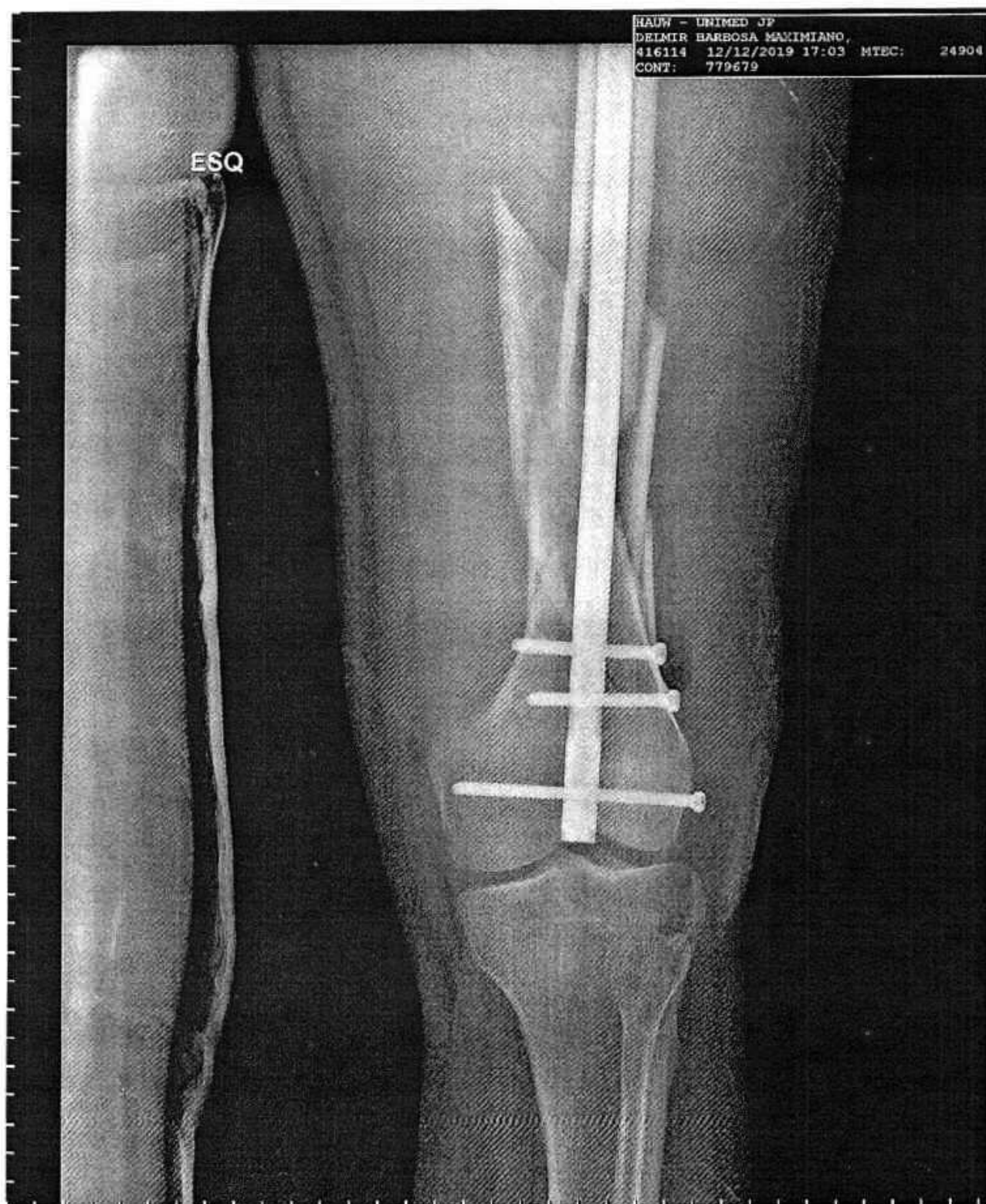


Cooperativa de Trabalho por Equilíbrio e Bem-Estar
Associação de Pessoas



COD: 000548





HAUW - UNIMED JP
DELMIR BARBOSA MAXIMIANO,
416114 12/12/2019 17:03 MTEC: 24904
CONT: 779679

ESQ



HAUW - UNIMED JF
DELMIR BARBOSA MAXIMIANO,
416114 02/12/2019 17:56 MTEC: 01271
CONT: 777915



ESQ



Hospital Alberto
Urquiza Wanderley

Unimed 
João Pessoa

HAUW - UNIMED JP
DELMIR BARBOSA MAXIMIANO,
416114 02/12/2019 17:56 MTEC: 01271
CONT: 777915

ESQ



HAUW - UNIMED JP
DELMIR BARBOSA MAXIMIANO,
416114 02/12/2019 17:56 MTEC: 01271
CONT: 777915



ESQ





Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

0823859-34.2020.8.15.2001

AUTOR: DELMIR BARBOSA MAXIMIANO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Vistos, etc. O novo CPC de 2015 trouxe novidade para aqueles cujo pagamento integral das custas processuais pode se revelar excessivamente oneroso e, assim, criar hipótese de restrição de acesso à Justiça. Diz o art.98 do Código de processo Civil atual:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.(...) § 5º **A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.** § 6º **Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.**

Além do parcelamento, da concessão com referência a determinados atos, poderá, ainda, ser reduzido o percentual a ser antecipado do valor total devido, como mencionado no § 5º do art. 98 do CPC. Desse modo, entendo que a determinação de pagamento do valor integral das custas e despesas processuais traria à parte autora uma sobrecarga para o seu sustento e de sua família, haja vista o valor elevado da tabela de custas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. **Assim, a fim de garantir o acesso à justiça e da mesma forma garantir o pagamento de valores devidos aos gastos públicos pela movimentação da máquina da Justiça Estadual (as custas judiciais decorrem da utilização efetiva de um serviço público e são destinadas a atividades específicas da Justiça – art.98, §2º, da CF), CONCEDO PARCIALMENTE A JUSTIÇA GRATUITA em relação ao pagamento de todas as verbas do art. 98, §1º, do CPC/2015, remanescendo, contudo, o dever de pagar custas judiciais (custas + taxas) e diligências do oficial de justiça, ambos reduzidos ao percentual de apenas 5% do valor original.**

Permito ainda à parte, caso assim solicite, a possibilidade de parcelamento do valor em até 3 (três) vezes mensais (art. 98, §6º, CPC/2015), devendo comprovar o pagamento da primeira parcela em 5 dias. Informo que no PJE a Guia, em valor inferior ao mínimo, poderá ser retirada junto ao Distribuidor ou através do sistema na área destinada à “Custas Finais”, haja vista limitação do sistema. Por fim, ressalto que a decisão que concede a gratuidade está condicionada à cláusula *rebus sic standibus* e não gera preclusão para o juízo. Registro, inclusive, que os valores pagos poderão ser objeto de ressarcimento caso a parte autora obtenha sucesso (art. 82, §2º do CPC/2015).

Desse modo, determino à parte autora o recolhimento das custas processuais e diligência iniciais reduzidas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição da presente ação (artigo 290, CPC/2015).

Providências pelo Cartório, para retificação no sistema. Após, certifique-se o valor das custas conforme os parâmetros fixados nessa decisão, emitindo-se a Guia de Recolhimento.

Diligências e intimações necessárias. Cumpra-se.

João Pessoa, 23 de abril de 2020 Juiz(a)

de Direito



Informação de agravo em anexo.



Menezes & Rodrigues
Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
CIVIL DA COMARCA DA CAPITAL – PB.**

Processo nº 0823859-34.2020.8.15.2001

DELMIR BARBOSA MAXIMIANO, já devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)**, que move em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT**, também já devidamente qualificado, vem por intermédio de seu bastante procurador e advogado assinado “in fine” a presença de Vossa Excelência, expor e finalmente requerer o seguinte:

Culto magistrado vem o postulante nesta oportunidade requerer a juntada de cópia do Agravo de Instrumento, consoante preconiza o art. 1.018 do CPC, bem como informar a relação de documentos acostados ao referido agravo, quais sejam: contracheque, faturas diversas, conforme cópia juntada do agravo e seus documentos.

Assim acreditando ter cumprido tempestivamente a norma processual, requer que fique acostado a presente cópia do agravo de instrumento e do seu comprovante de distribuição, por ser tudo de direito e de justiça.

João Pessoa, 22 de maio de 2020.

Thiago José Menezes Cardoso
Advogado OAB/PB 19496

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Rua Ana Gama e melo, s/n, Mangabeira, João Pessoa-PB

Fone: (83) 3566-0339
dibsjp@gmail.com
thiago.jurista@gmail.com





22/05/2020

Número: **0806641-79.2020.8.15.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **2ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **Des. Luiz Sílvia Ramalho Júnior**

Última distribuição : **22/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Processo referência: **0823859-34.2020.8.15.2001**

Assuntos: **Assistência Judiciária Gratuita**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
DELMIR BARBOSA MAXIMIANO (AGRAVANTE)		THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (AGRAVADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
6375205	22/05/2020 16:55	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
6375209	22/05/2020 16:55	<u>Agravo - justiça gratuita</u>	Documento de Comprovação
6375210	22/05/2020 16:55	<u>0823859-34.2020.8.15.2001 - Tribunal de Justiça da Paraíba - expediente</u>	Documento de Comprovação
6375212	22/05/2020 16:55	<u>CONTA DA TIM</u>	Documento de Comprovação
6375214	22/05/2020 16:55	<u>Conta de internet</u>	Documento de Comprovação
6375215	22/05/2020 16:55	<u>Conta de luz e agua</u>	Documento de Comprovação
6375216	22/05/2020 16:55	<u>Hiper 2020-05 MAIO</u>	Documento de Comprovação
6375368	22/05/2020 16:55	<u>historico-creditos INSS</u>	Documento de Comprovação
6375369	22/05/2020 16:55	<u>1_PDFsam_0823859-34.2020.8.15.2001 - processo judicial completo</u>	Documento de Comprovação
6375370	22/05/2020 16:55	<u>23_PDFsam_0823859-34.2020.8.15.2001 - processo judicial completo</u>	Documento de Comprovação
6375371	22/05/2020 16:55	<u>49_PDFsam_0823859-34.2020.8.15.2001 - processo judicial completo</u>	Documento de Comprovação



Em anexo.



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542654500000006351855>
Número do documento: 20052216542654500000006351855

Num. 6375205 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161594200000029670078>
Número do documento: 20052217161594200000029670078

Num. 30906718 - Pág. 2

Menezes & Rodrigues
Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO

DELMIR BARBOSA MAXIMIANO, brasileiro, casado, técnico de distribuição, regularmente inscrito (a) no CPF sob o nº 064.963.594-90, com RG de nº 2981221 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Desembargador Manoel Taigy Queiroz Mello Filho, 133, Alto do Matheus, João Pessoa – PB, CEP 58090-232.

PROCURADORES DO AGRAVANTE: Thiago José Menezes Cardoso, OAB/PB nº 19496, com endereço profissional a Rua Ana Gama e Melo, 163A, Mangabeira I, nesta Capital - PB CEP 58055-510, Fone/Fax: (83) 3566-0339, onde recebe intimações e notificações de estilo, com endereço eletrônico: thiago.jurista@gmail.com.

PROCESSO DE ORIGEM: **ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)**, processo nº 0823859-34.2020.8.15.2001, proposta pelo Agravante, a qual tramita junto à 4ª Vara Cível da Comarca da Capital – PB.

O Agravante inconformada com a decisão interlocutória proferida no processo acima identificado, vem respeitosamente à presença de V. Exa., apresentar o presente **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, com base nos artigos 1.015 e ss. do NCPC, de acordo com a exposição dos fatos, do direito e das razões do pedido de reforma da decisão que seguem em peça anexa.

O Agravante deixa de efetuar o preparo tendo em vista ser o cerne do presente recurso a discussão dos benefícios da Assistência à Justiça Gratuita.

Para instruir o pedido, cópia integral de todas as peças processuais, por se tratar de processo eletrônico, consoante se pode verificar.

O Agravante anexa expediente para demonstrar de intimação, tendo registro em 04/05/2020, e data limite para a interposição do presente em 25/05/2020, consoante se pode verificar dos documentos anexados a presente.

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Rua Ana Gama e melo, s/n, Mangabeira, João Pessoa-PB

Fone: (83) 3566-0339
dibs.jp@gmail.com
thiago.jurista@gmail.com



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005221654269160000006351859>
Número do documento: 2005221654269160000006351859

Num. 6375209 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161594200000029670078>
Número do documento: 20052217161594200000029670078

Num. 30906718 - Pág. 3

Menezes & Associados Rodrigues

Expediente
(4499801)

THIAGO JOSE
MENEZES
CARDOSO

Expedição eletrônica
(24/04/2020
07:45:48)

O sistema registrou
ciência em
04/05/2020 23:59:59
Prazo: 15 dias

25/05/2020 23:59:59
(para manifestação)

 (/PJE/PAINEL/PAINEL_USUARIO/POI

Declaração de Autenticidade: Os advogados do agravante declaram que as cópias que instruem o presente agravo de instrumento são autênticas.

Obrigatórias:

Doc. 01 Processo eletrônico completo

Isto Posto, Requer:

- a) Seja o presente recurso recebido e distribuído incontinenti;
- b) Seja a decisão do MM. Juiz *a quo* reformada, nos termos das razões ora apresentadas, concedendo-se o benefício da Assistência a Justiça Gratuita ao Agravante;
- c) Trata-se de agravo de instrumento, pois a decisão agravada é suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Nestes Termos.

Pede e Espera Deferimento.

João Pessoa, 22 de maio de 2020.

Thiago José Menezes Cardoso
Advogado OAB/PB 19.496

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Rua Ana Gama e melo, s/n, Mangabeira, João Pessoa-PB

Fone: (83) 3566-0339
dibs.jp@gmail.com
thiago.jurista@gmail.com



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542691600000006351859>
Número do documento: 20052216542691600000006351859

Num. 6375209 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161594200000029670078>
Número do documento: 20052217161594200000029670078

Num. 30906718 - Pág. 4

Menezes & Associados Rodrigues

RAZÕES DO AGRAVO

Agravante DELMIR BARBOSA MAXIMIANO.

ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT), processo nº 0823859-34.2020.8.15.2001

DO PEDIDO DE CONTINUIDADE DO FEITO

Nobre Relator, encontra-se o agravante, atualmente, atravessando sérias dificuldades financeiras e, portanto, há manifesta dificuldade do mesmo cumprir o pagamento das custas processuais e outros emolumentos de sua defesa, além de tudo, a situação que passa toda a população brasileira, abalou ainda mais as finanças do agravante, que inclusive está recebendo benefício de incapacidade junto ao INSS no valor de R\$ 1.19707, consoante documento que por ora se anexa.

Registre-se que o agravante tem passado por situação vexante, tendo em vista a necessidade de ajuda de terceiros, bem como alimentação diferenciada e medicação diária, pois ainda mantém-se incapacitado e sentindo muitas dores, tudo conforme se pode verificar no bojo do processo eletrônico.

Assim, com base a Lei 1060/50, como ficou dito, sem condições de arcar com custas e outras despesas processuais do recurso, no momento aviado, mesmo porque, estando desempregado, apenas fazendo “bicos” com os valores que recebe, não sobra o suficiente ao enfrentamento das despesas processuais, face ao que percebe em sua função pouco dá para sustentar sua família.

Com efeito, a Lei 1060/50, em plena vigência, não impossibilita aos advogados particulares o patrocínio dos necessitados, portanto, não sendo exclusividade dos abnegados defensores públicos, que têm a árdua tarefa de representar os humildes perante o nosso aparelho judiciário.

Assim sendo, espera que Vossa Excelência, conceda o benefício da gratuidade prevista na Lei 1060/50, ficando os causídicos signatários com a incumbência de acompanhar o recurso, neste grau de jurisdição.

DA DECISÃO

Entendeu o Douto juízo *a quo*, não ser o AGRAVANTE destinatário do benefício da gratuidade de justiça, baseando-se simplesmente na tese de que:

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Rua Ana Gama e melo, s/n, Mangabeira, João Pessoa-PB

Fone: (83) 3566-0339
dibs.jp@gmail.com
thiago.jurista@gmail.com



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542691600000006351859>
Número do documento: 20052216542691600000006351859

Num. 6375209 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161594200000029670078>
Número do documento: 20052217161594200000029670078

Num. 30906718 - Pág. 5

Menezes & Associados Rodrigues

“PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

0823859-34.2020.8.15.2001

AUTOR: DELMIR BARBOSA MAXIMIANO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Vistos, etc.

O novo CPC de 2015 trouxe novidade para aqueles cujo pagamento integral das custas processuais pode se revelar excessivamente oneroso e, assim, criar hipótese de restrição de acesso à Justiça. Diz o art.98 do Código de processo Civil atual:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

(...)

§ 5º A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

§ 6º Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

Além do parcelamento, da concessão com referência a determinados atos, poderá, ainda, ser reduzido o percentual a ser antecipado do valor total devido, como mencionado no § 5º do art. 98 do CPC.

Desse modo, entendo que a determinação de pagamento do valor integral das custas e despesas processuais traria à parte autora uma sobrecarga para o seu sustento e de sua família, haja vista o valor elevado da tabela de custas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Assim, a fim de garantir o acesso à justiça e da mesma forma garantir o pagamento de valores devidos aos gastos públicos pela movimentação da máquina da Justiça Estadual (as custas judiciais decorrem da utilização efetiva de um serviço público e são destinadas a atividades específicas da Justiça – art.98, §2º, da CF), CONCEDO PARCIALMENTE A JUSTIÇA GRATUITA em relação ao pagamento de todas as verbas do art. 98, §1º, do CPC/2015, remanesecendo, contudo, o dever de pagar custas judiciais (custas + taxas) e diligências do oficial de justiça, ambos reduzidos ao percentual de apenas 5% do valor original.

Permito ainda à parte, caso assim solicite, a possibilidade de parcelamento do valor em até 3 (três) vezes mensais (art. 98, §6º, CPC/2015), devendo comprovar o pagamento da primeira parcela em 5 dias.

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Rua Ana Gama e melo, s/n, Mangabeira, João Pessoa-PB

Fone: (83) 3566-0339
dibs.jp@gmail.com
thiago.jurista@gmail.com



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542691600000006351859>
Número do documento: 20052216542691600000006351859

Num. 6375209 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161594200000029670078>
Número do documento: 20052217161594200000029670078

Num. 30906718 - Pág. 6

Menezes & Associados Rodrigues

Informo que no PJE a Guia, em valor inferior ao mínimo, poderá ser retirada junto ao Distribuidor ou através do sistema na área destinada à “Custas Finais”, haja vista limitação do sistema.

Por fim, ressalto que a decisão que concede a gratuidade está condicionada à cláusula *rebus sic standibus* e não gera preclusão para o juízo. Registro, inclusive, que os valores pagos poderão ser objeto de ressarcimento caso a parte autora obtenha sucesso (art. 82, §2º do CPC/2015).

Desse modo, determino à parte autora o recolhimento das custas processuais e diligência iniciais reduzidas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição da presente ação (artigo 290, CPC/2015).

Providências pelo Cartório, para retificação no sistema. Após, certifique-se o valor das custas conforme os parâmetros fixados nessa decisão, emitindo-se a Guia de Recolhimento.

Diligências e intimações necessárias. Cumpra-se.

João Pessoa, 23 de abril de 2020

Juiz(a) de Direito.”

DAS RAZÕES PARA MODIFICAR A DECISÃO

Ao contrário do entendimento do Juízo a *quo* a Constituição Federal em seu art. 5º, LXXIV, assegura o acesso à justiça a todos os que comprovarem insuficiência de recursos. Há que se realizar uma análise teleológica de tal garantia, consubstanciada no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III da CRFB), buscando atender ao objetivo constitucional de erradicação das desigualdades sociais (art. 3º, III), e, *in casu*, ainda as garantias insculpidas nos incisos X (reparação), e XXXII (defesa do consumidor), do art. 5º da CRFB.

Tal análise deve ser norteadada pelo Princípio da Igualdade Substancial, devendo buscar o aplicador da norma atingir um estado tal, que o menos favorecido não se prive de bens necessários a seu sustento ou de sua família para poder arcar com as despesas processuais, pois caso contrário, não existirá a desejada igualdade, e este já ingressará na lide como perdedor, visto que privado de bens essenciais, ou mesmo, como ocorre muitas vezes, acreditar-se-á preterido pela Justiça, que não pode ser pensada e aplicada somente para os mais favorecidos.

Observa-se, inicialmente, que o fato da gratuidade de justiça ser concedida à parte não adentra o mérito da ação, podendo inclusive ser considerada como uma preliminar.

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Rua Ana Gama e melo, s/n, Mangabeira, João Pessoa-PB

Fone: (83) 3566-0339
dibs.jp@gmail.com
thiago.jurista@gmail.com



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542691600000006351859>
Número do documento: 20052216542691600000006351859

Num. 6375209 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161594200000029670078>
Número do documento: 20052217161594200000029670078

Num. 30906718 - Pág. 7

Menezes & Associados Rodrigues

Neste sentido, a lei nº 1.060/50 que trata a respeito da assistência judiciária, determina a concessão do benefício da gratuidade de justiça à “todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família”.

Pelos termos da decisão acima transcrita, o emérito juízo *a quo* apreciou precipitada e equivocadamente os fatos à luz da lei n. 1.060/50, ao afirmar que tão somente pelo valor das custas, após reduzidas as custas para o percentual de 5%, não chegarem possivelmente a abalar as finanças do autor e ajudariam a custear o poder público, esta não estaria sob o pálio do benefício da gratuidade, presumindo assim que o mesmo supostamente tenha condições financeiras de arcar com as custas processuais.

Todavia, a lei é clara ao estabelecer que há presunção em favor daquele que declara sua hipossuficiência: A Lei de Assistência Judiciária, em seu Art. 4º é clara ao prelecionar que: “*A parte gozará dos Benefícios da Assistência Judiciária, mediante simples petição de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio e de sua família*” ou através de declaração que constitui presunção *juris tantum* de que o beneficiário é hipossuficiente, e isto está devidamente comprovado nos autos.

Fato é que o AGRAVANTE não possui recursos materiais para arcar **com as custas processuais sem prejudicar o seu sustento e de sua família**, pois já tem sua renda bastante comprometida, conforme documentos anexados aos autos e a este recurso, uma vez que vive atualmente de benefício previdenciário por conta do acidente, arcando, além de todas as despesas mensais naturais de uma casa,, com o plus das medicações.

Seria injusto exigir o pagamento delas do ora AGRAVANTE, pois este cumpre suas obrigações com dificuldades, embora não deixa de **pagar suas contas**, alimentar sua família e **lutar em juízo por seus direitos**, pois fere o princípio da isonomia, haja vista que somente seria exigível o pagamento das custas àqueles os quais se apresentam como mais abastados.

No sentido da ação de conhecimento ajuizada pelo AGRAVANTE, releva mencionar que, inclusive o CDC traz ditames legais consoantes à pretensão da AGRAVANTE, garantindo ainda o acesso aos órgãos judiciários, bem como a proteção jurídica, administrativa e técnica aos necessitados (art. 6º, VII).

Dentro dessa percepção, entende-se que, para o deferimento da assistência judiciária gratuita, basta, de regra, que o beneficiário assegure não ter condições de suportar as despesas processuais sem prejuízo da manutenção própria, bem como de sua família.

Todo o ordenamento jurídico se encontra a favor da concessão de gratuidade a AGRAVANTE, demonstrada, portanto, a injustiça da decisão.

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Rua Ana Gama e melo, s/n, Mangabeira, João Pessoa-PB

Fone: (83) 3566-0339
dibs.jp@gmail.com
thiago.jurista@gmail.com



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542691600000006351859>
Número do documento: 20052216542691600000006351859

Num. 6375209 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161594200000029670078>
Número do documento: 20052217161594200000029670078

Num. 30906718 - Pág. 8

Menezes & Associados Rodrigues

Noutro lado, não é o julgador quem compete impugnar a condição de pobreza, em primeiro plano, cabe à parte contrária apresentar prova robusta, cabal e inequívoca em sentido contrário, assumindo o ônus de alegar que a AGRAVANTE eventualmente possuiria condições para tanto.

Como então demonstrado supra, não há elementos no feito, ou qualquer prova, capazes de afastar a veracidade da declaração do benefício da justiça gratuita, o que ocorreria somente após a prova da inexistência ou do desaparecimento do estado de pobreza declarado.

Portanto, razão não assiste, com a devida vênia, ao julgador *a quo*, não existindo razões para não concessão gratuidade pleiteada, vindo a obstar o acesso à justiça da AGRAVANTE.

DA JURISPRUDÊNCIA

No sentido de concessão do benefício, colaciona-se os seguintes julgados:

2008.002.0097962AGI DF – ACORDÃO 337205. DES. JOÃO BATISTA TEIXEIRA - Julgamento: 15/10/2008 – 1ª TURMA CÍVEL. Gratuidade de Justiça. CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. IMPUGNAÇÃO. NECESSIDADE DE PROVA CABAL DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO NÃO AFASTADA. BENEFÍCIO DEFERIDO.

1. AO DEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, PREVISTOS NA LEI Nº 1.060/50, BASTA SIMPLES ALEGAÇÃO DA PARTE REQUERENTE NO SENTIDO DE NÃO POSSUIR CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS (LATO SENSU). 2. EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES AO PLEITO DE GRATUIDADE DEVEM VIR EMBASADAS EM PROVA CONCRETA DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA DAQUELE QUE PRETENDE LITIGAR SOB O AMPARO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NÃO BASTANDO SIMPLES ALEGAÇÕES CONTRÁRIAS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. 3. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

2008.002.0140194AGI - ACORDÃO 336308, DES. CRUZ MACEDO - Julgamento: 19/11/2008 - QUARTA TURMA CÍVEL. Gratuidade de Justiça. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. SIMPLES DECLARAÇÃO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO. DEPÓSITO DOS VALORES INCONTROVERSOS EM JUÍZO. 1. DE ACORDO COM O ART. 4º DA

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Rua Ana Gama e melo, s/n, Mangabeira, João Pessoa-PB

Fone: (83) 3566-0339
dibs.jp@gmail.com
thiago.jurista@gmail.com



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542691600000006351859>
Número do documento: 20052216542691600000006351859

Num. 6375209 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161594200000029670078>
Número do documento: 20052217161594200000029670078

Num. 30906718 - Pág. 9

Menezes & Rodrigues
Associados

LEI 1.060/50, A SIMPLES DECLARAÇÃO DE POBREZA FEITA PELA PARTE É SUFICIENTE PARA O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. 2. ADMITE-SE O DEPÓSITO DOS VALORES QUE O AUTOR ENTENDE DEVIDOS, À MÍNGUA DE PREJUÍZO IMPUTÁVEL À INSTITUIÇÃO RÉ, RESSALVANDO-SE, TODAVIA, QUE TAL NÃO DESCONSTITUI A MORA, NEM IMPEDE A ADOÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS CONTRA O DEPOSITANTE. 3. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

2008.002.0167923AGI DF - ACORDÃO 335066, DES. NÍDIA CORRÊA LIMA - Julgamento: 03/12/2008 – TERCEIRA TURMA CÍVEL. **Gratuidade de Justiça.** DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DEFERIMENTO. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DA PARTE. AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO. 1. BASTA A SIMPLES AFIRMAÇÃO DA PARTE DE QUE NÃO POSSUI CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO DE SEU SUSTENTO OU DE SUA FAMÍLIA PARA QUE O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA LHE SEJA CONCEDIDO. 2. APENAS PROVA CONTRÁRIA À AFIRMATIVA DE HIPOSSUFICIÊNCIA É CAPAZ DE CONDUZIR AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. 3. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.

Esperando o acolhimento do presente pleito, passa a recorrente a desenvolver a relevante questão de admissibilidade recursal.

DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DO INSTRUMENTO RECURSAL

Nobre Relator, não há dúvida acerca da possibilidade da fluência do instrumento de agravo aforado, sobretudo por estar o mesmo ajuizado dentro do prazo legal, sendo o instrumento recursal ao enfrentamento de decisão interlocutória do naipe da ora agravada.

Provado está, portanto, o cabimento do presente instrumento de retratação.

Respeitante a tempestividade, igualmente, não há que se cogitar na impossibilidade do aforamento do presente agravo, pois, encontra-se ajuizado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, do conhecimento da decisão que atingiu o direito do recorrente.

Com efeito, há atualmente a possibilidade de exame do instrumento recursal de retratação, como é o caso do momento aviado encontrando-se apto ao exame pelo juízo “ad-quem”, órgão jurisdicional que, hodiernamente, processa e dirime às dúvidas carreadas

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Rua Ana Gama e melo, s/n, Mangabeira, João Pessoa-PB

Fone: (83) 3566-0339
dibs.jp@gmail.com
thiago.jurista@gmail.com



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542691600000006351859>
Número do documento: 20052216542691600000006351859

Num. 6375209 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161594200000029670078>
Número do documento: 20052217161594200000029670078

Num. 30906718 - Pág. 10

Menezes & Associados Rodrigues

pelo instrumento de retratação, mormente quando há o “periculum in mora” ao redor do “fumus boni iuris”.

É, igualmente, inquestionável o cabimento do recurso, pleiteado no presente instrumento recursal, sobretudo quando há demonstração de violação de direito dos agravantes, e, principalmente, tratando-se a decisão liminar alvejada, daquelas suscetíveis de retratação através da via recursal à disposição do ora agravante.

Estão, também, como foi dito, conjuminados os requisitos do “*fumus boni iuris*” e o “*periculum in mora*”, e ainda o dano iminente ou de difícil e incerta reparação, facultando e autorizando do ora agravante, interpor o recurso interposto com o pedido de liminar.

DA TUTELA ANTECIPADA

Faz-se necessária a concessão da tutela antecipatória, a fim de reformar a decisão interlocutória, determinando a continuidade do feito, com fulcro no art. 1.019 do Código de Processo Civil, sem a concessão de tal medida, o prosseguimento do feito ocorrerá podendo ser irreversível, assim causando grave prejuízo a parte recorrente.

Portanto, diante da presença inequívoca da *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, os agravantes fazem jus a tutela antecipada e, por óbvio, o prosseguimento do feito de forma imediata.

DIANTE DO EXPOSTO, VEM REQUERER AO EMÉRITO RELATOR:

I – A concessão da tutela antecipatória, a fim de reformar a decisão agravada, determinando a continuidade do feito, por ser o agravante/autor pobre na forma da Lei e não dispor atualmente de numerário para custear as custas processuais.

II – Ao final, seja confirmada a tutela antecipada, a fim de reformar totalmente a decisão agravada (ID 30109073), no que diz respeito a suspensão do processo dando continuidade ao mesmo, e julgar o mérito da demanda.

Diante de todo exposto os agravantes requerem:

I) A concessão do benefício da assistência judiciária gratuita;

II) O recebimento do presente Agravo de Instrumento recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo, sustando-se a eficácia da decisão agravada até julgamento final do presente recurso (concessão da tutela antecipada), oficiando-se o Juízo a *quo* dessa suspensão;

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Rua Ana Gama e melo, s/n, Mangabeira, João Pessoa-PB

Fone: (83) 3566-0339
dibs.jp@gmail.com
thiago.jurista@gmail.com



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542691600000006351859>
Número do documento: 20052216542691600000006351859

Num. 6375209 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161594200000029670078>
Número do documento: 20052217161594200000029670078

Num. 30906718 - Pág. 11

Menezes & Associados Rodrigues

III) Seja o presente Agravo de Instrumento provido, com a cassação, em definitivo, da decisão hostilizada, reconhecendo-se equivocada a decisão daquele Juízo, e determinando esse Egrégio Tribunal, àquele Juízo, que proceda processamento do feito, a fim de reformar totalmente a decisão interlocutória (ID 30109073), no que tange ao indeferimento parcial da justiça gratuita, e julgar o mérito da demanda, sendo julgado procedente todos os pedidos do presente agravo de instrumento;

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 22 de maio de 2020.

Thiago José Menezes Cardoso
Advogado OAB/PB 19.496

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Rua Ana Gama e melo, s/n, Mangabeira, João Pessoa-PB

Fone: (83) 3566-0339
dibs.jp@gmail.com
thiago.jurista@gmail.com



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542691600000006351859>
Número do documento: 20052216542691600000006351859

Num. 6375209 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161594200000029670078>
Número do documento: 20052217161594200000029670078

Num. 30906718 - Pág. 12

Expedientes

Partes

Ato de comunicação Data limite prevista para ciência ou manifestação Documentos

Expediente

(4499801)

THIAGO JOSE
MENEZES
CARDOSO

Expedição eletrônica

(24/04/2020

07:45:48)

O sistema registrou

ciência em

04/05/2020 23:59:59

Prazo: 15 dias

25/05/2020 23:59:59

(para manifestação)

 (/PJE/PAINEL/PAINEL_USUARIO/POI

Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:27

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005221654271500000006351860>

Número do documento: 2005221654271500000006351860

22/05/2020 16:19

Num. 6375210 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:16

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161594200000029670078>

Número do documento: 20052217161594200000029670078

Num. 30906718 - Pág. 13

TIM S.A.
Rua Porfirio Costa,1553-Sala 01
Cruz das Almas - João Pessoa - PB
CNPJ: 02.421.421/0016-06 - I.E.: 16.126.110-8
CNPJ da Matriz: 02.421.421/0001-11



Página 1 de 2

R\$ 49,99

VENCIMENTO

15/05/2020

EMIÇÃO: 01/05/2020

POSTAGEM: 05/05/2020

FATURA: 4241111416

DELMIR BARBOSA MAXIMIANO
TARCISIO RIBEIRO DA COSTA, 02
ALTO DO MATEUS
58090-200 - JOAO PESSOA - PB

CLIENTE: 1.60834350

CPF/CNPJ: 06496359490

ACESSO: 83 99935-9288

DÉBITO AUTOMÁTICO: 00000000160834350017

IMPORTANTE PARA DELMIR

As faturas, com vencimento em 2019, estão quitadas. Esta declaração substitui as quitações mensais do ano estabelecido, dos anos anteriores (a partir de 2009) e não abrange serviços prestados por terceiros, cuja cobrança seja efetuada pela TIM, nem faturas em discussão judicial.

RESUMO DA SUA CONTA DE 25/MAR A 24/ABR

Serviços TIM S.A. VALOR



TIM Controle A Plus

R\$ 49,99

VEJA ABAIXO O RESUMO DA SUA CONTA MENSALIDADES

Vantagens que seu plano oferece

TIM Controle A Plus: 83999359288 (088/PÓS/SMP)

TIM Backup 5GB

TIM Banca Jornais

FRANQUIA	CONSUMO	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERÍODO	VALOR
-	-	1	-	-	49,99
-	-	1	-	-	Incluído
-	-	1	-	-	Incluído
Total de Mensalidades					49,99

MAIS DETALHES DA SUA CONTA

Você pode ver sua conta detalhada sempre que desejar, com toda a comodidade e segurança, no App Meu TIM. Para acessá-la, visite www.appmeutim.com.br do seu celular TIM. Central de Atendimento: 1056

IMPOSTO TIM S.A.	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR	FUST:	R\$ 0,22	Informações Complementares – Plano(s) e Serviços de Valor Adicionado (SVA) Incluídos no(s) Plano(s) Franquia(s) R\$ 33,59 SVA R\$ 16,40 Desconto(s) Franquia(s) R\$ 0,00 Desconto(s) SVA R\$ 0,00
ICMS	30%	R\$ 33,59	R\$ 10,08	FUNTEL:	R\$ 0,11	
PIS/COFINS - Serviços Telecom	3,65%					
PIS/COFINS - Serviços Não Telecom	9,25%					
Em atendimento à Lei 12.741/2012 As contribuições ao FUST [1%] e FUNTEL [0,5%] não são repassadas às tarifas						



Para sua comodidade e praticidade, cadastre sua conta agora mesmo em débito automático. Acesse o site ou app Meu TIM para ativação e mais informações: meutim.com.br

NOME DO CLIENTE
DELMIR BARBOSA MAXIMIANO

IDENTIFICAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO 00000000160834350017	MÊS DE REFERÊNCIA MAI/2020	DATA DE EMISSÃO 01/05/2020	DATA DE VENCIMENTO 15/05/2020	VALOR R\$ 49,99
--	-------------------------------	-------------------------------	----------------------------------	--------------------

VIA BANCO

84640000000 - 2 49990109011 - 2 00424111141 - 0 60113771464 - 3

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542731300000006351862>
Número do documento: 20052216542731300000006351862

Num. 6375212 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161594200000029670078>
Número do documento: 20052217161594200000029670078

Num. 30906718 - Pág. 14

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS
DE TELECOMUNICAÇÕES

NÚMERO: 003.364.700-BB

ENDEREÇO FISCAL

DELMIR BARBOSA MAXIMIANO
CPF/CNPJ: 06496359490
TARCISIO RIBEIRO DA COSTA, 02
ALTO DO MATEUS
58090-200 - JOAO PESSOA - PB

TIM S.A.
Rua Porfirio Costa, 1553 Sala 01 João Pessoa PB
CNPJ: 02.421.421/0016-06 - I.E.: 16.126.110-8

EMIÇÃO: 01/05/2020
REFERÊNCIA: MAI/2020
PERÍODO: 25/03/2020 A 24/04/2020
CFOP: 5.307

ITEM	QUANTIDADE	ICMS	PIS/COFINS	VALOR
1 TIM Controle A Plus	1	30%	3,65%	33,59
				TOTAL TIM S.A.: 33,59

ICMS Alíquota 30% Base de Cálculo R\$33,59 10,08
PIS/COFINS Serviço de Telecom Alíquota 3,65%

Reservado ao Fisco: 0DD9.D0E2.AF51.CA01.DB50.802C.F1D2.BA04

Deficientes Auditivos e da Fala ligue, 0800 741 2580 via telefone fixo com TDD
Atendimento ao cliente TIM: *144 ou 1056

Na hora de completar suas ligações de longa distância você precisa digitar o código de uma operadora que preste este serviço na sua região. Conheça todos e faça sua escolha:

- Todo o Brasil • *15 - Telefônica - Todo o Brasil • *21 - Claro - Todo o Brasil • *31 - Telemar - Todo o Brasil • *14 - Oi - SP, PR, SC, RS, MS, BA, SP, MG, GO, RJ • *75 - Vipway - Código nacional 43 • *12 - CTBC - Todo o Brasil • *91 - IP CORP - Todo o Brasil • *85 - Telecom 65 - Código nacional 65 • *49 - Cambridge - SP (setor 31) • *26 - IDT Brasil - SP, RJ, MG, PR, RS • *24 - Sercomtel - PR

Bancos Conveniados: BASA - Banco da Amazônia • Banco do Nordeste • BANESES - Banco do Estado do Espírito Santo • Santander • BANPARA - Banco do Estado do Pará • BANESE - Banco do Estado de Sergipe • BRB - Banco de Brasília • Banco INTER • IPRIME • CECRED • Bradesco • Itaú • Banco Mercantil • Banco Safra • Tribanco • BANSICRED • Bancoob • PagFácil • Banco do asil • Caixa Econômica Federal • Banrisul • Anatel 1331



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542731300000006351862>
Número do documento: 20052216542731300000006351862

Num. 6375212 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161594200000029670078>
Número do documento: 20052217161594200000029670078

Num. 30906718 - Pág. 15

BANCO DO BRASIL		001-9	Recibo Sacado
Parcela	Vencimento 15/06/2020		
Agência/ Código do Beneficiário	3394/ 2834429		
Nosso Número	28344290226066127		
Número do documento	226066127		
Espécie	R\$	Quantidade	
1 (+) Valor do documento	R\$ 59,90		
2 (-) Descontos/ Abatimentos			
3 (-) Outras deduções			
4 (+) Moral/ Multa			
5 (+) Outros acréscimos			
6 (=) Valor cobrado			
Pagador: DELMIR BARBOSA MAXIMIANO Beneficiário: Gerencianet CNPJ 09.089.356/0001			

Autenticação

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02834.429025 26066.127171 9 82870000005990	
Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO OU LOTÉRIA MESMO APÓS O VENCIMENTO				
Beneficiário Gerencianet CNPJ 09.089.356/0001-18 a serviço de CENTRALNET TELECOM			Vencimento 15/06/2020	
Data do documento 27/04/2020	Nº do documento 226066127	Espécie doc 26	Acerto 27/04/2020	Agência/ Código do Beneficiário 3394/ 2834429
Uso do banco 17	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade 59,90	Nosso número 28344290226066127
Instruções (texto de responsabilidade do sacador) APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 1,20 E JUROS DE R\$ 0,02 AO DIA,			1(=) Valor documento 59,90	
Pagador DELMIR BARBOSA MAXIMIANO - CPF/CNPJ: 06496359490 RUA DES MANOEL T DE QUEIROZ MELO, 133, ALTO DO MATEUS, JOÃO PESSOA, PB, CEP: 58090-200			2(-) Descontos/Abatimentos	
Sacador/ Avalista: LUA DOS SANTOS PEREIRA - ME - CNPJ 23.929.125/0001-04			3(-) Outras deduções	
			4(+ Moral/ Multa	
			5(+ Outros acréscimos	
			6(=) Valor cobrado	



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005221654274460000006351864>
 Número do documento: 2005221654274460000006351864

Num. 6375214 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161594200000029670078>
 Número do documento: 20052217161594200000029670078

Num. 30906718 - Pág. 16

CAGEPA
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA, INFORME ESTE NÚMERO
MATRÍCULA
1371681

REFERÊNCIA
ABR/2020

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

DELMIR BARBOSA MAXIMIANO
RUA DES MANOEL TAIGY QUEIROZ MELLO FILHO, 133 -
ALTO DO MATEUS JOAO PESSOA PB 58090- 232

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Pública	
001.011.410.0055.000	000	1	0	0	0	

Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto
Y16N090453	01/10/2016	EXT MUROLIGADO	LIGADO	

Anterior	Atual	Consumo (M3)	Num de Dias	Proxima Leitura
322	330	8	32	11/05/2020

HIST. CONS./ANOR. LEIT. QUALID. ÁGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS.

PARÂMETROS	EXIG.	ANALIS.	CONFORMES
MAR/2020	7	TURBIDEZ	268 253 2523
FEV/2020	8	CLORO	268 253 253
JAN/2020	9	PH	0 0 0
DEZ/2019	7	COR	73 104 104
NOV/2019	10	COL.TOTAIS	268 253 226
OUT/2019	8		
MEDIA(M)	8	DADOS REFERENTES A: FEV/2020	

DATA DA IMPRESSÃO: 13/04/2020 HORA DA IMPRESSÃO: 10:04:32

DESCRICAÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE ÁGUA	8 M3	37,91
ESGOTO		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE ESGOTO	8 M3	30,33

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 6,31 PIS E CONFINS. LEI 12.741/12

VENCIMENTO: 04/05/2020 **Total a Pagar:** R\$ 68,24

CONDIÇÃO DE LEITURA: REALIZADA
CONDIÇÃO DO FATURAMENTO: REAL **TIPO DE TARIFA: 1**

INFORMAÇÕES GERAIS:
ENHORES USUÁRIOS, INFORMAMOS QUE DEVIDO A PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 (CORONAVÍRUS) ESTAMOS DIRECIONANDO TODO ATENDIMENTO AO PÚBLICO PARA OS CANAIS VIRTUAIS: CALL CENTER (115), REDES SOCIAIS AGENCIA VIRTUAL (CAGEPA.PB.GOV.BR)

MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
1371681	ABR/2020	04/05/2020	R\$ 68,24

82690000000 9 68240010001 7 00137168101 4 04202080003 5

DELMIR BARBOSA MAXIMIANO
RUA DESENH MANOEL TAIGY DE QUEIROZ MELLO, 133 / Q 131 L 47 - ALT
JOAO PESSOA / PB CEP: 58000-000 (AG: 1)

CPF/CNPJ/RANI: 084.983.594-90

Grupo: CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / Subgrupo: B1
Classe: RES NTC B1 / Subclasse: RESIDENCIAL
Ligação: MONOFÁSICO
Roteiro: 8-1-398-400 N° Medidor: 00008025785

Unidade Consumidora (UC)
5/813391-0

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00008133910

VALOR DA FATURA
R\$ 230,43

VENCIMENTO
11/05/2020

REFERÊNCIA
Abr / 2020

CONSUMO
271kWh

8.47 kWh
MÉDIA DIÁRIA
LEITURA CONFIRMADA

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

CCI	Descrição	Quant	Tarifa de Tributos	Valor Base Calc	Alíq	ICMS Base Calc	PIS(R\$) Confins(R\$)	Total
0801	Consumo em kWh	271	0,819690	220,51	27	59,53	220,51	2,34 10,82
0807	LANÇAMENTO DE SERVIÇOS CONTRIB SERV LUM PÚBLICA			9,92	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00

TOTAL: 230,43 220,51 59,53 220,51 2,34 10,82

RESERVADO AO FISCO b7f8.b56b.9022.4729.c769.8539.9728.d606.

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)	COMPOSIÇÃO DO CONSUMO
LEITURAS Anterior 13/03/20 2695 Atual 14/04/20 3158 Consumo 271kWh Período 32 dias Constante do medidor 1 PRÓXIMA LEITURA 14/05/2020	Descrição Valor (R\$) % Serviço de Dist. da Energia/PB 59,53 25,19 Compra de Energia 72,39 31,42 Serviço de Transmissão 8,63 3,75 Encargos Setoriais 8,74 3,79 Impostos Diretos e Encargos 82,81 35,85 Outros Serviços 0,00 0,00 Total 230,43 100,00 Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 2/2020) R\$ 81,23

*Faturamento pela Média/Mínimo

INDICADORES DE QUALIDADE (REFERÊNCIA 02/2020 - Conjunto Itha do Bapo)

MÉDIA	ANUAL	APURADO TRIMEST. ANUAL	LIMITE DE TENSÃO (V)
4,93	7,55	9,87	18,34
3,17	9,00	8,35	12,70
2,89			
12,22			

ATENÇÃO

- Para preservar sua saúde, a Energisa está pronta para te atender pelos canais virtuais: site, App Energisa On e Whatsapp (83) 99135-5540.
- Leitura confirmada

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa - PB - CEP 58071-680
CNPJ: 09.095.183/0001-40 - Insc. Est. 19.015.623-0 - Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 041.962.289 - Emissão: 14/04/2020

Esta NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA fica disponível para consulta e pagamento a partir de 14/04/2020

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03150.244006 09274.421172 2 82520000023043

PAGADOR: DELMIR BARBOSA MAXIMIANO - CPF/CNPJ: 084.983.594-90
RUA DESENH MANOEL TAIGY DE QUEIROZ MELLO, 133 / Q 131 L 47 - ALTO DO MATEUS
JOAO PESSOA / PB CEP: 58000-000

Nosso Nr	Nr Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
31502440009274421	000813391202004	11/05/2020	R\$ 230,43	

BENEFICIÁRIO: ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A CNPJ 09.095.183/0001-40
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa - PB - CEP 58071-680
Agência / Código do beneficiário: 3064-3/2447-3



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:27
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542771800000006351865
Número do documento: 20052216542771800000006351865

Num. 6375215 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:16
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161594200000029670078
Número do documento: 20052217161594200000029670078

Num. 30906718 - Pág. 17



PC -00

ANIELY GOMES MEIRELES
R VICENTE CELESTINO 25
ALTO DO MATEUS
58090-640 JOAO PESSOA - PB

Postagem: 29/04/2020
Vencimento: 13/05/2020
Emissão: 29/04/2020

290420

Fechamento próxima fatura: 30/05/2020

Titular **ANIELY GOMES MEIRELES**
Cartão **6062.XXXX.XXXX.8258**

Resumo da fatura em R\$

Total da fatura anterior	256,61
Pagamento efetuado em 07/04/2020	- 256,61
Saldo financiado	0,00
Lançamentos atuais	203,54
Total desta fatura	203,54

Atenção: em caso de pagamento inferior ao valor total, o consumidor deve arcar com as taxas e encargos apontados nesta fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago.

Pra que esperar a fatura impressa chegar em casa? Mude já para a Fatura Digital. Ligue: 3003-3030. É rapidinho!

vencimento

13/05/2020

A) pagamento total

203,54

B) pagamento mínimo

30,53

C) parcelas fixas

23,52
+23x 23,52

Veja outras opções na 2 folha

B) Pagamento mínimo: optando por pagar quantia entre o valor constante nesta opção e o total da fatura, você estará financiando a diferença pelo crédito rotativo. Se você efetuar um pagamento inferior ao pagamento mínimo, você estará em atraso, incorrendo em juros, multa e mora.

Limites de crédito R\$

Limite total de crédito	3.460,00
Limite utilizado no mês	203,54
Retirada de recursos País(saque)	170,00

Lançamentos: compras e saques**DELMIR B MAXIMIANO (final 5729)**

DATA	ESTABELECIMENTO	VALOR EM R\$
12/02	AMERICANAS COM 03/10 RIO DE JANEIR	140,68
04/03	MercPag*ETCOMCOMER02/04 OSASCO	54,44
04/03	MercPag*ETCOMCOMER03/04 OSASCO	54,44
04/03	MercPag*ETCOMCOMER04/04 OSASCO	54,44
04/03	MercPag*ETCOMCOMERCIO OSASCO	- 217,76
09/03	NUTRIVET 02/03 JOAO PESSOA	62,30
04/04	EC*PLANETAPET 01/04	55,00

Lançamentos no cartão (final 5729) 203,54

Continua...

**Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75355 60840.112043 00173.090002 7 000**

Número do Documento 00135608401/0023187
Nome do Pagador/CPF/CNPJ ANIELY GOMES MEIRELES - 065.718.464-03
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A - 03.012.230/0001-69
Endereço do Beneficiário PÇA ALFREDO EGYDIO DE S.ARAUJO, 10007-7 AJABARA - SÃO PAULO - SP

Nosso Número 175/35608401-1

Valor do Documento R\$ 203,54

Vencimento 13/05/2020

recibo do pagador

Autenticação Mecânica

Banco Itaú S.A.		341-7		34191.75355 60840.112043 00173.090002 7 000	
Local de Pagamento				Data de Vencimento	
Pague sua fatura nos caixas do Grupo Big, ou em qualquer banco, mesmo após o vencimento. Prefira pagar sempre até o dia do vencimento para não gerar encargos e/ou rescisão contratual. Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura.				13/05/2020	
Nome do Beneficiário/ CNPJ/CPF/Endereço				Agência / Código Beneficiário	
HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A - 03.012.230/0001-69 PÇA ALFREDO EGYDIO DE S.ARAUJO, 10007-7 AJABARA - SÃO PAULO - SP				2040/01730-9	
Data do Documento	Número do Documento	Espécie DOC.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
13/05/2020	00135608401/0023187	FT	N	29/04/2020	175/35608401-1
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	175	R\$			R\$ 203,54
Instruções de responsabilidade do beneficiário.					(-) Descontos / Abatimentos
Indique o valor que deseja pagar no campo "Valor Pago". Dê preferência ao pagamento total. Não sendo possível, você terá as seguintes opções: (i) pagar quantia a partir do valor constante em Pagamento Mínimo, financiando o restante pelo crédito rotativo; (ii) optar por uma das opções de Parcelas Fixas, pagando o valor exato da parcela até a data do vencimento.					(+) Juros / Multa
					(=) Valor Pago
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP					
ANIELY GOMES MEIRELES - 065.718.464-03					
R VICENTE CELESTINO 25 - 58090-640 JOAO PESSOA - PB - - ALTO DO MATEUS					
Sacador Avalista:					

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:27

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005221654278580000006351866>

Número do documento: 2005221654278580000006351866

Num. 6375216 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:16

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161594200000029670078>

Número do documento: 20052217161594200000029670078

Num. 30906718 - Pág. 18



Total dos lançamentos atuais 203,54

Compras parceladas - próximas faturas

DATA	ESTABELECIMENTO	VALOR EM R\$
12/02	AMERICANAS COM 04/10	140,68
09/03	NUTRIVET 03/03	62,30
04/04	EC*PLANETAPET 02/04	55,00

Próxima fatura 257,98

Demais faturas 954,08

Total para próximas faturas 1.212,06

Encargos cobrados nesta fatura

Juros do rotativo	14,90 %	0,00
Juros de mora	1,01 % am	0,00
Multa por atraso	2,00 %	0,00
IOF de financiamento		0,00

Fique atento aos encargos para o próximo período (13/05 a 12/06)

Juros Máximos do contrato 15,40 % am 471,26 % aa

Pagamento mínimo desta fatura

Valor da fatura atual		203,54
Juros máximos do contrato	15,40 % am	471,26 % aa
Encargos em caso de pgto. mínimo (R\$)		26,64
CET do financiamento da fatura	15,40 % am	471,26 % aa

	Valor em R\$	% do total financiado
Valor total financiado	173,01	100,00 %
Valor total a pagar	199,65	

Parcelas fixas desta fatura

Valor da fatura atual		203,54
Juros do parcelamento	11,90 % am	292,73 % aa
CET do parcelamento	12,13 % am	302,67 % aa

	Valor em R\$	% do total financiado
Valor total financiado	203,54	100,00 %
Valor total a pagar	564,48	

Compras parc. c/ juros próximo período

Limite de crédito		3.460,00
Juros da compra parcelada	5,99 % am	102,95 % aa
CET da compra parcelada	5,99 % am	102,95 % aa

	Valor em R\$	% do total financiado
Valor total financiado	3.460,00	100,00 %
Valor total a pagar	6.610,32	

Demais Taxas de Juros próximo período

De retirada de recursos país	15,40 % am
------------------------------	------------

Devido ao atual momento, sua fatura pode demorar a chegar. Priorize o pagamento da fatura nos canais digitais Itaú ou do seu banco, utilizando o código de barras.



3003 3030 (capitais e regiões metropolitanas)
0800 720 3030 (demais localidades, somente chamadas de telefone fixo)

De segunda a sábado, das 6h às 22h. Exceto feriados nacionais. Consultas, informações e serviços transacionais.

acesse
hipercard.com.br
ou utilize os
caixas eletrônicos

SAC 0800 724 4845
reclamações, cancelamentos e informações gerais. Todos os dias, 24h

Ouvidoria 0800 570 0011
se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria. Dias úteis, das 9h às 18h

Deficiente auditivo/fala 0800 724 4838
Todos os dias, 24h

Em atendimento à lei 12.007/09, declaramos que, com exceção dos débitos desta fatura e de despesas eventualmente contestadas, os valores lançados nas faturas anteriores estão quitados. Esta declaração substitui os comprovantes anteriores.

Você pode pagar a sua fatura em qualquer agência bancária, pelo app ou pelo Itaú na internet. Caso você não receba sua fatura antes do vencimento, consulte todas as informações e suas despesas nos nossos canais eletrônicos.

Escolha a melhor forma de pagar sua fatura:

Pagamento total: é sempre a melhor opção porque não há cobrança de juros.

Pagamento mínimo: você pode pagar o valor indicado no box ou um valor entre o valor indicado no box e o valor total da fatura e financiar o saldo restante pelo crédito rotativo. O saldo será cobrado na fatura seguinte com encargos (juros + IOF). Consulte a taxa aplicável e o CET antes da contratação.

Parcelas fixas: você pode parcelar sua fatura em parcelas fixas, conforme opções ofertadas. Para contratar, você precisa pagar o exato valor indicado até a data de vencimento da opção de parcelamento que você escolher. Este parcelamento inclui somente o valor total da fatura no momento da contratação e as demais transações serão lançadas normalmente nas faturas seguintes. As parcelas utilizarão o seu limite e vamos liberá-lo após o pagamento de cada parcela.

Atraso: se você não pagar a fatura, não contratar um parcelamento de parcelas fixas ou pagar um valor menor que o pagamento mínimo até a data de vencimento, você estará em atraso e vamos te cobrar juros e encargos como (i) juros remuneratórios indicados na fatura como "juros máximo de financiamento" + juros moratórios de 1% ao mês capitalizados diariamente computados desde a data do vencimento até a data do pagamento, (ii) multa de 2% sobre os valores em aberto e (iii) impostos.

Parcelamento do saldo do cartão: se disponível, você pode contratar este parcelamento que é composto pelo valor devedor da fatura atual (tarifas, compras, operações e encargos já lançados), mais

o valor total dos parcelamentos de fatura sem seguro realizados até o momento da contratação. As parcelas a vencer dos parcelamentos de fatura com seguro, crédito pessoal, compras parceladas, parcelamento de anuidade, mensalidade de título da capitalização, prêmios de seguro ou assistências, pagamento de contas automático já contratados não serão incluídos neste novo parcelamento e deverão ser pagos mensalmente nas próximas faturas, assim como os demais lançamentos realizados após a contratação.

IOF: se você contratar operações de crédito com a gente, será devido IOF sobre esses valores.

Atenção! se você precisar pagar sua fatura em atraso, ligue para central de atendimento e consulte o valor atualizado do saldo da sua fatura (com encargos e multa) antes de realizar o pagamento. Se você quiser pagar um valor inferior ao saldo atualizado, você irá financiar a diferença com encargos.

Importante: se você ficar em atraso e for correntista do Itaú Unibanco, para evitar acumular encargos e o bloqueio do seu cartão, poderemos debitar da sua conta o valor previsto no box pagamento mínimo. Se quiser cancelar essa autorização, procure a agência Itaú mais próximo até a data do vencimento.

Limite para saque (retirada de recurso): os limites informados são os valores máximos e estão sujeitos a análise de crédito no momento da solicitação.

Atenção! Sua senha é pessoal e intransferível. Não divulgue para terceiros. Se você perder ou roubar o seu cartão, ligue imediatamente pra nossa central de atendimento e peça o bloqueio. Antes de contratar qualquer operação de crédito, consulte previamente o CET em sua fatura ou nos canais de contratação.

Se tiver qualquer dúvida, consulte as condições gerais do seu contrato no site www.itaucard.com.br.

HiperCard Banco Múltiplo S.A., CNPJ 03.012.230/0001-69, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, 7o andar - Jabaquara, CEP 04344-902 - São Paulo - SP.



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:27

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005221654278580000006351866>

Número do documento: 2005221654278580000006351866

Num. 6375216 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:16

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161594200000029670078>

Número do documento: 20052217161594200000029670078

Num. 30906718 - Pág. 19

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Histórico de Créditos

Página 1 de 1

02/04/2020 09:37:09

Identificação do Filiado

NIT: 206.11137.35-0 **CPF:** 064.963.594-90 **Data de Nascimento:** 02/01/1987
Nome: DELMIR BARBOSA MAXIMIANO
Nome da mãe: JOSETE DE MORAIS MAXIMIANO
Compet. Inicial: 03/2020 **Compet. Final:** 04/2020

Créditos do Benefício

NB: 6307207802
Espécie: 31 - AUXILIO-DOENCA PREVIDENCIARIO
APS: 13001050 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL JOÃO PESSOA - CENTRO
Data de Início do Benefício (DIB): 18/12/2019 **Data de Cessação do Benefício (DCB):** 31/05/2020
Data de Início do Pagamento (DIP): 18/12/2019 **MR:** R\$ 1.197,07

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
03/2020	01/03/2020 a 31/03/2020	R\$ 1.197,07	CCF - CONTA-CORRENTE		07/04/2020		Não	Sim

Banco: 237 - BRADESCO OP: 617927 - URBANO AVENIDA CRUZ DAS ARMAS - BRADESCO Ocorrência: Divergência Cadastramento/Crédito

Data Cálculo: 07/03/2020 Origem: Geração de creditos mensais. Validade Início: 07/04/2020 Fim: 29/05/2020

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 1.197,07
316	SALDO DEVEDOR ARREDONDAMENTO DE CREDITOS	R\$ 1,45



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#!/autenticidade>
com o código 2004026SJZTV44

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005221654279920000006351868>
Número do documento: 2005221654279920000006351868

Num. 6375368 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161594200000029670078>
Número do documento: 20052217161594200000029670078

Num. 30906718 - Pág. 20



22/05/2020

Número: **0823859-34.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **22/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
DELMIR BARBOSA MAXIMIANO (AUTOR)		THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30068881	22/04/2020 16:56	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
30068894	22/04/2020 16:56	<u>EXORDIAL-DELMIR BARBOSA MAXIMIANO</u>	Documento de Comprovação
30068897	22/04/2020 16:56	<u>Procuração</u>	Documento de Comprovação
30069599	22/04/2020 16:56	<u>Documento pessoal - comprovante de residência</u>	Documento de Comprovação
30069600	22/04/2020 16:56	<u>Declaração pobreza</u>	Documento de Comprovação
30069602	22/04/2020 16:56	<u>GuiaCustas (9)</u>	Documento de Comprovação
30069604	22/04/2020 16:56	<u>RECLAMAÇÃO DA SEGURADORA LIDER DPVAT TELA I</u>	Documento de Comprovação
30069605	22/04/2020 16:56	<u>CONTINUAÇÃO DA RECLAMAÇÃO DA SEGURADORA LIDER TELA II</u>	Documento de Comprovação
30069607	22/04/2020 16:56	<u>CONSULTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEGURADORA LIDER</u>	Documento de Comprovação
30069611	22/04/2020 16:56	<u>1_PDFsam_PROCESSO DPVAT- COMPLETO</u>	Documento de Comprovação
30069613	22/04/2020 16:56	<u>21_PDFsam_PROCESSO DPVAT- COMPLETO</u>	Documento de Comprovação
30069615	22/04/2020 16:56	<u>38_PDFsam_PROCESSO DPVAT- COMPLETO</u>	Documento de Comprovação
30109073	23/04/2020 17:53	<u>Decisão</u>	Decisão



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542812800000006351869>
Número do documento: 20052216542812800000006351869

Num. 6375369 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161594200000029670078>
Número do documento: 20052217161594200000029670078

Num. 30906718 - Pág. 21

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216530835500000028908366>
Número do documento: 20042216530835500000028908366

Num. 30068881 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542812800000006351869>
Número do documento: 20052216542812800000006351869

Num. 6375369 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161594200000029670078>
Número do documento: 20052217161594200000029670078

Num. 30906718 - Pág. 22

Menezes & Associados Rodrigues

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
____ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PB.

REQUERIMENTO PRELIMINAR:

- a) **RITO ORDINÁRIO**, uma vez ser imprescindível, nesta ação, o encaminhamento da Parte Autora, ao IML ou perito indicado pelo juízo pelo convenio do TJPB com a seguradora líder, para exame pericial.

DELMIR BARBOSA MAXIMIANO, brasileiro, casado, técnico de distribuição, regularmente inscrito (a) no CPF sob o nº 064.963.594-90, com RG de nº 2981221 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Desembargador Manoel Taigy Queiroz Mello Filho, 133, Alto do Matheus, João Pessoa – PB, CEP 58090-232, vem por intermédio de seu advogado e procurador, adiante assinado, com escritório profissional na Rua Ana Gama e Melo, 163A, Mangabeira I, nesta Capital – PB, com instrumento procuratório em anexo, onde recebe as intimações e notificações de estilo que o caso requer, com endereço eletrônico: thiago.jurista@gmail.com, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com supedâneo nas leis 6.194/74 e 8.441/92 ajuizar a presente

ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, sediada na Rua Senador Dantas, nº 74 5º e 6º andar, Centro CEP 20031205 Rio de Janeiro - RJ o que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante elencados:

I. DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer que seja deferido o benefício da Justiça Gratuita, por não possuir, o requerente, condições de arcar com ônus das custas processuais e honorários advocatícios, sem comprometimento do seu sustento, com base na Lei 1.060/50 (nova redação pela lei 7.510/86).

Não tendo condições de dispor de qualquer importância, para recolher custas, despesas processuais e honorários advocatícios e demais emolumentos.

II. DOS FATOS



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216530925700000028909028>
Número do documento: 20042216530925700000028909028

Num. 30068894 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005221654281280000006351869>
Número do documento: 2005221654281280000006351869

Num. 6375369 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161594200000029670078>
Número do documento: 20052217161594200000029670078

Num. 30906718 - Pág. 23

Menezes & Associados Rodrigues

O autor foi vítima de acidente de motocicleta ocorrido no dia 02 de dezembro de 2019, por volta das 08:40h, quando conduzia a motocicleta de marca HONDA/XRE 190 COR VERMELHA, 2018/2019 de Placa QSM1040/PB, na Av. Gal Aurélio de Lira Tavares, no Bairro Juracy Palhano, quando segundo Boletim de Ocorrência da BPTran “ao tentar retornar para a faixa do caminhão, o mesmo havia parado bruscamente pra evitar a colisão no veículo da frente; Que em seguida ocorreu a colisão com V1 do lado esquerdo e a motocicleta.” documentos anexados a presente.

O autor fora conduzido pelo SAMU ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena e em seguida encaminhado ao Hospital da UNIMED, vindo por ocasião do acidente a sofrer fratura **CID10 S72** (Fratura do fêmur), **CID10 S82** (Fratura da perna incluindo o tornozelo), conforme Laudo Médico, descrito por Dr. José Gutemberg C. de Lima, com CRM/1738, e demais documentos que instruem a exordial.

A partir de então, o promovente procurou munir-se da documentação necessária para fazer valer seus direitos, no caso Seguro Obrigatório DPVAT.

INGRESSOU COM PEDIDO ADMINISTRATIVO, PORÉM, NÃO OBTVE RESPOSTA DA ORA RÉ, CONTINUANDO EM ANÁLISE APÓS 90 DIAS DO SEU PROTOCOLO DE REQUERIMENTO, OBRIGANDO O POSTULANTE A RECORRER NA VIA JUDICIAL INEXISTINDO QUALQUER RESULTADO DA INDENIZAÇÃO DA SEGURADORA, EMBORA ESTEJA PATENTE A LESÃO DEFINITIVA CONFORME LAUDO MÉDICO.

Com efeito, assegura a Lei n. 6.194/74, alterada pela Lei n. 11.482/2007, o percebimento de indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não, notadamente nos casos de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Pois bem. O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT) tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa, haja vista sua natureza social.

Destarte, é direito da parte autora perceber uma indenização por danos pessoais, ante ao danos causados a sua saúde decorrente do acidente de trânsito supra-referido.

Estes, em suma, são os fatos havidos.

III. DAS PRELIMINARES

É praxe das Seguradoras, em Contestação, aguir preliminares sobre as quais aqui se antecipa a devida manifestação:

*a) **Ilegitimidade passiva:** Todas as seguradoras, inclusive a Demandada, formam um consócio (NÃO EXTINTO), instituído pelo Art. 7º da Lei 6.194/74, ao qual se vinculam e em que se*



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216530925700000028909028>
Número do documento: 20042216530925700000028909028

Num. 30068894 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542812800000006351869>
Número do documento: 20052216542812800000006351869

Num. 6375369 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161594200000029670078>
Número do documento: 20052217161594200000029670078

Num. 30906718 - Pág. 24

Menezes & Associados Rodrigues

obrigam, todas, a efetuarem o pagamento do DPVAT. Tal entendimento se confirma com Decisões do TJRN nas Apelações Cíveis nº 2010.001747-7 e 2010.001758-7 que tem a Demandada como Apelada: “Inocorrência. Consórcio de seguradoras. Parte legítima. Nulidade da sentença. retorno dos autos à primeira instância. Recurso conhecido e provido.” e “... reformando a sentença atacada, para afastar a ilegitimidade passiva da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S.A.”

b) **Carência de ação – Falta de interesse de agir:** A parte Autora não está obrigada a, primeiro, buscar Prévio Procedimento Administrativo uma vez que o texto constitucional em seu Art. 5º, XXXV não impõe nenhum condicionamento, muito menos esse, para que seja excluída, da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito seu. No mesmo sentido, em Ementa na Apelação 2009.006430-0 (Apelada: a mesma Demandada), assim decidiu o TJRN: “O fato do demandante não ter formulado pleito administrativo prévio para recebimento da indenização securitária, não obstariza o ingresso em juízo...”. Conquanto a presente exposição, ainda há magistrados que intimam a Parte Autora para provar **pretensão resistida**, o que, neste item, data vênha, bem esclarecido se apresenta (CF e Ementas) a desnecessidade de tal prova, vez que foi demonstrado, acima, que não é exigido a busca do prévio processo administrativo para, depois, buscar a Prestação jurisdicional do Estado. Ainda: nesta ação, conforme o capítulo III abaixo, a ré foi buscada e não atendeu *in toto* o direito preconizado. Ademais, houve procedimento administrativo, conforme abaixo explicitado, nos itens “3” e “4”.

c) **Documentos Indispensáveis:** Toda a documentação exigida pela Lei 6.194/74 foi carreada com a Exordial, aos autos, com exceção do Laudo Médico Pericial, sendo que, com o deferimento do pedido na Inicial para encaminhamento à Perícia Médica, suprir-se-á tal lacuna. Há que se atentar que, quando do recebimento administrativo, é realizado exame por profissional designado pela própria Demandada (sem isenção quanto ao Profissional do juízo), entretanto, o conteúdo do resultado nunca chega às mãos da Parte Autora e nem é carreada aos autos pela Demandada, quando citada. Em decisão do TJRN na Ap. Cível Nº 20.01611-6 assim se pronuncia: “1- A produção do laudo pericial poderá ser realizada até a fase instrutória”.

d) **Prescrição:** O prazo prescricional começa sua contagem a partir do resultado positivo do Exame Pericial. Assim corrobora a Súmula 278 do STJ: “o termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral”. No presente caso o prazo foi interrompido no início do mês de novembro, data em que a Demandada efetuou o pagamento a menor, conforme itens 3/4 abaixo.

Assim, requer que sejam, as preliminares suscitadas na Contestação, **consideradas impugnadas** na forma acima exposta, sem a necessidade de nova manifestação, com exceção de outras aqui não elencadas, com a **rejeição** de todas.

III- DO PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

É comum a Demandada alegar falta de interesse de agir. Entretanto, **a parte autora buscou na via administrativa** a satisfação do seu direito nos termos da legislação que regula o Seguro DPVAT, mas teve o seu direito preterido em face da negativa TOTAL,



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216530925700000028909028>
Número do documento: 20042216530925700000028909028

Num. 30068894 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005221654281280000006351869>
Número do documento: 2005221654281280000006351869

Num. 6375369 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161594200000029670078>
Número do documento: 20052217161594200000029670078

Num. 30906718 - Pág. 25

Menezes & Associados Rodrigues

embora esteja claro sua sequência, sendo que o correto valor determinado pela Lei 6.194/74 (com as alterações introduzidas pela Lei 11.482/07) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para invalidez permanente, que se entende ser o caso da Parte Demandante.

Há que se ressaltar que, na época própria, toda a documentação exigida pela Lei foi apresentada à Seguradora que não fez o referido pagamento. Logo, não cabe à Demandada, a esta altura, achar de exigir apresentação de quaisquer outras documentações para provar o sinistro, nexos causal e direito da Parte Autoral, já que tais provas foram cristalinamente consubstanciadas com tal documentação já em poder do Consórcio a que a Demandada está vinculada.

DA DEMORA INJUSTIFICADA NA APRECIACÃO DO PEDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

É de fácil análise a apreciação do pleito em questão, notadamente por ter efetivado o requerimento junto à ora ré e até o presente momento, não tenha havido qualquer resposta, portanto há justa possibilidade do aviamento da presente demanda junto ao judiciário, posto ser inquestionável o interesse de agir da requerente, nesse mesmo sentido são os julgados dos nossos mais altos pretórios:

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a seguinte decisão: "1. Trata-se de pedido liminar em mandado de segurança consistente na ordem para que a autoridade impetrada analise o recurso administrativo interposto contra a decisão que indeferiu pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. O impetrante sustentou ter protocolado recurso administrativo, em 24/04/2017, contra o indeferimento do seu pedido (Evento 1, INIC1, p. 2) e que, até a data do ajuizamento do mandamus (25/07/2017), não havia sido apreciado. Juntou documentos. Na decisão do Evento 3, foi postergada a análise do pedido liminar para momento posterior às informações da autoridade impetrada. O INSS se manifestou no Evento 8, informando que se houve o envio pelo INSS do recurso administrativo à Junta de Recursos da Previdência Social, a autoridade coatora é ilegítima para figurar no polo passivo da demanda. Cópia do recurso administrativo no Evento 10 e do expediente administrativo no Evento 12. Devidamente notificada, a autoridade prestou informações no Evento 13, alegando que "o requerimento administrativo formulado pelo impetrante se encontra com análise administrativa e que, tão logo seja concluído o processo, ele será notificado". É o relatório. Decido. 2. A liminar merece ser deferida. Com efeito, restou ultrapassado o prazo fixado na legislação para a decisão do recurso no processo administrativo, mesmo o de natureza previdenciária, que é de 30 dias a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente, admitida uma prorrogação por igual prazo, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 59 da Lei nº 9.784/1999: Art. 59. (...) § 1º Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente. § 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita. No presente caso, nada indica que a demora na análise do



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216530925700000028909028>
Número do documento: 20042216530925700000028909028

Num. 30068894 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005221654281280000006351869>
Número do documento: 2005221654281280000006351869

Num. 6375369 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161594200000029670078>
Número do documento: 20052217161594200000029670078

Num. 30906718 - Pág. 26

Menezes & Associados Rodrigues

pedido seja imputável ao requerente e a autoridade impetrada, devidamente intimada, não apresentou qualquer justificativa para a demora na análise do recurso do impetrante. Reconhece-se que as tarefas da Administração Pública na decisão dos pedidos dos particulares assemelham-se às tarefas do Poder Judiciário no julgamento dos processos que lhe são submetidos. E que o volume das demandas, aliado ao permanente conflito entre o interesse das partes pela rápida solução dos litígios e as condições materiais do Estado para se desincumbir dessa missão, são comuns tanto ao processo judicial quanto ao administrativo. Entretanto, ambas essas esferas têm o dever de resolver as suas respectivas demandas em tempo razoável, que é um direito fundamental, previsto no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição da República. Uma vez que esse tempo já foi excedido, conforme acima explicado, restou evidenciada a ilegalidade, o que também tem sido afirmado na jurisprudência do TRF da 4ª Região: PREVIDENCIÁRIO. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PRAZO DECISÃO. DESCUMPRIMENTO. CF. LEI 9.784/99. LEI 8.213/91. 1. A Administração Pública tem o dever de obediência aos princípios da legalidade e da eficiência, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, devendo ainda observar o postulado do due process of law estabelecido no inciso LV do artigo 5º da Carta Política. Por outro lado, desde o advento da EC 45/04 são assegurados a todos pelo inciso LXXVIII do artigo 5º a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. 2. A prática de atos processuais administrativos e respectiva decisão em matéria previdenciária encontram limites nas disposições dos artigos 1º, 2º, 24, 48 e 49 Lei 9.784/99, e 41, § 6º, da Lei 8.213/91. 3. Deixando a Administração de se manifestar sobre pretensão, mesmo decorridos vários meses de sua apresentação, resta caracterizada ilegalidade, ainda que a inércia não decorra de voluntária omissão dos agentes públicos competentes, mas de problemas estruturais ou mesmo conjunturais da máquina estatal. (TRF4 5039744-51.2013.404.7100, Quinta Turma, Relator p/ Acórdão Ricardo Teixeira do Valle Pereira, juntado aos autos em 10/06/2014) PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. FATO CONSUMADO. PEDIDO DE DETERMINAÇÃO À AUTORIDADE PARA QUE CONCLUA O EXAME DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DEVER DE EFICIÊNCIA. DIREITO À DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. 1. Não incide na espécie o fato consumado pois sequer houve pedido de liminar. 2. A excessiva demora na análise de requerimentos administrativos ofende os princípios da eficiência bem como o direito fundamental à razoável duração do processo e à celeridade de sua tramitação (CF/88, art. 5º, inciso LXXVIII; art. (art. 37, caput). 3. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada (Lei nº 9.784/1999, art. art. 49), o que não ocorreu no caso. (TRF4 5005575-05.2013.404.7208, Sexta Turma, Relator p/ Acórdão João Batista Pinto Silveira, juntado aos autos em 09/05/2014) No tocante à alegação de ilegitimidade da autoridade coatora (Evento 8), saliento que não houve qualquer comprovação de que o recurso já tenha sido encaminhado à Junta de Recursos da Previdência Social. Veja-se que o documento anexado no Evento 10 (recurso



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216530925700000028909028>
Número do documento: 20042216530925700000028909028

Num. 30068894 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005221654281280000006351869>
Número do documento: 2005221654281280000006351869

Num. 6375369 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161594200000029670078>
Número do documento: 20052217161594200000029670078

Num. 30906718 - Pág. 27

Menezes & Associados Rodrigues

administrativo) não contém registro de protocolo e o processo administrativo do Evento 12 termina com a primeira decisão de indeferimento do benefício, além de um termo de responsabilidade do impetrante pela carga do processo em 07/03/2017. Assim, indefiro o requerimento do Evento 8 e mantenho o Gerente Executivo do INSS de Porto Alegre como autoridade coatora da presente ação.

3. Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR, determinando à autoridade impetrada que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua intimação, seja analisado o recurso administrativo protocolado pelo impetrante em 24/04/2017.

4. Intimem-se, inclusive o MPF. 5. Após, venham os autos conclusos para sentença." Refere o agravante que a situação do presente caso é distinta daquelas comumente apresentadas perante o Poder Judiciário, em que é determinado que decida administrativamente, pois isso já ocorreu, razão pela qual o Gerente-Executivo da Agência da Previdência Social não é autoridade coatora, porquanto não tem competência para analisar o recurso administrativo interposto pelo segurado, afigurando-se, assim, inócua uma decisão prolatada contra quem não tem condições de cumpri-la. Informa que o exame dos recursos contra as decisões administrativas do INSS são da competência da Junta de Recursos da Previdência Social, órgão integrante do Ministério da Previdência Social, integrante da Administração Direta Federal. Aduz que não detém, bem como qualquer de seus servidores, poder de determinar à Junta de Recursos da Previdência Social que analise recurso administrativo. Portanto, sustenta, trata-se de ilegitimidade passiva para o presente writ, que deveria ter como autoridade impetrada o Presidente da Junta de Recursos da Previdência Social. Por fim, como decorrência, o órgão de representação judicial deve ser corretamente intimado, qual seja, a Procuradoria-Geral da União (Advogados da União), nos termos do art. 9º, caput, da LC 73/93. Requer, por fim, seja dado provimento ao agravo de instrumento, para que seja cassada a decisão agravada. Decido Nota-se que o recurso administrativo interposto pelo segurado Carlos de Santis, em 24/04/2017, foi cadastrado no sistema e-Recursos (processo eletrônico do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS) sob o nº 44233.080972/2017-68, situação apta ao encaminhamento para análise por uma Junta de Recursos da Previdência Social. Neste passo, conforme dispõe o parágrafo único do art. 6º do Decreto-Lei 72/66, na redação dada pela Lei 5.890/73, o Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS julgador integra a estrutura do Ministério da Previdência Social, órgão da União Federal, o que está regulamentado no art. 303 do Decreto 3.048/99, in verbis: Art. 303. O Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, colegiado integrante da estrutura do Ministério da Previdência Social, é órgão de controle jurisdicional das decisões do INSS, nos processos referentes a benefícios a cargo desta Autarquia. Dessarte, a apreciação do recurso pelo CRPS não se insere na competência jurídica do INSS, sendo ilegítima a autoridade coatora eleita no writ (Gerente-Executivo do INSS) para responder em relação à apreciação do recurso endereçado à Junta de Recursos do CRPS. Nesta perspectiva, pois, não é aplicável a Teoria da Encampação, permitindo que o mandado de segurança, nos casos de indicação incorreta da autoridade coatora, seja julgado normalmente desde que: (a) haja vínculo hierárquico entre a autoridade erroneamente apontada e aquela que efetivamente praticou o ato ilegal; (b) a



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216530925700000028909028>
Número do documento: 20042216530925700000028909028

Num. 30068894 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542812800000006351869>
Número do documento: 20052216542812800000006351869

Num. 6375369 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161594200000029670078>
Número do documento: 20052217161594200000029670078

Num. 30906718 - Pág. 28

Menezes & Associados Rodrigues

extensão da legitimidade não modificar regra constitucional de competência; (c) for razoável a dúvida quanto à indicação na impetração; e (d) a autoridade impetrada tenha defendido a legalidade do ato impugnado, ingressando no mérito da ação de segurança. Outrossim, inviável processualmente a simples retificação do pólo passivo, pois a autoridade coatora (servidor do INSS) erroneamente indicada não pertence à mesma pessoa jurídica da autoridade de fato coatora (servidor da União). Então, a priori, o processo da ação mandamental originária deve ser extinto, sem resolução do mérito, por ilegitimidade passiva da autoridade coatora apontada na exordial. Ante o exposto, defiro o efeito suspensivo. Comunique-se. Intime-se a parte agravada para resposta.

(TRF-4 - AG: 50587912920174040000 5058791-29.2017.4.04.0000, Relator: ARTUR CÉSAR DE SOUZA, Data de Julgamento: 17/01/2018, SEXTA TURMA)

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRAZO PARA ANÁLISE DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. 1. As demandas processadas no âmbito da Administração Federal, direta e indireta, são regulamentadas pela Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que também prevê a razoabilidade e a eficiência da atuação administrativa, nos termos do art. 2º, caput. 2. A Lei n. 9.784/99 dispõe, acerca das regras que tencionam controlar a duração razoável do processo administrativo, conforme o art. 49, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada. 3. Há infringência ao ordenamento jurídico uma vez que não constou dos autos qualquer justificativa por parte da autoridade coatora para a demora na apreciação dos pedidos dos impetrantes. (TRF4 5002593-08.2014.4.04.7200, QUARTA TURMA, Relator LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, juntado aos autos em 17/06/2014)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PREVIDENCIÁRIO. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DEMORA NA DECISÃO. ART. 49 DA LEI N. 9.874/99. PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA RAZOABILIDADE. DIREITO FUNDAMENTAL À RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E À CELERIDADE DE SUA TRAMITAÇÃO. ORDEM CONCEDIDA. 1. A Lei n. 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito federal, dispõe, em seu art. 49, um prazo de trinta dias para a decisão dos requerimentos veiculados pelos administrados, prazo esse prorrogável por igual período mediante motivação expressa. 2. Não se desconhece o acúmulo de serviço a que são submetidos os servidores do INSS, impossibilitando, muitas vezes, o atendimento do prazo determinado pela Lei n. 9.784/99. Não obstante, o transcurso de longo tempo entre a última movimentação do processo e a impetração do mandamus, sem qualquer decisão administrativa, ofende os princípios da eficiência (art. 37, caput, da CF) e da razoabilidade (art. 2º, caput, da Lei do Processo Administrativo Federal) a que a Administração está jungida, bem como o direito fundamental à razoável duração do processo e à celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII, da CF). 3. Mantida a sentença que determinou à Autarquia Previdenciária a emissão de decisão no processo da



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216530925700000028909028>
Número do documento: 20042216530925700000028909028

Num. 30068894 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005221654281280000006351869>
Número do documento: 2005221654281280000006351869

Num. 6375369 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161594200000029670078>
Número do documento: 20052217161594200000029670078

Num. 30906718 - Pág. 29

Menezes & Associados Rodrigues

impetrante. (TRF4, REOAC 2009.71.07.003465-1, SEXTA TURMA, Relator CELSO KIPPER, D.E. 04/03/2010)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DEMORA NA DECISÃO. ART. 49 DA LEI N. 9.874/99. PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA RAZOABILIDADE. DIREITO FUNDAMENTAL À RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E À CELERIDADE DE SUA TRAMITAÇÃO. ORDEM CONCEDIDA. 1. A Lei n. 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito federal, dispôs, em seu art. 49, um prazo de trinta dias para a decisão dos requerimentos veiculados pelos administrados, prazo esse prorrogável por igual período mediante motivação expressa. 2. Não se desconhece o acúmulo de serviço a que são submetidos os servidores do INSS, impossibilitando, muitas vezes, o atendimento do prazo determinado pela Lei n. 9.784/99. Não obstante, mas o transcurso de longo tempo entre a última movimentação do processo e a impetração do mandamus, sem qualquer decisão administrativa, ofende os princípios da eficiência (art. 37, caput, da CF) e da razoabilidade (art. 2º, caput, da Lei do Processo Administrativo Federal) a que a Administração está jungida, bem como o direito fundamental à razoável duração do processo e à celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII, da CF). 3. Mantida a sentença que determinou à Autarquia Previdenciária a emissão de decisão no processo da impetrante. (TRF4, REOAC 2009.72.00.002088-4, SEXTA TURMA, Relator CELSO KIPPER, D.E. 09/09/2009)

0500626-26.2016.4.05.8309

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AUXÍLIO-DOENÇA. RURAL. INTERESSE DE AGIR. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DEMORA INJUSTIFICADA NA APRECIÇÃO DO PEDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

Trata-se de recurso inominado contra sentença que julgou procedente o pedido de concessão de auxílio-doença - trabalhador rural.

Alega o INSS, em seu recurso, que a parte autora provocou desnecessariamente o Poder Judiciário, pleiteando direito que poderia ter sido satisfeito no âmbito administrativo, razão pela qual careceria de interesse de agir.

Não deve prosperar a alegação de falta de interesse de agir, em face da ausência de requerimento administrativo para a concessão do aludido benefício previdenciário.

Atente-se para o seguinte trecho da sentença, a qual invoco como razão de decidir deste voto: *"Inicialmente, não merece guarida a preliminar de falta de interesse de agir levantada pelo INSS. Não se desconhece que, em regra, o segurado somente possa propor ação pleiteando a concessão do benefício previdenciário se anteriormente formulou requerimento administrativo ao INSS e este foi negado. Contudo, em situações excepcionais, admite-se o acesso direto ao Poder Judiciário, a exemplo dos casos em que o interessado requereu administrativamente o benefício, porém o INSS não proferiu decisão no prazo de 45 dias. Eis o caso dos autos. Nesse sentido já decidiram o Plenário do STF,*



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216530925700000028909028>
Número do documento: 20042216530925700000028909028

Num. 30068894 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005221654281280000006351869>
Número do documento: 2005221654281280000006351869

Num. 6375369 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161594200000029670078>
Número do documento: 20052217161594200000029670078

Num. 30906718 - Pág. 30

Menezes & Associados Rodrigues

no RE 631240/MG, Relator Ministro Roberto Barroso, julgado em 27/08/2014 (repercussão geral), publicado no Informativo 756, e a 1ª Seção do STJ, REsp 1.369.834-SP, Relator Ministro Benedito Gonçalves, julgado em 24/09/2014 (recurso repetitivo), divulgado no Informativo 553. Afastada a preliminar".

No mesmo sentido, invoco o seguinte precedente da TNU:

EMENTA PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO, COM EFEITOS RETROATIVOS, DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. EXISTÊNCIA DE DIVERSOS REQUERIMENTOS ADMINISTRATIVOS. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO PRÉVIO OU DA JUNTADA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA NATUREZA DA ATIVIDADE. PROCESSO EXTINTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. I - A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, vem adotando o entendimento de que é necessária a prévia caracterização da lide para atender à condição da ação relativa ao interesse de agir, o que se dá, no âmbito da concessão de benefícios previdenciários, com o prévio requerimento administrativo, em que haja indeferimento expresso do pedido ou demora injustificável para sua apreciação. Precedentes. II - O acórdão recorrido não analisou a situação de concessão, mas a de revisão de benefício concedido em 1999, após a realização de três pedidos administrativos sucessivos. III - A pretensão de reconhecimento e conversão de suposto tempo de serviço especial em comum, com efeitos retroativos, jamais foi realizada em qualquer dos processos administrativos ou tampouco apresentada documentação hábil, da qual não poderia se desincumbir a interessada sem justificativa, levando à extinção do feito, sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir. IV - A não configuração de divergência jurisprudencial, além do caráter processual da pretensão formulada, inviabiliza a pretensão formulada. Pedido de uniformização não conhecido. (PEDILEF 200470950069512, JUIZ FEDERAL VALTER ANTONIASSI MACCARONE, TNU - Turma Nacional de Uniformização, DJU 08/09/2008.) Recurso do INSS improvido. Sentença mantida. Ônus sucumbenciais arbitrados em 10% do valor da condenação, observada a súmula nº. 111 do STJ. ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decide a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Pernambuco, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, nos termos da ementa supra.

Recife, data do julgamento.

Joaquim Lustosa Filho Juiz Federal Relator

Assim resta demonstrada a resistência da pomovida por intermédio da não apreciação do requerimento e/ou demora demasiada e injustificada da mesma.

IV- DO DANO MATERIAL:

Determina o Código Civil nos artigos 876 e 884 do Código Civil, *ipsis litteris*:



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216530925700000028909028>
Número do documento: 20042216530925700000028909028

Num. 30068894 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161594280000006351869>
Número do documento: 20052217161594280000006351869

Num. 6375369 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161594200000029670078>
Número do documento: 20052217161594200000029670078

Num. 30906718 - Pág. 31

Menezes & Associados Rodrigues

“Art. 876. Todo aquele que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a restituir, obrigação que incumbe àquele que recebe dívida condicional antes de cumprida a condição”.

Art. 884. “Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita à atualização dos valores monetários”.

V- DO DIREITO

Quanto ao Direito à percepção do seguro, a Lei n. 6.194/74, art. 5º, preceitua que:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.

Tem sido comum a alguns órgãos regionais do IML se negar a proceder o exigido exame médico, mesmo quando a vítima é encaminhada pelo Juiz, o que pode ser passivo de intervenção no Estado por descumprimento da Lei Federal, a de nº 11.945/2009, que, em seu Art. 31 altera o § 5º do Art. 5º da Lei 6.194/74 o qual passa a textualizar:

“§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.”

V- DO PEDIDO:

*PELO EXPOSTO, com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c o art. 3º e 5º alínea “II” da Lei 6.194/74, requer a procedência da presente demanda em todos os seus pedidos, para condenar a parte requerida no pagamento da indenização em epígrafe, fundada no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** referente ao seguro DPVAT, face a debilidade permanente sofrida pela Parte Autora (na forma exposta no retro § “I”) adquirida através de sinistro de acidente de trânsito, requerendo, ainda, o seguinte:*

- Ab initio*, deferimento da(s) preliminar(es) prefacial(is) (1ª pág. da presente);
- Citação da Promovida através do sistema de processo eletrônico preferencialmente de acordo com o Art. 246, V, §1º, ou por AR (Correios - Art. 246, inciso I do NCPC) no endereço retro declinado, para, no prazo legal determinado, sob pena de revelia e confissão, apresentar proposta de acordo e/ou contestação;
- Que seja agendado perícia médica indicada pelo juízo processante, levando em consideração o convenio do TJPB com seguradora Líder.
- Com contestação apresentada pela Demandada, Manifestação antecipada sobre preliminares (retro item “2”) e juntado o Laudo de Exame Médico advindo do deferimento do requerido na retro alínea “c” e, ainda, considerando que toda a documentação exigida pela Lei 6.194/74 está sendo anexada à Exordial, o processo há



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216530925700000028909028>
Número do documento: 20042216530925700000028909028

Num. 30068894 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005221654281280000006351869>
Número do documento: 2005221654281280000006351869

Num. 6375369 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161594200000029670078>
Número do documento: 20052217161594200000029670078

Num. 30906718 - Pág. 32

Menezes & Associados Rodrigues

de ser considerado devidamente saneado (sem nenhuma outra prova a produzir) com a prolação de **Sentença com base no Exame Pericial**, razão por que a Parte Autora, na forma do Art. 319, VII do NCPC de 2015, opta pela **NÃO REALIZAÇÃO** de audiência de conciliação ou mediação, visando maior fluidez e celeridade aos autos, o que não produzirá prejuízo à Demandada.

- e. Com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativos à data do sinistro;
- f. Seja, a demandada, condenada no pagamento de honorários advocatícios em 20% sobre o valor sentenciado, mais custas processuais e demais emolumentos.

Dá, à presente, o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para efeito fiscal.

Nestes Termos,
Pede e Espera deferimento.

João Pessoa, 22 de abril de 2020.

Thiago José Menezes Cardoso
Advogado OAB/PB 19496

Thais Emmanuelle Menezes Cardoso
Estagiária OAB/PB 11.619-E



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216530925700000028909028>
Número do documento: 20042216530925700000028909028

Num. 30068894 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542812800000006351869>
Número do documento: 20052216542812800000006351869

Num. 6375369 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161594200000029670078>
Número do documento: 20052217161594200000029670078

Num. 30906718 - Pág. 33

Menezes & Rodrigues

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE:

DELMIR BARBOSA MAXIMIANO, brasileiro, casado, técnico de distribuição, inscrito no CPF nº 064.963.594-90 e RG 2981221 SSP/PB residente e domiciliado (a) na Rua Desembargador Manoel Taigy de Queiroz Melo, 133, Alto do Mateus, CEP 58090-232, João Pessoa – PB.

OUTORGADO: THIAGO JOSÉ MENEZES CARDOSO, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/PB 19.496, **Thais Emmanuelle Menezes Cardoso**, brasileira, divorciada, Estagiária inscrita na OAB/PB 11.619- E, inscrita no CPF 056.331.454-02 e ambos com endereço profissional na Rua Ana Gama e Melo, 163A, Mangabeira I, CEP 58055-510, FONE/FAX (83) 3566-0339, João Pessoa/PB, onde receberá as notificações e intimações de estilo.

PODERES:

Poderes da cláusula “ad judicium et extra”, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro geral, conforme estabelecido no art. 105 do CPC, e os especiais para requerer assistência judiciária gratuita, transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, renunciar ao teto delimitador dos juizados especiais federais, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais.

Em remuneração aos serviços profissionais supracitados, pagarei aos advogados outorgados, ou a quem legalmente os substituir, quantia equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor apurado na condenação, sendo devido somente no caso de procedência da ação, ou realização de acordo judicial ou extrajudicial, ficando desde logo autorizada a retenção na ocasião do pagamento, mediante dedução da quantia que vier a receber ou for depositada em conta do outorgante, em favor dos advogados contratados (art. 22, Parágrafo 4º da Lei 8.906/94), ficando ainda, esclarecido ser devido independentemente da condenação em honorários de sucumbência, que pertence exclusivamente ao advogado.

João Pessoa, 11 de março de 2020.


OUTORGANTE

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Rua Ana Gama e melo, s/n, Mangabeira, João Pessoa-PB

Fone: (83) 3566-0339
dibsjp@gmail.com
thiago.jurista@gmail.com



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216530971700000028909031>
Número do documento: 20042216530971700000028909031

Num. 30068897 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005221654281280000006351869>
Número do documento: 2005221654281280000006351869

Num. 6375369 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161691800000029670081>
Número do documento: 20052217161691800000029670081

Num. 30906721 - Pág. 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

PR

Nome: DELANIR BARBOSA MAXIMIANO

DOC. IDENTIDADE / C.R.E. IDENTIDADE Nº: 2991221 **SSP** **PR**

CE: 054.953.394-90 **DATA NASCIMENTO:** 02/01/1967

FUNÇÃO: DALVANCEI BARBOSA MAXIMIANO
 JOSETE DE MORAIS MAXIMIANO

PERMANENTE: ☒ **ACE:** ☒ **CADEN:** ☒

Nº REGISTRO: 05542464300 **VALIDADEZ:** 23/01/2022 **1ª EMISSÃO:** 18/07/2012

ASSINATURA: 

LOCAL: JOÃO PESSOA, PB **DATA EMISSÃO:** 28/06/2018

ASSINATURA DO EMISSOR:  **00944561515**
PR037451901

PARAÍBA

NÚMERO DO TÍTULO: 1660674602

PROIBIDO PLASTIFICAR



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531016300000028909033>
 Número do documento: 20042216531016300000028909033

Num. 30069599 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542812800000006351869>
 Número do documento: 20052216542812800000006351869

Num. 6375369 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161691800000029670081>
 Número do documento: 20052217161691800000029670081

Num. 30906721 - Pág. 2



CAGEPA
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-870 - CNPJ: 09.123.854/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA
INFORME ESTE NÚMERO

MATRÍCULA

1371681

REFERÊNCIA

DEZ/2019

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

DELMIR BARBOSA MAXIMIANO
RUA DES MANOEL TAIGY QUEIROZ MELLO FILHO, 133
ALTO DO MATEUS JOAO PESSOA PB 58090- 232

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Público	
001.011.410.0055.000	000	1	0	0	0	
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto		
Y16S020453	01/10/2016	EXT MILE OBLIGADO	LIGADO	LIGADO		
ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (M3)	NÚM DE DIAS		PRÓXIMA LEITURA	
291	298	7	30		11/01/2020	
HIST. CONS./ANOR. LEIT. QUALID. ÁGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS.						
NOV/2019	10	PARAMETROS EXIG. ANALIS. CONFORMES				
OUT/2019	8	TURBIDEZ	268	288	279	
SET/2019	8	CLORO	268	288	288	
AGO/2019	9	COL. TERMOF	0	0	0	
JUL/2019	9	COR	73	145	139	
JUN/2019	8	COL. TOTALS	268	288	274	
MEDIA(M)	8	DADOS REFERENTES A: OUT/2019				

DATA DA IMPRESSÃO: 12/12/2019 HORA DA IMPRESSÃO: 09:04:29

DESCRIÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)
ÁGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE ÁGUA	7 M3	37,91
ESGOTO		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE ESGOTO	7 M3	30,33

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 6,31 PIS E COFINS: LEI 12.741/12

VENCIMENTO: 04/01/2020 Total a Pagar: R\$ 68,24



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531016300000028909033>
Número do documento: 20042216531016300000028909033

Num. 30069599 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542812800000006351869>
Número do documento: 20052216542812800000006351869

Num. 6375369 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161691800000029670081>
Número do documento: 20052217161691800000029670081

Num. 30906721 - Pág. 3

Menezes & Rodrigues

DECLARAÇÃO DE POBREZA

DELMIR BARBOSA MAXIMIANO, brasileiro, casado, técnico de distribuição, inscrito no CPF nº 064.963.594-90 e RG 2981221 SSP/PB residente e domiciliado (a) na Rua Desembargador Manoel Taigy de Queiroz Melo, 133, Alto do Mateus, CEP 58090-232- PB, **declara que é pobre nos termos da Lei nº 1.060/50**, não tendo condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo da sua subsistência.

João Pessoa, 11 de março de 2020.

Delmir Barbosa Maximiano

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Rua Ana Gama e melo, s/n, Mangabeira, João Pessoa-PB

Fone: (83) 3566-0339
dibsjp@gmail.com
thiago.jurista@gmail.com



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531058200000028909034>
Número do documento: 20042216531058200000028909034

Num. 30069600 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542812800000006351869>
Número do documento: 20052216542812800000006351869

Num. 6375369 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161691800000029670081>
Número do documento: 20052217161691800000029670081

Num. 30906721 - Pág. 4

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 200.6.20.26915/01
			Data de emissão: 22/04/2020
Nº do Processo:	Comarca: João Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/04/2020
Número da guia: 200.2020.626915 Tipo da Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 51,74
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.034,80 Promovente: DELMIR BARBOSA MAXIMIANO - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT - Taxa bancária: R\$ 1,35			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - Para gerar nova guia, acessar app.tjpb.jus.br/custasonline, e escolher opção Consultar Guia.			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.238,65
			Desconto total: R\$ 0,00
866300000126 386509283183 520200430202 062026915017 			Valor final: R\$ 1.238,65

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 200.6.20.26915/01
			Data de emissão: 22/04/2020
Nº do Processo:	Comarca: João Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/04/2020
Número da guia: 200.2020.626915 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 51,74
Promovente: DELMIR BARBOSA MAXIMIANO Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Detalhamento:			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.238,65
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 1.238,65

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			Número do boleto: 200.6.20.26915/01
			Data de emissão: 22/04/2020
Nº do Processo:	Comarca: João Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/04/2020
Número da guia: 200.2020.626915 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 51,74
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.034,80 Promovente: DELMIR BARBOSA MAXIMIANO - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT - Taxa bancária: R\$ 1,35			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - Para gerar nova guia, acessar app.tjpb.jus.br/custasonline, e escolher opção Consultar Guia.			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.238,65
			Desconto total: R\$ 0,00
866300000126 386509283183 520200430202 062026915017 			Valor final: R\$ 1.238,65



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004221653112500000028909036>
 Número do documento: 2004221653112500000028909036

Num. 30069602 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542812800000006351869>
 Número do documento: 20052216542812800000006351869

Num. 6375369 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161691800000029670081>
 Número do documento: 20052217161691800000029670081

Num. 30906721 - Pág. 5



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 200.2020.626915 **Data Vencimento:** 30/04/2020 **Data Emissão:** 22/04/2020
Comarca: Joao Pessoa
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7
Promovente: DELMIR BARBOSA MAXIMIANO
Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT
Valor da Causa: R\$ 13.500,00
Despesas Processuais: R\$ 0,00 **Custas:** R\$ 1.034,80 **Taxa:** R\$ 202,50
Total da Guia: R\$ 1.237,30

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004221653112500000028909036>
Número do documento: 2004221653112500000028909036

Num. 30069602 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542812800000006351869>
Número do documento: 20052216542812800000006351869

Num. 6375369 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161691800000029670081>
Número do documento: 20052217161691800000029670081

Num. 30906721 - Pág. 6

thaisleticia09@ x Seguradora Líder-DPVAT Dúvidas: x +

seguradoralider.com.br/Pages/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes.aspx

Dúvidas, Reclamações e Sugestões

(*) os campos marcados são de preenchimento obrigatório.

Nome completo: DELMIR BARBOSA MAXIMIANO *

CPF/CNPJ: 06496359490 *

E-mail: thiago.jurista@gmail.com *

UF do Proprietário: PB Cidade: João Pessoa *

Deixe também o seu telefone para um eventual contato

Telefone: 83 988729070 *

Opções
Selecionadas: Pedido de indenização > Outra dúvida *

Mensagem: Bom dia gostaria de requerer o resultado do pedido de indenização por invalidez de nº 3200042885, do beneficiário DELMIR BARBOSA MAXIMIANO, inscrito no CPF 064.963.594-90, pois encontra-se sem resposta a mais de 90 dias, desta maneira venho através desta pedir a conclusão deste processo administrativo. *

Assinar

ACESSIBILIDADE

NOTÍCIAS

Saiba como pedir a restituição do Seguro DPVAT

Informações sobre o pagamento do Seguro DPVAT 2020

Mais notícias

NEWSLETTERS

COVID-19: Pedidos do Seguro DPVAT podem ser feitos por telefone

COVID-19: Tire suas dúvidas sobre o



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531171000000028909038>
 Número do documento: 20042216531171000000028909038

Num. 30069604 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542812800000006351869>
 Número do documento: 20052216542812800000006351869

Num. 6375369 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161691800000029670081>
 Número do documento: 20052217161691800000029670081

Num. 30906721 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531221300000028909039>
Número do documento: 20042216531221300000028909039

Num. 30069605 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005221654281280000006351869>
Número do documento: 2005221654281280000006351869

Num. 6375369 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161691800000029670081>
Número do documento: 20052217161691800000029670081

Num. 30906721 - Pág. 8

thaisleticia09@ x Seguradora Líder-DPVAT Acompanh x +

seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas
Documentos Invalidez Permanente
Documentos Morte
Dicas Indispensáveis

PAGUE SEGURO

Como Pagar
Consulta a Pagamentos Efetuados

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3200042885 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA DELMIR BARBOSA MAXIMIANO
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev
Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB
BENEFICIÁRIO DELMIR BARBOSA MAXIMIANO
CPF/CNPJ: 06496359490

Posição em 22-04-2020 12:14:42
Desculpe. No momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, Clique aqui e registre uma solicitação para que possamos checar mais detalhes sobre seu caso. Em até 72 horas, entraremos em contato.



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004221653126850000028909041>
Número do documento: 2004221653126850000028909041

Num. 30069607 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005221654281280000006351869>
Número do documento: 2005221654281280000006351869

Num. 6375369 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161691800000029670081>
Número do documento: 20052217161691800000029670081

Num. 30906721 - Pág. 9

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Delmir Barbosa Maximiano
NACIONALIDADE: brasileira ESTADO CIVIL: casado
PROFISSÃO: detentista de habilitação Nº DO RG: 05542464300
ORGÃO EMISSOR: Delmir PB DATA DE EMISSÃO: 28/08/2018
Nº CPF: 064.963.594-90 ENDEREÇO: Desempenhador Manoel
Paigy Quimoz Mello Filho, 133, Alto do Mateus CEP: 58090-23
João Pessoa - PB
OUTORGADO: Thiago Emmanuelli Menezes Cardoso
NACIONALIDADE: brasileira ESTADO CIVIL: divorciado
PROFISSÃO: estudante Nº DO RG: 2831164/59/PB - 04879615
ORGÃO EMISSOR: Delmir PB DATA DE EMISSÃO: 05/01/2018 71
Nº CPF: 056.331.464-03 ENDEREÇO: Rua Luzia Pedrosa
nº 1500, Cristo Redentor, CEP: 58071-530, João Pessoa - PB

PODERES:

Para requerer o Seguro DPVAT da vítima/beneficiário Delmir Barbosa Maximiano, a que tem direito o outorgante, junto a qualquer Seguradora que pertence ao Consórcio DPVAT administrado pela Seguradora Líder, em razão de acidente de trânsito, podendo o referido (a) procurador (a) dar entrada no processo, em nome do mesmo, bem como, requerer, e retirar documentos em órgãos públicos, municipais, estaduais ou federais, ou órgãos privados, além de transigir, depositar, solicitar informações, tendo também poderes específicos para assinar autorização de pagamento e aviso de sinistro, em nome da vítima ou beneficiário do Seguro DPVAT.

João Pessoa 09 de junho de 20 20
 **Cartório Azevêdo Bastos**

Delmir Barbosa Maximiano
Assinatura

OBS: Reconhecimento a firma da assinatura, por autenticidade, autêntica ou verdadeira.



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531310500000028909045>
Número do documento: 20042216531310500000028909045

Num. 30069611 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542840300000006351870>
Número do documento: 20052216542840300000006351870

Num. 6375370 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161691800000029670081>
Número do documento: 20052217161691800000029670081

Num. 30906721 - Pág. 10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
ACIDENTES NACIONAIS DE TRÂNSITO

OKIMIR BARBOSA MAXIMIANO

OKIMIR BARBOSA MAXIMIANO

DOC. IDENTIFICAD. / C.R.S. EMISSOR: 2501221 SSP PB

CNPJ: 064.963.594-90 DATA MANEJO: 02/01/1907

NÚMERO: DALVANCEI BARBOSA MAXIMIANO JOSETE DE MORAIS MAXIMIANO

PROFISSIONAL: [] EDC: [] CAC: []

Nº REGISTRO: 05582464900 VALIDEZ: 25/01/2022 1ª EMISSÃO: 18/07/2012

ASSINATURA DO CONDUTOR

LOCAL: FOMD PESSOA, PB DATA FIM: 28/06/2018

ASSINATURA DO EMISSOR: 00946561515 FOMD 37451901

PARAÍBA

1660674602



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531310500000028909045>
 Número do documento: 20042216531310500000028909045

Num. 30069611 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542840300000006351870>
 Número do documento: 20052216542840300000006351870

Num. 6375370 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161691800000029670081>
 Número do documento: 20052217161691800000029670081

Num. 30906721 - Pág. 11



CAGEPA
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 56.016-870 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA,
INFORME ESTE NÚMERO

MATRÍCULA

1371681

REFERÊNCIA

DEZ/2019

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

DELMIR BARBOSA MAXIMIANO
RUA DES MANOEL TAIGY QUEIROZ MELLO FILHO, 133
ALTO DO MATEUS JOAO PESSOA PB 58090-232

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industria	Público	
001.011.410.0055.000	000	1	0	0	0	

Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto
Y16N00453	01/10/2016	EXT.MUL.OBLIGADO	LIGADO	

ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (M3)	NUM DE DIAS	PROXIMA LEITURA
291	298	7	30	11/01/2020

HIST. CONS./ANOR.	LEIT.	QUALID.	ÁGUA-ANEXO 20	PORT. 05/2017	MS.
NOV/2019	10	PARÂMETROS	EXIG.	ANALIS.	CONFORMES
OUT/2019	8	TURBIDEZ	268	288	279
SET/2019	8	CLORO	268	288	288
AGO/2019	9	COL. TERHOT	0	0	0
JUL/2019	9	COR	73	145	130
JUN/2019	8	COL. TOTAL	268	288	274
MEDIA(M)	8	DADOS REFERENTES A: OUT/2019			

DATA DA IMPRESSÃO: 12/12/2019

HORA DA IMPRESSÃO: 09:04:29

DESCRIÇÃO	CONSUMO	TOTAL (R\$)
ÁGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE ÁGUA	7 M3	37,91
ESGOTO		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE ESGOTO	7 M3	30,33

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 6,31 PIS E CONFINS. LEI 12.741/12

VENCIMENTO: 04/01/2020

Total a Pagar: R\$ 68,24



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531310500000028909045>
 Número do documento: 20042216531310500000028909045

Num. 30069611 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542840300000006351870>
 Número do documento: 20052216542840300000006351870

Num. 6375370 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161691800000029670081>
 Número do documento: 20052217161691800000029670081

Num. 30906721 - Pág. 12



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO
PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.susep.gov.br/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF**².

¹ Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Thais Emmanuelle Menezes Cardoso inscrito(a) no CPF(CNPJ) 056.331.454-02 na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário: Delmir Barbosa Maximiano inscrito(a) no CPF sob o Nº 064.963.594-90 do sinistro de DPVAT cobertura Invalidez da Vitima Delmir Barbosa Maximiano, inscrito(a) no CPF sob o Nº 064.963.594-90 conforme determinação da Circular Susep 445/12:

☐ Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

☒ Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço	Número	Complemento
<u>Rua Luzia Pedreira</u>	<u>1500</u>	
Bairro	Cidade	Estado
<u>Custo Redentor</u>	<u>João Pessoa</u>	<u>PB</u>
Email	Telefone comercial (DDD)	Telefone celular (DDD)
<u>thaileticia096@gmail.com</u>		<u>53071-530</u> <u>(83) 98842-9070</u>

João Pessoa 24 de Março de 2020
Local e Data

Thais Emmanuelle Menezes Cardoso
Assinatura do Declarante

nr. nr: 001 0001/2017



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004221653131050000028909045>
Número do documento: 2004221653131050000028909045

Num. 30069611 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005221654284030000006351870>
Número do documento: 2005221654284030000006351870

Num. 6375370 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161691800000029670081>
Número do documento: 20052217161691800000029670081

Num. 30906721 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531310500000028909045>
Número do documento: 20042216531310500000028909045

Num. 30069611 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542840300000006351870>
Número do documento: 20052216542840300000006351870

Num. 6375370 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161691800000029670081>
Número do documento: 20052217161691800000029670081

Num. 30906721 - Pág. 14

Recibo do Sacado 9055408101000138216160101

Santander |033-7| 03399.05549 08101.000134 82161.601016 7 81500000011532

Beneficiário DENTAL CENTER LTDA - 35436658000125 AV. WASHINGTON SOARES, 909 - EDSON QUEIROZ		Agência / Código Beneficiário 3962-4 / 0554081	Espécie R\$	Quantidade	Nosso número 010001382161 6
Número do documento 010001382161 6	CPF/CNPJ 35436658000125	Vencimento 30/01/2020	Valor documento R\$ 115,32		
(-) Descontos	(-) Outras deduções	(-) Mora / Multa	(-) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	
Pagador THAIS EMMANUELLE MENEZES OLIVEIRA					
Instruções Intermediado por: ODONTOCOB SERVICOS DE COBRANCA E INFORMACOES CADASTRAIS - 31.368.828/0001-20					

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

Santander |033-7| 03399.05549 08101.000134 82161.601016 7 81500000011532

Local de pagamento Até o vencimento, preferencialmente no Santander.		Vencimento 30/01/2020	
Beneficiário DENTAL CENTER LTDA - 35436658000125 AV. WASHINGTON SOARES, 909 - EDSON QUEIROZ		Agência/Código Beneficiário 3962-4 / 0554081	
Data do documento 10/01/2020	Nº documento 010001382161 6	Espécie doc. DM	Aceite N
Data processamento 10/01/2020		Nosso número 010001382161 6	
Carreira 101	Espécie R\$	Quantidade	Valor Documento R\$ 115,32
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)		(=) Valor documento	
Intermediado por: ODONTOCOB SERVICOS DE COBRANCA E INFORMACOES CADASTRAIS - 31.368.828/0001-20		(=) Desconto	
Ref. Mensalidade 01/2020		(=) Outras deduções / Abatimentos	
Após o vencimento cobrar:		(=) Mora / Multa / Juros	
Juros de 1% ao mês. Multa de 2%.		(=) Outros	
		(=) Valor Pago	
Pagador THAIS EMMANUELLE MENEZES OLIVEIRA RUA LUZIA PEDROSA 1500 - CRISTO REDENTOR - CEP 58071530 - JOAO PESSOA - PARAIBA 05633145402			
Sacador Avalista		Autenticação mecânica - Ficha de Compensação	

Corte na linha pontilhada



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531310500000028909045>
 Número do documento: 20042216531310500000028909045

Num. 30069611 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542840300000006351870>
 Número do documento: 20052216542840300000006351870

Num. 6375370 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161691800000029670081>
 Número do documento: 20052217161691800000029670081

Num. 30906721 - Pág. 15



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

1 - Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:		☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)		☒ INVALIDEZ PERMANENTE		☐ MORTE	
2 - Nº do sinistro ou ASL		3 - CPF da vítima		4 - Nome completo da vítima			
		064.963.594-90		Delmir Barbosa Maximiano			
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012							
5 - Nome completo:		Delmir Barbosa Maximiano		6 - CPF:		064.963.594-90	
7 - Profissão:		necrobou-be Rua Desembargador Manoel Teófilo		9 - Número:		135	
11 - Bairro:		Pitô do Mathaus		12 - Cidade:		Jardim Pessoa	
15 - E-mail:				14 - CEP:		58090-232	
				16 - Tel (DDD):		(35) 98872-9070	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR							
17 - Nome completo do Representante Legal:							
18 - CPF do Representante Legal:							
19 - Profissão do Representante Legal:							
Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).							
20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:							
☐ RECUSO INFORMAR ☐ R\$1.000,00 A R\$1.000,00 ☐ R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00							
☐ SEM RENDA ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ☐ ACIMA DE R\$5.000,00							
21 - DADOS BANCÁRIOS:							
☒ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)							
☐ CONTA POUPANÇA (somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção):							
☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)							
☐ Banco do Brasil (001) ☐ Caixa Econômica Federal (104)							
AGÊNCIA: CONTA:							
AGÊNCIA: 0108 CONTA: 0058 928							
Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a elevação do crédito, quitação total do valor recebido.							
22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE							
Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinale uma das opções):							
☐ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou							
☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou							
☒ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.							
Peço restituição assinada, sob o compromisso de que, no prazo de 90 (noventa) dias do pedido de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes do acidente de trânsito, conforme Lei nº 194/74, art. 3º, §1º, decidindo que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestação, caso discorde do seu conteúdo.							
DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE							
23 - Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no civil) ☐ Divorçado ☐ Separado judicialmente ☐ Viúvo							
24 - Data do óbito da vítima:							
25 - Grau de Parentesco com a vítima:							
26 - Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não							
27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:							
28 - Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não							
29 - Se tinha filhos, informar Vivos: ☐ Falecidos: ☐ Não							
30 - Vítima deixou resíduo biológico? ☐ Sim ☐ Não							
31 - Vítima teve irmãos? ☐ Sim ☐ Não							
32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: ☐ Falecidos: ☐ Não							
33 - Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não							
Esou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.							
34 - (Assinatura de quem assina a rogo/a pedido)							
35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido							
36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido							
37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido							
38 - 1ª Nome: _____							
38 - 2ª Nome: _____							
38 - 3ª Nome: _____							
38 - 4ª Nome: _____							
38 - 5ª Nome: _____							
38 - 6ª Nome: _____							
38 - 7ª Nome: _____							
38 - 8ª Nome: _____							
38 - 9ª Nome: _____							
38 - 10ª Nome: _____							
38 - 11ª Nome: _____							
38 - 12ª Nome: _____							
38 - 13ª Nome: _____							
38 - 14ª Nome: _____							
38 - 15ª Nome: _____							
38 - 16ª Nome: _____							
38 - 17ª Nome: _____							
38 - 18ª Nome: _____							
38 - 19ª Nome: _____							
38 - 20ª Nome: _____							
38 - 21ª Nome: _____							
38 - 22ª Nome: _____							
38 - 23ª Nome: _____							
38 - 24ª Nome: _____							
38 - 25ª Nome: _____							
38 - 26ª Nome: _____							
38 - 27ª Nome: _____							
38 - 28ª Nome: _____							
38 - 29ª Nome: _____							
38 - 30ª Nome: _____							
38 - 31ª Nome: _____							
38 - 32ª Nome: _____							
38 - 33ª Nome: _____							
38 - 34ª Nome: _____							
38 - 35ª Nome: _____							
38 - 36ª Nome: _____							
38 - 37ª Nome: _____							
38 - 38ª Nome: _____							
38 - 39ª Nome: _____							
38 - 40ª Nome: _____							
38 - 41ª Nome: _____							
38 - 42ª Nome: _____							
38 - 43ª Nome: _____							
38 - 44ª Nome: _____							
38 - 45ª Nome: _____							
38 - 46ª Nome: _____							
38 - 47ª Nome: _____							
38 - 48ª Nome: _____							
38 - 49ª Nome: _____							
38 - 50ª Nome: _____							
38 - 51ª Nome: _____							
38 - 52ª Nome: _____							
38 - 53ª Nome: _____							
38 - 54ª Nome: _____							
38 - 55ª Nome: _____							
38 - 56ª Nome: _____							
38 - 57ª Nome: _____							
38 - 58ª Nome: _____							
38 - 59ª Nome: _____							
38 - 60ª Nome: _____							
38 - 61ª Nome: _____							
38 - 62ª Nome: _____							
38 - 63ª Nome: _____							
38 - 64ª Nome: _____							
38 - 65ª Nome: _____							
38 - 66ª Nome: _____							
38 - 67ª Nome: _____							
38 - 68ª Nome: _____							
38 - 69ª Nome: _____							
38 - 70ª Nome: _____							
38 - 71ª Nome: _____							
38 - 72ª Nome: _____							
38 - 73ª Nome: _____							
38 - 74ª Nome: _____							
38 - 75ª Nome: _____							
38 - 76ª Nome: _____							
38 - 77ª Nome: _____							
38 - 78ª Nome: _____							
38 - 79ª Nome: _____							
38 - 80ª Nome: _____							
38 - 81ª Nome: _____							
38 - 82ª Nome: _____							
38 - 83ª Nome: _____							
38 - 84ª Nome: _____							
38 - 85ª Nome: _____							
38 - 86ª Nome: _____							
38 - 87ª Nome: _____							
38 - 88ª Nome: _____							
38 - 89ª Nome: _____							
38 - 90ª Nome: _____							
38 - 91ª Nome: _____							
38 - 92ª Nome: _____							
38 - 93ª Nome: _____							
38 - 94ª Nome: _____							
38 - 95ª Nome: _____							
38 - 96ª Nome: _____							
38 - 97ª Nome: _____							
38 - 98ª Nome: _____							
38 - 99ª Nome: _____							
38 - 100ª Nome: _____							
38 - 101ª Nome: _____							
38 - 102ª Nome: _____							
38 - 103ª Nome: _____							
38 - 104ª Nome: _____							
38 - 105ª Nome: _____							
38 - 106ª Nome: _____							
38 - 107ª Nome: _____							
38 - 108ª Nome: _____							
38 - 109ª Nome: _____							
38 - 110ª Nome: _____							
38 - 111ª Nome: _____							
38 - 112ª Nome: _____							
38 - 113ª Nome: _____							
38 - 114ª Nome: _____							
38 - 115ª Nome: _____							
38 - 116ª Nome: _____							
38 - 117ª Nome: _____							
38 - 118ª Nome: _____							
38 - 119ª Nome: _____							
38 - 120ª Nome: _____							
38 - 121ª Nome: _____							
38 - 122ª Nome: _____							
38 - 123ª Nome: _____							
38 - 124ª Nome: _____							
38 - 125ª Nome: _____							
38 - 126ª Nome: _____							
38 - 127ª Nome: _____							
38 - 128ª Nome: _____							
38 - 129ª Nome: _____							
38 - 130ª Nome: _____							
38 - 131ª Nome: _____							
38 - 132ª Nome: _____							
38 - 133ª Nome: _____							
38 - 134ª Nome: _____							
38 - 135ª Nome: _____							
38 - 136ª Nome: _____							
38 - 137ª Nome: _____							
38 - 138ª Nome: _____							
38 - 139ª Nome: _____							
38 - 140ª Nome: _____							
38 - 141ª Nome: _____							
38 - 142ª Nome: _____							
38 - 143ª Nome: _____							
38 - 144ª Nome: _____							
38 - 145ª Nome: _____							
38 - 146ª Nome: _____							
38 - 147ª Nome: _____							
38 - 148ª Nome: _____							
38 - 149ª Nome: _____							
38 - 150ª Nome: _____							
38 - 151ª Nome: _____							
38 - 152ª Nome: _____							
38 - 153ª Nome: _____							
38 - 154ª Nome: _____							
38 - 155ª Nome: _____							
38 - 156ª Nome: _____							
38 - 157ª Nome: _____							
38 - 158ª Nome: _____							
38 - 159ª Nome: _____							
38 - 160ª Nome: _____							
38 - 161ª Nome: _____							
38 - 162ª Nome: _____							
38 - 163ª Nome: _____							
38 - 164ª Nome: _____							
38 - 165ª Nome: _____							
38 - 166ª Nome: _____							
38 - 167ª Nome: _____							
38 - 168ª Nome: _____							
38 - 169ª Nome: _____							
38 - 170ª Nome: _____							
38 - 171ª Nome: _____							
38 - 172ª Nome: _____							
38 - 173ª Nome: _____							
38 - 174ª Nome: _____							
38 - 175ª Nome: _____							
38 - 176ª Nome: _____							
38 - 177ª Nome: _____							
38 - 178ª Nome: _____							
38 - 179ª Nome: _____							
38 - 180ª Nome: _____							
38 - 181ª Nome: _____							
38 - 182ª Nome: _____							
38 - 183ª Nome: _____							
38 - 184ª Nome: _____							
38 - 185ª Nome: _____							
38 - 186ª Nome: _____							
38 - 187ª Nome: _____							
38 - 188ª Nome: _____							
38 - 189ª Nome: _____							
38 - 190ª Nome: _____							
38 - 191ª Nome: _____							
38 - 192ª Nome: _____							
38 - 193ª Nome: _____							
38 - 194ª Nome: _____							
38 - 195ª Nome: _____							
38 - 196ª Nome: _____							
38 - 197ª Nome: _____							
38 - 198ª Nome: _____							
38 - 199ª Nome: _____							
38 - 200ª Nome: _____							
38 - 201ª Nome: _____							
38 - 202ª Nome: _____							
38 - 203ª Nome: _____							
38 - 204ª Nome: _____							
38 - 205ª Nome: _____							
38 - 206ª Nome: _____							
38 - 207ª Nome: _____							
38 - 208ª Nome: _____							
38 - 209ª Nome: _____							
38 - 210ª Nome: _____							
38 - 211ª Nome: _____							
38 - 212ª Nome: _____							
38 - 213ª Nome: _____							
38 - 214ª Nome: _____							
38 - 215ª Nome: _____							
38 - 216ª Nome: _____							
38 - 217ª Nome: _____							
38 - 218ª Nome: _____							
38 - 219ª Nome: _____							
38 - 220ª Nome: _____							
38 - 221ª Nome: _____							
38 - 222ª Nome: _____							
38 - 223ª Nome: _____							
38 - 224ª Nome: _____							
38 - 225ª Nome: _____							
38 - 226ª Nome: _____							
38 - 227ª Nome: _____							
38 - 228ª Nome: _____							
38 - 229ª Nome: _____							
38 - 230ª Nome: _____							
38 - 231ª Nome: _____							
38 - 232ª Nome: _____							
38 - 233ª Nome: _____							
38 - 234ª Nome: _____							
38 - 235ª Nome: _____							
38 - 236ª Nome: _____							
38 - 237ª Nome: _____							
38 - 238ª Nome: _____							
38 - 239ª Nome: _____							
38 - 240ª Nome: _____							
38 - 241ª Nome: _____							
38 - 242ª Nome: _____							
38 - 243ª Nome: _____							
38 - 244ª Nome: _____							
38 - 245ª Nome: _____							
38 - 246ª Nome: _____							
38 - 247ª Nome: _____							
38 - 248ª Nome: _____							
38 - 249ª Nome: _____							
38 - 250ª Nome: _____							
38 - 251ª Nome: _____							
38 - 252ª Nome: _____							
38 - 253ª Nome: _____							
38 - 254ª Nome: _____							
38 - 255ª Nome: _____							
38 - 256ª Nome: _____							
38 - 257ª Nome: _____							
38 - 258ª Nome: _____							
38 - 259ª Nome: _____							
38 - 260ª Nome: _____							
38 - 261ª Nome: _____							
38 - 262ª Nome: _____							
38 - 263ª Nome: _____							
38 - 264ª Nome: _____							
38 - 265ª Nome: _____							
38 - 266ª Nome: _____							
38 - 267ª Nome: _____							
38 - 268ª Nome: _____							
38 - 269ª Nome: _____							
38 - 270ª Nome: _____							
38 - 271ª Nome: _____							
38 - 272ª Nome: _____							
38 - 273ª Nome: _____							
38 - 274ª Nome: _____							
38 - 275ª Nome: _____							
38 - 276ª Nome: _____							
38 - 277ª Nome: _____							
38 - 278ª Nome: _____							
38 - 279ª Nome: _____							
38 - 280ª Nome: _____							
38 - 281ª Nome: _____							
38 - 282ª Nome: _____							
38 - 283ª Nome: _____							
38 - 284ª Nome: _____							
38 - 285ª Nome: _____							
38 - 286ª Nome: _____							
38 - 287ª Nome: _____							
38 - 288ª Nome: _____							
38 - 289ª Nome: _____							
38 - 290ª Nome: _____							
38 - 291ª Nome: _____							
38 - 292ª Nome: _____							
38 - 293ª Nome: _____							
38 - 294ª Nome: _____							
38 - 295ª Nome: _____							
38 - 296ª Nome: _____							
38 - 297ª Nome: _____							
38 - 298ª Nome: _____							
38 - 299ª Nome: _____							
38 - 300ª Nome: _____							
38 - 301ª Nome: _____							
38 - 302ª Nome: _____							
38 - 303ª Nome: _____							
38 - 304ª Nome: _____							
38 - 305ª Nome: _____							
38 - 306ª Nome: _____							
38 - 307ª Nome: _____							
38 - 308ª Nome: _____							
38 - 309ª Nome: _____							
38 - 310ª Nome: _____							
38 - 311ª Nome: _____							
38 - 312ª Nome: _____							
38 - 313ª Nome: _____							
38 - 314ª Nome: _____							
38 - 315ª Nome: _____							
38 - 316ª Nome: _____							
38 - 317ª Nome: _____							
38 - 318ª Nome: _____							
38 - 319ª Nome: _____							
38 - 320ª Nome: _____							
38 - 321ª Nome: _____							
38 - 322ª Nome: _____							
38 - 323ª Nome: _____							
38 - 324ª Nome: _____							
38 - 325ª Nome: _____							
38 - 326ª Nome: _____							
38 - 327ª Nome: _____							
38 - 328ª Nome: _____							
38 - 329ª Nome: _____							
38 - 330ª Nome: _____							
38 - 331ª Nome: _____							
38 - 332ª Nome: _____							
38 - 333ª Nome: _____							
38 - 334ª Nome: _____							
38 - 335ª Nome: _____							
38 - 336ª Nome: _____							
38 - 337ª Nome: _____							
38 - 338ª Nome: _____							
38 - 339ª Nome: _____							
38 - 340ª Nome: _____							
38 - 341ª Nome: _____							
38 - 342ª Nome: _____							
38 - 343ª Nome: _____							
38 - 344ª Nome: _____							
38 - 345ª Nome: _____							
38 - 346ª Nome: _____							
38 - 347ª Nome: _____							
38 - 348ª Nome: _____							
38 - 349ª Nome: _____							
38 - 350ª Nome: _____							
38 - 351ª Nome: _____							
38 - 352ª Nome: _____							
38 - 353ª Nome: _____							
38 - 354ª Nome: _____							
38 - 355ª Nome: _____							
38 - 356ª Nome: _____							
38 - 357ª Nome: _____							
38 - 358ª Nome: _____							
38 - 359ª Nome: _____							
38 - 360ª Nome: _____							
38 - 361ª Nome: _____							
38 - 362ª Nome: _____							
38 - 363ª Nome: _____							
38 - 364ª Nome: _____							
38 - 365ª Nome: _____							
38 - 366ª Nome: _____							
38 - 367ª Nome: _____							
38 - 368ª Nome: _____							
38 - 369ª Nome: _____							
38 - 370ª Nome: _____							
38 - 371ª Nome: _____							
38 - 372ª Nome: _____							
38 - 373ª Nome: _____							
38 - 374ª Nome: _____							
38 - 375ª Nome: _____							
38 - 376ª Nome: _____							
38 - 377ª Nome: _____							
38 - 378ª Nome: _____							
38 - 379ª Nome: _____							
38 - 380ª Nome: _____							
38 - 381ª Nome: _____							
38 - 382ª Nome: _____							
38 - 383ª Nome: _____							
38 - 384ª Nome: _____							
38 - 385ª Nome: _____							
38 - 386ª Nome: _____							
38 - 387ª Nome: _____							
38 - 388ª Nome: _____							
38 - 389ª Nome: _____							
38 - 390ª Nome: _____							
38 - 391ª Nome: _____							
38 - 392ª Nome: _____							
38 - 393ª Nome: _____							
38 - 394ª Nome: _____							
38 - 395ª Nome: _____							
38 - 396ª Nome: _____							
38 - 397ª Nome: _____							
38 - 398ª Nome: _____							
38 - 399ª Nome: _____							
38 - 400ª Nome: _____							
38 - 401ª Nome: _____							
38 - 402ª Nome: _____							
38 - 403ª Nome: _____							
38 - 404ª Nome: _____							
38 - 405ª Nome: _____							
38 - 406ª Nome: _____							
38 - 407ª Nome: _____							
38 - 408ª Nome: _____							
38 - 409ª Nome: _____							
38 - 410ª Nome: _____							
38 - 411ª Nome: _____							
38 - 412ª Nome: _____							
38 - 413ª Nome: _____							
38 - 414ª Nome: _____							
38 - 415ª Nome: _____							
38 - 416ª Nome: _____							
38 - 417ª Nome: _____							
38 - 418ª Nome: _____							
38 - 419ª Nome: _____							
38 - 420ª Nome: _____							
38 - 421ª Nome: _____							
38 - 422ª Nome: _____							
38 - 423ª Nome: _____							
38 - 424ª Nome: _____							
38 - 425ª Nome: _____							
38 - 426ª Nome: _____							
38 - 427ª Nome: _____							
38 - 428ª Nome: _____							
38 - 429ª Nome: _____							
38 - 430ª Nome: _____							
38 - 431ª Nome: _____							
38 - 432ª Nome: _____							
38 - 433ª Nome: _____							
38 - 434ª Nome: _____							
38 - 435ª Nome: _____							
38 - 436ª Nome: _____							
38 - 437ª Nome: _____							
38 - 438ª Nome: _____							
38 - 439ª Nome: _____							
38 - 440ª Nome: _____							
38 - 441							



Autoatendimento
Deposito em Conta-Corrente em Dinheiro
Banco: 237 Agência: 2340 Máquina: 038634
Data: 22/01/2020 Hora: 13:44 N.Trans: 002468
Favorecido
Banco: 237
Agência: 2108 / CRUZ DAS ARMAS-UJP
Conta: 0058928-4
Valor do depósito: 5,00
Titular: DELMIR BARBOSA MAXIMIANO

Alo Bradesco
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
Canais: Atendimento, Reclamações e Informações
0800 704 8383
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana
Ouvidoria - 0800 727 9933
Atendimento de segunda a sexta-feira das
8h as 18h, exceto feriados.
Horário de Brasília.
Obrigado
Tenha uma boa tarde



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531310500000028909045>
Número do documento: 20042216531310500000028909045

Num. 30069611 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542840300000006351870>
Número do documento: 20052216542840300000006351870

Num. 6375370 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161691800000029670081>
Número do documento: 20052217161691800000029670081

Num. 30906721 - Pág. 17

Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531310500000028909045>
 Número do documento: 20042216531310500000028909045

Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005221654284030000006351870>
 Número do documento: 2005221654284030000006351870

Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161691800000029670081>
 Número do documento: 20052217161691800000029670081

CLIENTE: Sr(a) Defin Barbove d) ex 1

ATs.L.
 Paciente vítima de acidente
 de via férrea. Sofreu fratura
 dos ossos do braço direito.
 no dia 1/3 preferiu permanecer
 e 1/5 que se do ferido até
 cair, vindo em 02/12/2009
 tendo ocorrido o ferimento
 e depois a fratura do pé direito
 com fratura imediata das
 falanges (3a) e 4a e 5a.
 houve fratura no fêmur direito.

Obs.: Votando a consulta
pela Internet esta recada
CRM 1719
de Joelma e Quadri
Especialista Atropicores
CEP 58000-300 Itapicoba Paraíba
ANS Nº 32104-4

Especialista em Análises de Solo e Água
 de Joelho e Quadri
 CRM - 1738
 ANS Nº 32104-4
 CEP 58040-300 João Pessoa Paraíba

© 2001 Blackwell Science Ltd *Journal of Internal Medicine* 250: 103–110

CLIENTE: Sr.(a)

seuti. nouri. p. xic. do
Ar. f. l. p. d. e. se. m. u. a.
Ar. de. a. p. t. e. u. r. t. e.
n. e. r. f. e. a. c. c. i. f. e. u. c. o. u.
d. i. c. i. o. s. d. e. s. e. p. e. l. e. a.
d. i. c. i. o. s. p. a. c. e. m. e.
p. e. r. i. o. c. c. m. e. t. f. i. c. i. a. p. a. r.
e. n. t. e. m. e. f. f. e. s. s. S. t. f. e. l. e.
d. e. a. u. f. a. p. p. o. p. e. r. e. l.
d. e. o. g. l. i. m. e. n. t. e. m. e. s. e. c.
p. a. r. t. e. d. e. t. d. i. c. i. o. s. e. b. o. r.

6102/2120-21

Obs.: voltando a consulta
queria trazer esta receita

Señor M.D. de la Cruz y Quintero
Presidente Antioqueño Total

can

© 2004 Blackwell Publishing Ltd



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLÍCIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I /CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



DADOS DO ACIDENTE

Nº BOAT 0847- 2019	Responsável pelo Levantamento do Acidente: JONAS PAULO DE SANTANA SANTOS		Posto/Graduação: CB /PM	
Rua, Avenida, Cruzamento, Rodovia, KM, Trecho da Rodovia: Av. Gal Aurélio de Lira tavares		Hora 08:40	Bairro Juracy Palhano	Município: João Pessoa
Data da Ocorrência 02/12/2019		Dia da Semana Segunda-feira	C/S Vítima (QT) Com / 01	Condições da Pista Seca
Tipo de Acidente Col.Traseira		Tipo de pavimento Asfalto		Condições do Tempo Bom
Envolvidos no acidente (Quantidade) 02 veículos		Controle do tráfego Pista Dupla		

CONDUTOR 01

Nome Jonatas Oliveira Silva	Sexo Masculino	Nascimento 23/01/1997	RG 2615494 - RN
Endereço Rua: das Jaqueiras nº 15 – Pau Brasil - São José do Mipibú / RN- Tel.(084)99400-0760			
1ª Habilitação 24/11/2015	Categoria AD	Registro CNH N.º 06512046696	U.F. Ex.méd./Dia RN Sim
Exame de Embriaguez Alcoólica Sim(0,00mg/l)		Destino do Condutor Liberado no Local	

VEÍCULO 01

Marca/Modelo VW / 24. 250 CLC	Espécie Caminhão	Placa OJR 7936	Categoria Aluguel	Município Macaíba	U.F. RN
Nome do Proprietário IM AGRO INDUSTRIA DE FRUTAS E DERIVADOS - LTDA					
Seguradora DPVAT	Bilhete N.º 014529065956	Renavan N.º 0048125458-7	Data da Emissão 04/06/2019		
Condições do Veículo Antes do Acidente Nada constatado					

VERSÃO DO CONDUTOR 01

Condutor declarou que: trafegava na via (A), sentido BR 101/Alto do Mateus, sendo interceptado por v outro caminhão que evadiu-se do local; Que ao ser interceptado naquele momento foi obrigado a frear, resultan assim na colisão traseira do seu veículo.

CONDUTOR 02

Nome Delmir Barbosa Maximiano	Sexo Masculino	Nascimento 02/01/1987	RG 2981221/PB
Endereço Rua : Desembargador Manoel Targi de Queiros n º 133 – Alto do Mateus - João Pessoa PB – Tel.(083)98811 8076			
1ª Habilitação 09/03/2012	Categoria AB	Registro CNH N.º 05542464300	U.F. Ex.méd./Dia PB Sim
Exame de Embriaguez Alcoólica Não Realizado		Destino do Condutor Socorrido ao Hospital de Trauma	

VEÍCULO 02

Marca/Modelo HONDA / XRE 190	Espécie Motocicleta	Placa QSM 1040	Categoria Particular	Município João Pessoa	U.F. PB
Nome do Proprietário Delmir Barbosa Maximiano					
Seguradora DPVAT	Bilhete N.º 014355363453	Renavan N.º 0117735380-3	Data da Emissão 04/01/2019		
Condições do Veículo Antes do Acidente Nada constatado					

VERSÃO DO CONDUTOR 02

Condutor declarou que: trafegava na alça que dá acesso a via Oeste, e que havia um caminhão lento em uma c faixas. O condutor passou para a faixa rápida, onde outro veículo saiu atrás da mesma faixa, impossibilitand ultrapassagem, e ao tentar retornar para se manter na faixa do caminhão, o mesmo havia parado bruscamente p evitar a colisão no veículo da frente; Que em seguida ocorreu a colisão com V1 do lado esquerdo e a c bicicleta. Observação: digitação realizada com base na versão entregue no dia 30/12/2019 pelo procurador ator Anderson Silvestre Alcântara da Silva – RG 3595587.



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004221653131050000028909045>
Número do documento: 2004221653131050000028909045

Num. 30069611 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005221654284030000006351870>
Número do documento: 2005221654284030000006351870

Num. 6375370 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161691800000029670081>
Número do documento: 20052217161691800000029670081

Num. 30906721 - Pág. 20

CONTINUAÇÃO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT Nº 0847 /2019			
VÍTIMA 01			
Nome Delmir Barbosa Maximiano	Sexo Masculino	Nascimento 02/01/1987	Viajava no Veículo Nº 02
Endereço Rua : Desembargador Manoel Targi de Queiros nº 133 – Alto do Mateus - João Pessoa PB			
Condição da Vítila Condutor	Conduzida Para Hospital de Trauma	Usava Cinto -	Usava Capacete -
CONSTATADO			
Constatado quando do levantamento que: ocorreu o sinistro na via (A), sentido BR 230 / Alto do Mateus; Que não foi constatado sulcagem na via; Que não foi possível arrolar testemunhas no local. O condutor do V1 foi submetido ao teste de alcoolemia pelo etilômetro nº série 114305 de teste nº 01595, tendo como resultado de 0,00 mh/l de ar alveolar; Que o condutor 01 foi liberado no local e o condutor 02 foi socorrido ao Hospital de Emergência e Traumas pelo SAMU. O V1 foi liberado no local e o V2 recolhido ao pátio do BPTran para complemento do BOAT. João Pessoa – PB, 10 de dezembro de 2019. DATA, HORA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO Cópia de Conformidade com o Original EM: 22/12/19 ASSINADO  JONAS PAULO DE SANTANA SANTOS – CB PM Responsável pelo Levantamento			



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLÍCIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I /CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531310500000028909045>
 Número do documento: 20042216531310500000028909045

Num. 30069611 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542840300000006351870>
 Número do documento: 20052216542840300000006351870

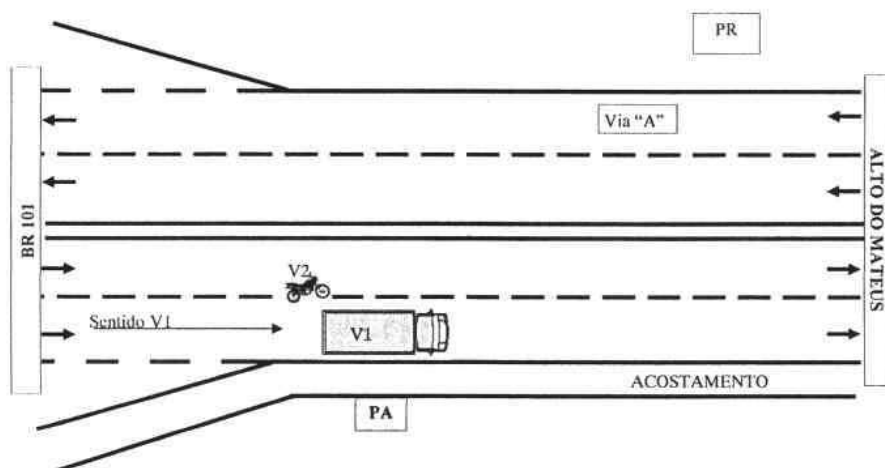
Num. 6375370 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161691800000029670081>
 Número do documento: 20052217161691800000029670081

Num. 30906721 - Pág. 21

	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA COMANDO DE POLÍCIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CPR-II) BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT	
	CROQUI DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 0847/ 2019	
AMARRAÇÕES		
VIA "A" - Avenida Gen. Aurélio de Lyra Tavares 20,00metros PR (Ponto de Referência) Posto Alto do Mateus PA (Ponto de Amarração) Guia do meio fio V1 (Veículo 01) Eixos Dianteiro Direito 03.80 e Traseiro Direito 03.80 metros para (PA) V2 (Veículo 02) Eixos Dianteiro Direito 08.10 e Traseiro Direito 07.40 metros para (PA)		



DESENHO ILUSTRATIVO NÃO OBEDECE ESCALA	
AVARIAS	
 V1	 V2
BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO Cópia de Conformidade com o Original EM: 23/05/2020 ASSINATURA  Jonas Paulo de S. Santos Cb PM Responsável pelo Levantamento	

1



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531310500000028909045>
Número do documento: 20042216531310500000028909045

Num. 30069611 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542840300000006351870>
Número do documento: 20052216542840300000006351870

Num. 6375370 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161691800000029670081>
Número do documento: 20052217161691800000029670081

Num. 30906721 - Pág. 22

EM BRANCO



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531310500000028909045>
Número do documento: 20042216531310500000028909045

Num. 30069611 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542840300000006351870>
Número do documento: 20052216542840300000006351870

Num. 6375370 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161691800000029670081>
Número do documento: 20052217161691800000029670081

Num. 30906721 - Pág. 23



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I /CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



CLASSIFICAÇÃO DE DANOS NOS VEÍCULOS SINISTRADOS – BOAT Nº 0847/2019

DANOS NO V1

Marca/Modelo: VW / 24. 250 CLC Placa: OJR 7936 / RN Responsável pelo Preenchimento: CB JONAS Data: 02/12/2019

CAMINHÃO, CAMINHÃO TRATOR, REBOQUE E SEMIREBOQUE

AVARIAS NO ACIDENTE

Item	Descrição do componente	Valor	Sim	Não	NA
01	Cabine com avarias na estrutura, afetando coluna(s) dianteira(s) ou traseira(s), painel corta-fogo, soleira ou assoalho.	M		X	
02	Carroceria com avarias na estrutura das laterais ou do teto (quando houver) atingindo o compartimento de carga, ou com deformação vertical ou lateral afetando o compartimento de carga, ou afetando os componentes de união da base da carroceria com o chassi.	M		X	
03	Para choque traseiro danificado.	M		X	
04	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M		X	
05	Avaria em qualquer um dos eixos.	M		X	
06	Dano em qualquer componente do Sistema de Freios.	M		X	
07	Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longarina.	M		X	
08	Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longarina.	M		X	
09	Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longarinas.	M		X	
10	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longarina.	G		X	
11	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longarina.	G		X	
12	Chassi com deformação lateral maior que a altura da longarina.	G		X	
13	Chassi com região termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 com comprimento do chassi.	M		X	
14	Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão.	M		X	
15	Chassi com região termicamente afetada com dimensão maior ou igual a 2/3 com comprimento do chassi.	G		X	
16	Air Bags (se existir)	M		X	

M: Item que individualmente implica em Dano de Média Monta.

G: Item que individualmente implica em Dano de Grande Monta.

Assinale abaixo o campo correspondente ao dano de maior gravidade

Dano de Pequena Monta: quando não houver nenhum item assinalado nas colunas "SIM" ou "NA"

Dano de Média Monta: quando o item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA" for de categoria M

Dano de Grande Monta: quando o item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA" for de categoria G

Observações: DANO DE PEQUENA MONTA

Quando o componente estiver danificado, assinalar com um X a coluna SIM

Quando o componente não estiver danificado ou não existir originalmente, assinalar com um X a coluna NÃO

Caso não tenha sido possível avaliar se o componente foi danificado ou não no acidente, assinalar com um X a coluna NA

SIM = Item danificado no acidente; NÃO = Item não danificado no acidente; NA = Impossibilidade de avaliar o dano (Não avaliado)

BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
Cópia de Conformidade com o Original

EM: 23/12/19

ASSINADO



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004221653131050000028909045>
Número do documento: 2004221653131050000028909045

Num. 30069611 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005221654284030000006351870>
Número do documento: 2005221654284030000006351870

Num. 6375370 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161691800000029670081>
Número do documento: 20052217161691800000029670081

Num. 30906721 - Pág. 24

CLASSIFICAÇÃO DE DANOS NOS VEÍCULOS SINISTRADOS – BOAT Nº 0847/2019

DANOS NO V2									
Marca/Modelo: HONDA / XRE 190		Placa: QSM 1040		Responsável pelo Preenchimento: CB JONAS			Data: 02/12/2019		
MOTOCICLETA									
PEÇAS ESTRUTURAIS AVARIADAS NO ACIDENTE									
		Avaliação					Avaliação		
Item	Nome da Peça	Sim	Não	NA	Item	Nome da Peça	Sim	Não	NA
01	Garfo dianteiro		X		05	Chassi		X	
02	Mesa superior da suspensão dianteira		X		06	Garfo traseiro		X	
03	Mesa inferior da suspensão dianteira		X		07	Eixo traseiro (triciclos)		X	
04	Coluna de direção		X		Total Geral (Sim + NA)				
							00		
Observações: DANO DE PEQUENA MONTA									
AVALIAÇÃO POR DANO:									
Quantidade de peças estruturais danificadas = 0					-> DANO DE PEQUENA MONTA				
Quantidade de peças estruturais danificadas de 1 a 4					-> DANO DE MÉDIA MONTA				
Quantidade de peças estruturais danificadas maior que 4					-> DANO DE GRANDE MONTA				

João Pessoa – PB, 10 de dezembro de 2019.

JONAS PAULO DE SANTANA SANTOS – CB PM
Responsável pelo Levantamento

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Cópia de Conformidade com o Original
EM: 23/12/19
ASSINADO



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531310500000028909045>
Número do documento: 20042216531310500000028909045

Num. 30069611 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542840300000006351870>
Número do documento: 20052216542840300000006351870

Num. 6375370 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161691800000029670081>
Número do documento: 20052217161691800000029670081

Num. 30906721 - Pág. 25



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLÍCIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



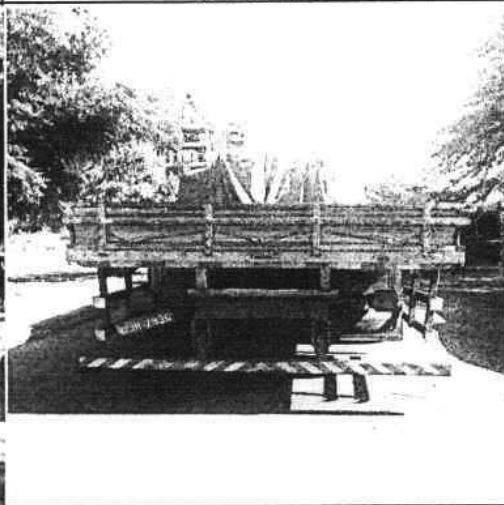
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 0847/ 2019

FOTOS DO V1

FRENTE (V1)



TRASEIRA (V1)



LATERAL DIREITA (V1)



LATERAL ESQUERDA (V1)



BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
Cópia de Conformidade com o Original
EM: 25/12/19

Jonas Paulo dos Santos Cb PM
Responsável pelo Levantamento



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531310500000028909045>
Número do documento: 20042216531310500000028909045

Num. 30069611 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542840300000006351870>
Número do documento: 20052216542840300000006351870

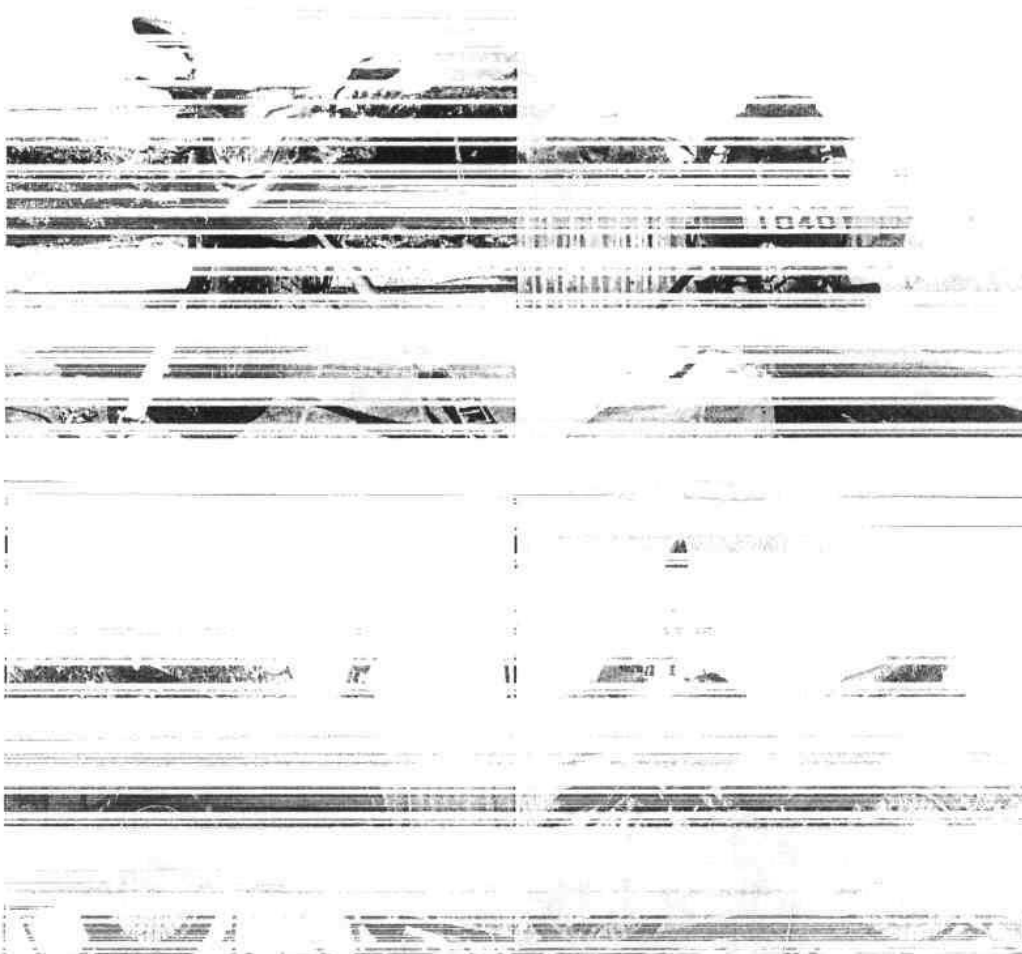
Num. 6375370 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161691800000029670081>
Número do documento: 20052217161691800000029670081

Num. 30906721 - Pág. 26

	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPRJ / CPRM) BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - ROAT	
	BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 0847/ 2019	
FOTOS DO VE		
IDENTE (V2)		TRABEIRA (V2)



Jonas Paulo de S. Santos C. B. P. M.



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531310500000028909045>
 Número do documento: 20042216531310500000028909045

Num. 30069611 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542840300000006351870>
 Número do documento: 20052216542840300000006351870

Num. 6375370 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161691800000029670081>
 Número do documento: 20052217161691800000029670081

Num. 30906721 - Pág. 27



Unimed João Pessoa
R. 14-01 - Torre: 0305-040-300
Linha Verde: 0800-000-0000
Res: 2194-0211

CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - HOSPITAL UNIMED JOÃO PESSOA
RADIOLOGIA GERAL - ULTRA-SONOGRAFIA - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

Paciente.....: Delmir Barbosa Maximiano
Cód. Atendimento.....: 2092729
Mãe.....:
Convênio.....: INTERCAMBIO II - NAC
Médico Solicitante.....: Severino Ramos Nascimento

Data Nasct...: 02/01/1987
Data: 02/12/2019 18:22:45
N. Acesso.....: 777916

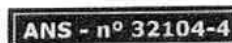
EXAME: RX PERNA DIREITA

- Aumento de densidades de partes moles.
- Importante fratura do terço proximal da tibia.

Dr. Antonio Gualberto Chianca
CRM. 1182



Cooperativa sem fins lucrativos para o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida da comunidade.



COB 060545



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531310500000028909045>
Número do documento: 20042216531310500000028909045

Num. 30069611 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542840300000006351870>
Número do documento: 20052216542840300000006351870

Num. 6375370 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161691800000029670081>
Número do documento: 20052217161691800000029670081

Num. 30906721 - Pág. 28



HAUW - UNIMED JP
DELMIR BARBOSA MAXIMIANO,
416114 02/12/2019 18:06 MTEC:
CONT: 777916

DIR



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531310500000028909045>
Número do documento: 20042216531310500000028909045

Num. 30069611 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542840300000006351870>
Número do documento: 20052216542840300000006351870

Num. 6375370 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161691800000029670081>
Número do documento: 20052217161691800000029670081

Num. 30906721 - Pág. 29



HAUN - UNIMED JP
DELMIR BARBOSA MAXIMIANO,
416114 02/12/2019 18:06 MTEC:
CONT: 777916

DIR



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531387500000028909047>
Número do documento: 20042216531387500000028909047

Num. 30069613 - Pág. 1



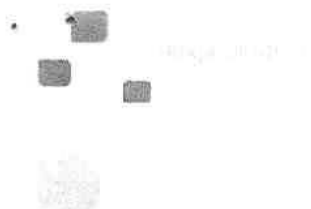
Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542840300000006351870>
Número do documento: 20052216542840300000006351870

Num. 6375370 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161691800000029670081>
Número do documento: 20052217161691800000029670081

Num. 30906721 - Pág. 30



Unimed João Pessoa
R. Afonso Augusto de Albuquerque
10.000 - Torre - CEP 58040-300
João Pessoa - PB
8332-1100 - 0216

CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - HOSPITAL UNIMED JOÃO PESSOA
RADIOLOGIA GERAL - ULTRA-SONOGRAFIA - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

Paciente.....: Delmir Barbosa Maximiano
Cód. Atendimento.....: 2093034
Mãe.....:
Convênio.....: INTERCAMBIO II - NAC
Médico Solicitante.....: Jose Gutemberg Cruz De Lima

Data Nasct.....: 02/01/1987
Data: 12/12/2019 17:51:35
N. Acesso.....: 779679

EXAME: RX JOELHO ESQUERDO

- Controle pós-operatório de fratura cominutiva do fêmur distal esquerdo.

Dr. Ocelio Antonio Queiroga Cartaxo
CRM: 469



Cooperativa de Trabalho e Comércio para o Desenvolvimento da Povoação
Rebenva Rodrigues



COD: 300946



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531387500000028909047>
Número do documento: 20042216531387500000028909047

Num. 30069613 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542840300000006351870>
Número do documento: 20052216542840300000006351870

Num. 6375370 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161691800000029670081>
Número do documento: 20052217161691800000029670081

Num. 30906721 - Pág. 31



HAUW - UNIMED JP
DELMIR BARBOSA MAXIMIANO,
416114 12/12/2019 17:03 MTEC: 24904
CONT: 779679



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531387500000028909047>
Número do documento: 20042216531387500000028909047

Num. 30069613 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542840300000006351870>
Número do documento: 20052216542840300000006351870

Num. 6375370 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161773700000029670085>
Número do documento: 20052217161773700000029670085

Num. 30906725 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531387500000028909047>
Número do documento: 20042216531387500000028909047

Num. 30069613 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542840300000006351870>
Número do documento: 20052216542840300000006351870

Num. 6375370 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161773700000029670085>
Número do documento: 20052217161773700000029670085

Num. 30906725 - Pág. 2



Av. Afonso de Albuquerque, 100 - Centro
João Pessoa - PB
CEP: 53040-000
Fone: (31) 3204-0206

CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - HOSPITAL UNIMED JOÃO PESSOA
RADIOLOGIA GERAL - ULTRA-SONOGRAFIA - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

Paciente.....: Delmir Barbosa Maximiano
Cód. Atendimento.....: 2093034
Mãe.....:
Convênio.....: INTERCAMBIO II - NAC
Médico Solicitante.....: Jose Gutemberg Cruz De Lima

Data Nasct...: 02/01/1987
Data: 15/12/2019 16:17:38
N. Acesso...: 780193

EXAME: RX joelho direito

1- Estrutura óssea normal.

2- Controle de redução cirúrgica de fratura complexa na tíbia proximal.

Dr Ocelio Antonio Queiroga Cartaxo
CRM: 469



Cooperativa de Trabalho e Consumo
Cooperativa de Trabalho e Consumo



COOP 00545



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531387500000028909047>
Número do documento: 20042216531387500000028909047

Num. 30069613 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542840300000006351870>
Número do documento: 20052216542840300000006351870

Num. 6375370 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161773700000029670085>
Número do documento: 20052217161773700000029670085

Num. 30906725 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531387500000028909047>
Número do documento: 20042216531387500000028909047

Num. 30069613 - Pág. 6



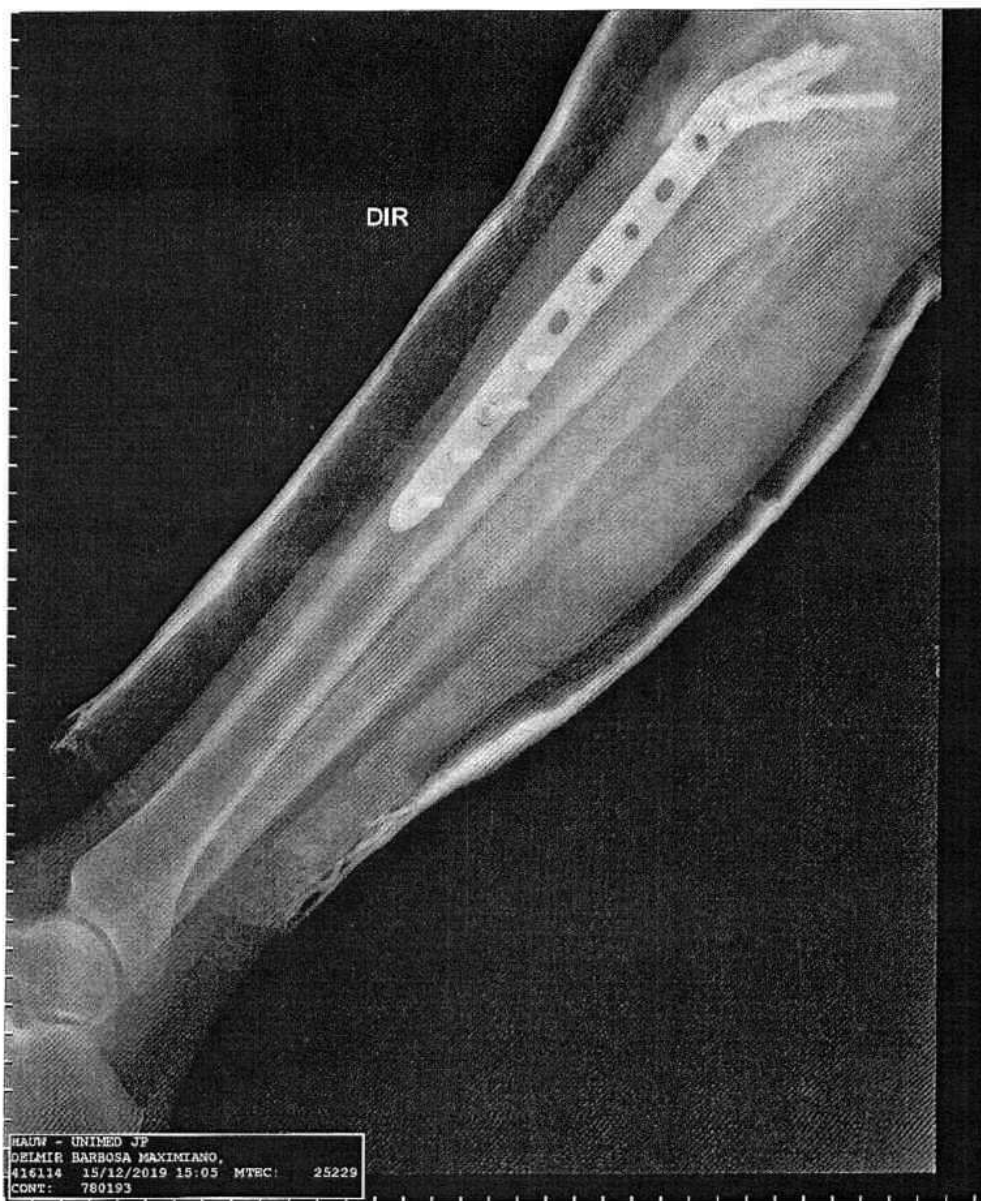
Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542840300000006351870>
Número do documento: 20052216542840300000006351870

Num. 6375370 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161773700000029670085>
Número do documento: 20052217161773700000029670085

Num. 30906725 - Pág. 4



HAUW - UNIMED JP
DELMIR BARBOSA MAXIMIANO,
416114 15/12/2019 15:05 MTEC: 25229
CONT: 780193



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531387500000028909047>
Número do documento: 20042216531387500000028909047

Num. 30069613 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542865300000006352021>
Número do documento: 20052216542865300000006352021

Num. 6375371 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161773700000029670085>
Número do documento: 20052217161773700000029670085

Num. 30906725 - Pág. 5



Unimed João Pessoa
Rua: ...
João Pessoa - PB
CEP: 51000-000

CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - HOSPITAL UNIMED JOÃO PESSOA
RADIOLOGIA GERAL - ULTRA-SONOGRAFIA - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

Paciente.....: Delmir Barbosa Maximiano
Cód. Atendimento.....: 2092729
Mãe.....:
Convênio.....: INTERCAMBIO II - NAC
Médico Solicitante.....: Marcio Gomes Ferreira

Data Nasct...: 02/01/1987
Data: 02/12/2019 16:08:33
N. Acesso....: 777868

EXAME: RX FÊMUR ESQUERDO

- Fratura do terço inferior do fêmur esquerdo.

NOTA: As informações contidas neste resultado representam a impressão diagnóstica através da interpretação realizada pelo Médico Radiologista do exame atual. Este laudo não deve ser considerado absoluto e definitivo, já que as patologias são evolutivas e a identificação das mesmas pode se modificar de acordo com a história natural da doença ou investigação mais profunda (A.G.V.C.).


Dr. Antonio Gualberto Chianca
CRM 1182



Cooperativa de Saúde
Cooperativa Internacional

ANS - nº 32104-4

COD: 900545



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531387500000028909047>
Número do documento: 20042216531387500000028909047

Num. 30069613 - Pág. 8



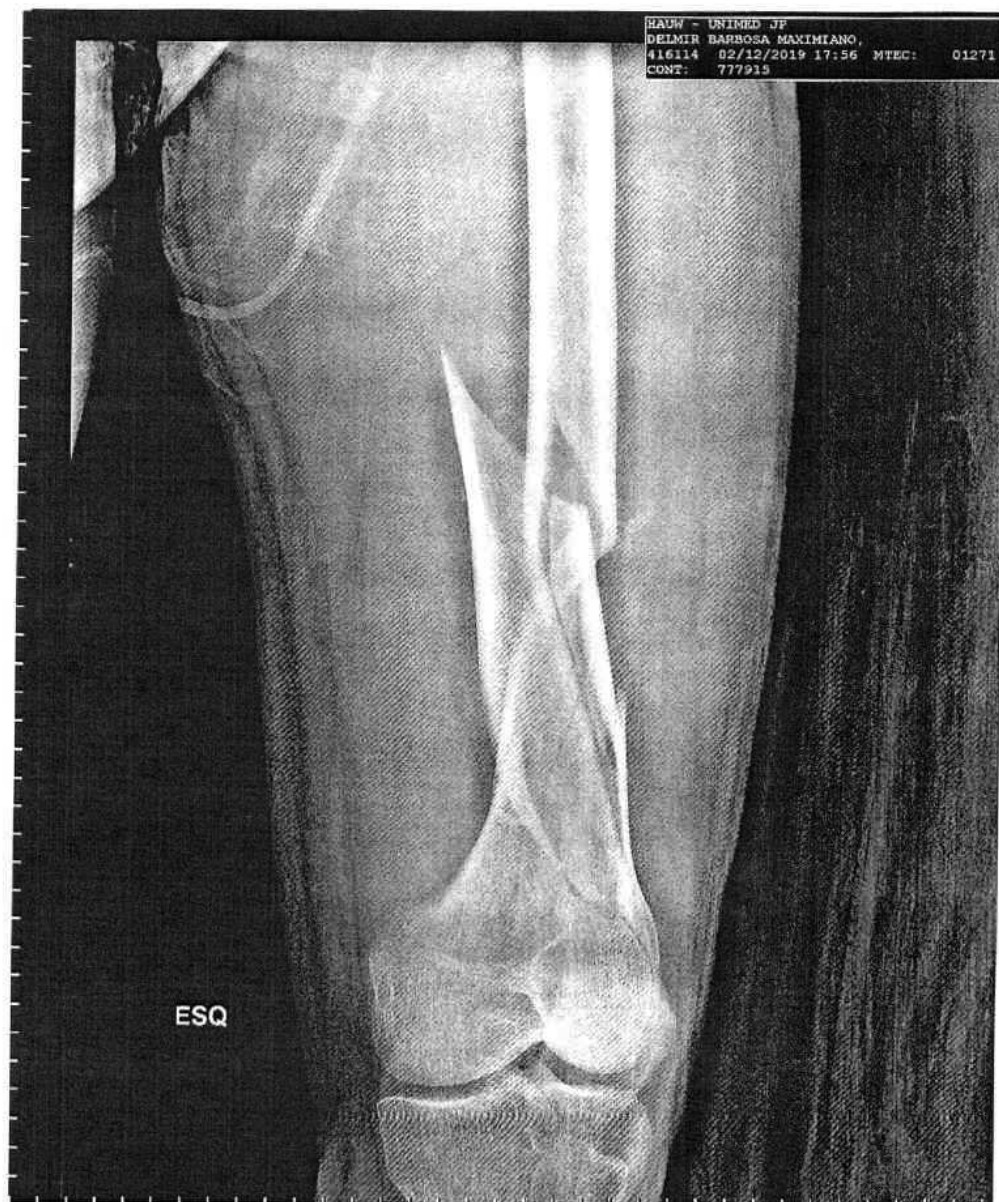
Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542865300000006352021>
Número do documento: 20052216542865300000006352021

Num. 6375371 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161773700000029670085>
Número do documento: 20052217161773700000029670085

Num. 30906725 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531387500000028909047>
Número do documento: 20042216531387500000028909047

Num. 30069613 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542865300000006352021>
Número do documento: 20052216542865300000006352021

Num. 6375371 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161773700000029670085>
Número do documento: 20052217161773700000029670085

Num. 30906725 - Pág. 7



RAUW - UNIMED JP
DELMIR BARBOSA MAXIMIANO,
416114 02/12/2019 17:56 MTEC: 01271
CONT: 777915



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531387500000028909047>
Número do documento: 20042216531387500000028909047

Num. 30069613 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542865300000006352021>
Número do documento: 20052216542865300000006352021

Num. 6375371 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161773700000029670085>
Número do documento: 20052217161773700000029670085

Num. 30906725 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531387500000028909047>
Número do documento: 20042216531387500000028909047

Num. 30069613 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542865300000006352021>
Número do documento: 20052216542865300000006352021

Num. 6375371 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161773700000029670085>
Número do documento: 20052217161773700000029670085

Num. 30906725 - Pág. 9



Dr. Ocello Antonio Queiroga Cartaxo
CRM: 469
R. 14-01, Conj. 101, 50150-000
João Pessoa, PB
(35) 3210-0000

CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - HOSPITAL UNIMED JOÃO PESSOA
RADIOLOGIA GERAL - ULTRA-SONOGRAFIA - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

Paciente.....: Delmir Barbosa Maximiano
Cód. Atendimento.....: 2093034
Mãe.....
Convênio.....: INTERCAMBIO II - NAC
Médico Solicitante.....: Jose Gutemberg Cruz De Lima

Data Nasct...: 02/01/1987
Data: 15/12/2019 16:19:49
N. Acesso...: 780192

EXAME: RX PERNA DIREITA

- 1- Estrutura óssea normal.
- 2- CONTROLE de redução cirúrgica de fratura da tibia proximal direita mostrou procedimento Adequado
Aumento de partes moles.


Dr. Ocello Antonio Queiroga Cartaxo
CRM: 469



Unimed João Pessoa é uma instituição sem fins lucrativos
de natureza beneficente

ANS - nº 32104-4

COD: 30069613



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531387500000028909047>
Número do documento: 20042216531387500000028909047

Num. 30069613 - Pág. 12



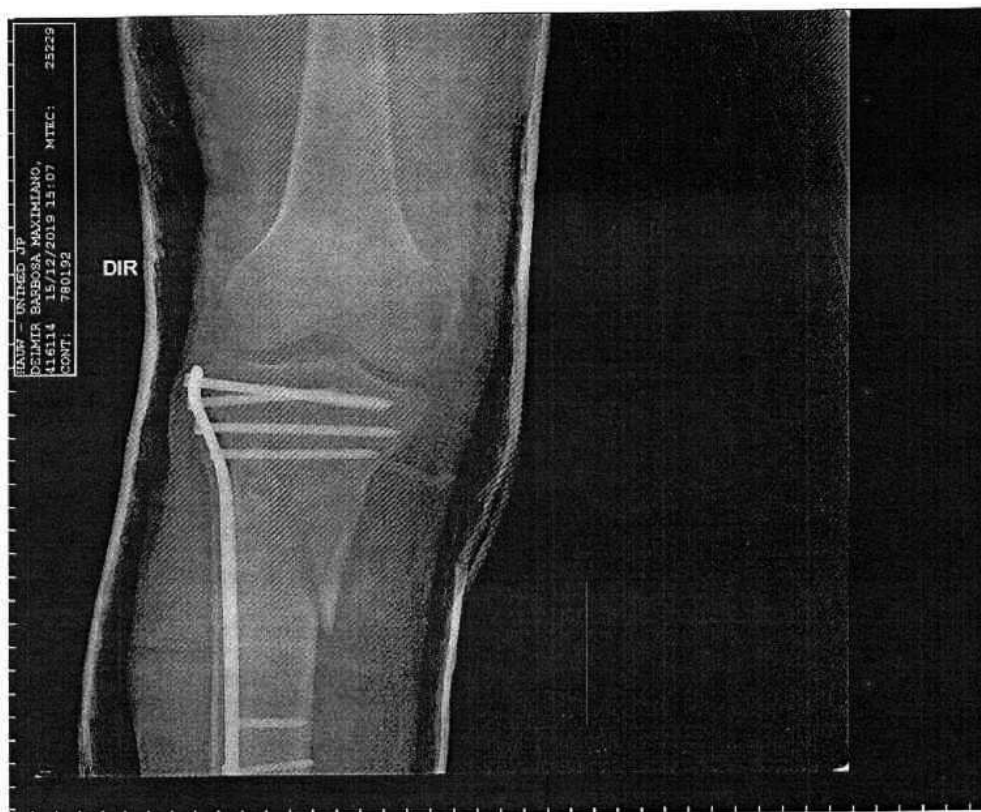
Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542865300000006352021>
Número do documento: 20052216542865300000006352021

Num. 6375371 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161773700000029670085>
Número do documento: 20052217161773700000029670085

Num. 30906725 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531387500000028909047>
Número do documento: 20042216531387500000028909047

Num. 30069613 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542865300000006352021>
Número do documento: 20052216542865300000006352021

Num. 6375371 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161773700000029670085>
Número do documento: 20052217161773700000029670085

Num. 30906725 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531387500000028909047>
Número do documento: 20042216531387500000028909047

Num. 30069613 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542865300000006352021>
Número do documento: 20052216542865300000006352021

Num. 6375371 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161773700000029670085>
Número do documento: 20052217161773700000029670085

Num. 30906725 - Pág. 12



Av. Marinho José Gomes, 100 - A. 100 - Jd. Marinho
14.250 - Jd. Marinho - CEP: 58040-300
João Pessoa - PB
(83) 2106-0310

CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - HOSPITAL UNIMED JOÃO PESSOA
RADIOLOGIA GERAL - ULTRA-SONOGRAFIA - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

Paciente.....: Delmir Barbosa Maximiano
Cód. Atendimento.....: 2093034
Mãe.....:
Convênio.....: INTERCAMBIO II - NAC
Médico Solicitante.....: Jose Gutemberg Cruz De Lima

Data Nasct.....: 02/01/1987
Data: 12/12/2019 17:51:35
N. Acesso.....: 779679

EXAME: RX JOELHO ESQUERDO

- Controle pós-operatório de fratura cominutiva do fêmur distal esquerdo.

Dr Ocelio Antonio Queiroga Cartaxo
CRM: 469



Cooperativa de Saúde e Bem-Estar da Família
Associação de Pessoas

ANS - nº 32104-4

COD: 000546



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531387500000028909047>
Número do documento: 20042216531387500000028909047

Num. 30069613 - Pág. 15



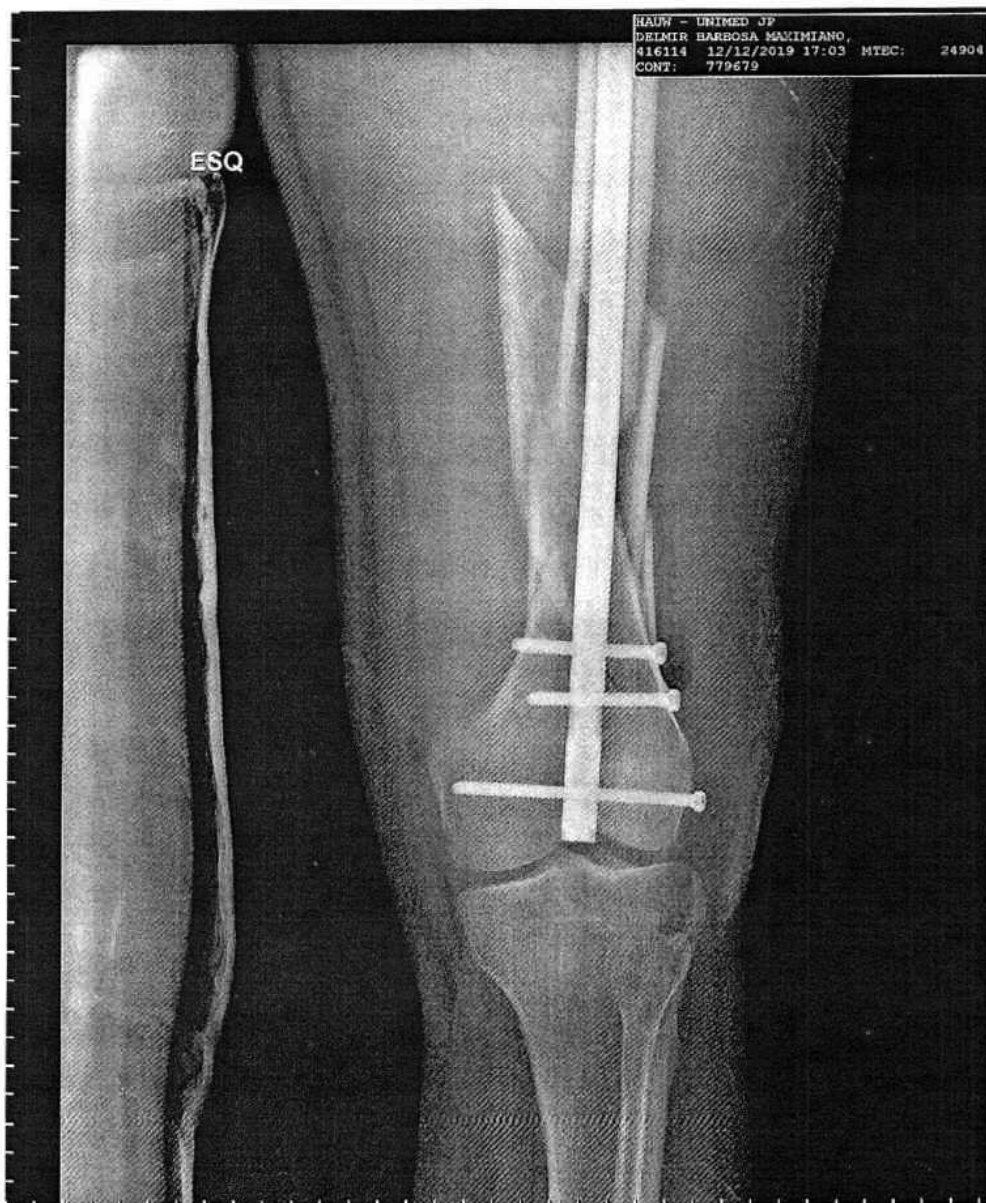
Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542865300000006352021>
Número do documento: 20052216542865300000006352021

Num. 6375371 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161773700000029670085>
Número do documento: 20052217161773700000029670085

Num. 30906725 - Pág. 13



HAUW - UNIMED JP
DELMIR BARBOSA MAXIMIANO,
416114 12/12/2019 17:03 MTEC: 24904
CONT: 779679



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531387500000028909047>
Número do documento: 20042216531387500000028909047

Num. 30069613 - Pág. 10



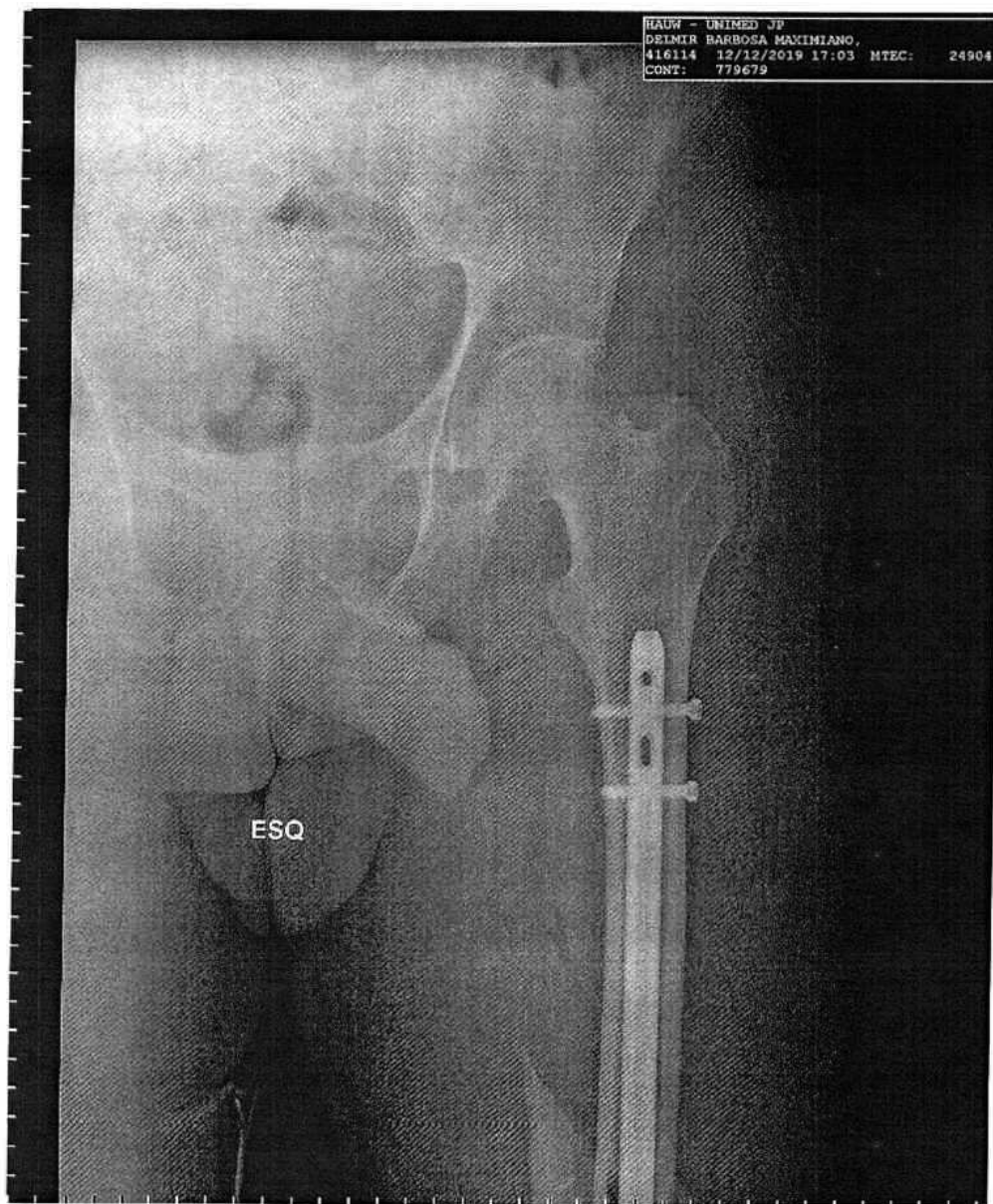
Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542865300000006352021>
Número do documento: 20052216542865300000006352021

Num. 6375371 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161773700000029670085>
Número do documento: 20052217161773700000029670085

Num. 30906725 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042216531387500000028909047>
Número do documento: 20042216531387500000028909047

Num. 30069613 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542865300000006352021>
Número do documento: 20052216542865300000006352021

Num. 6375371 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161773700000029670085>
Número do documento: 20052217161773700000029670085

Num. 30906725 - Pág. 15



RAUW - UNIMED JP
DELMIR BARBOSA MAXIMIANO,
416114 02/12/2019 17:56 MTEC: 01271
CONT: 777915

ESQ



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004221653143690000028909049>
Número do documento: 2004221653143690000028909049

Num. 30069615 - Pág. 1



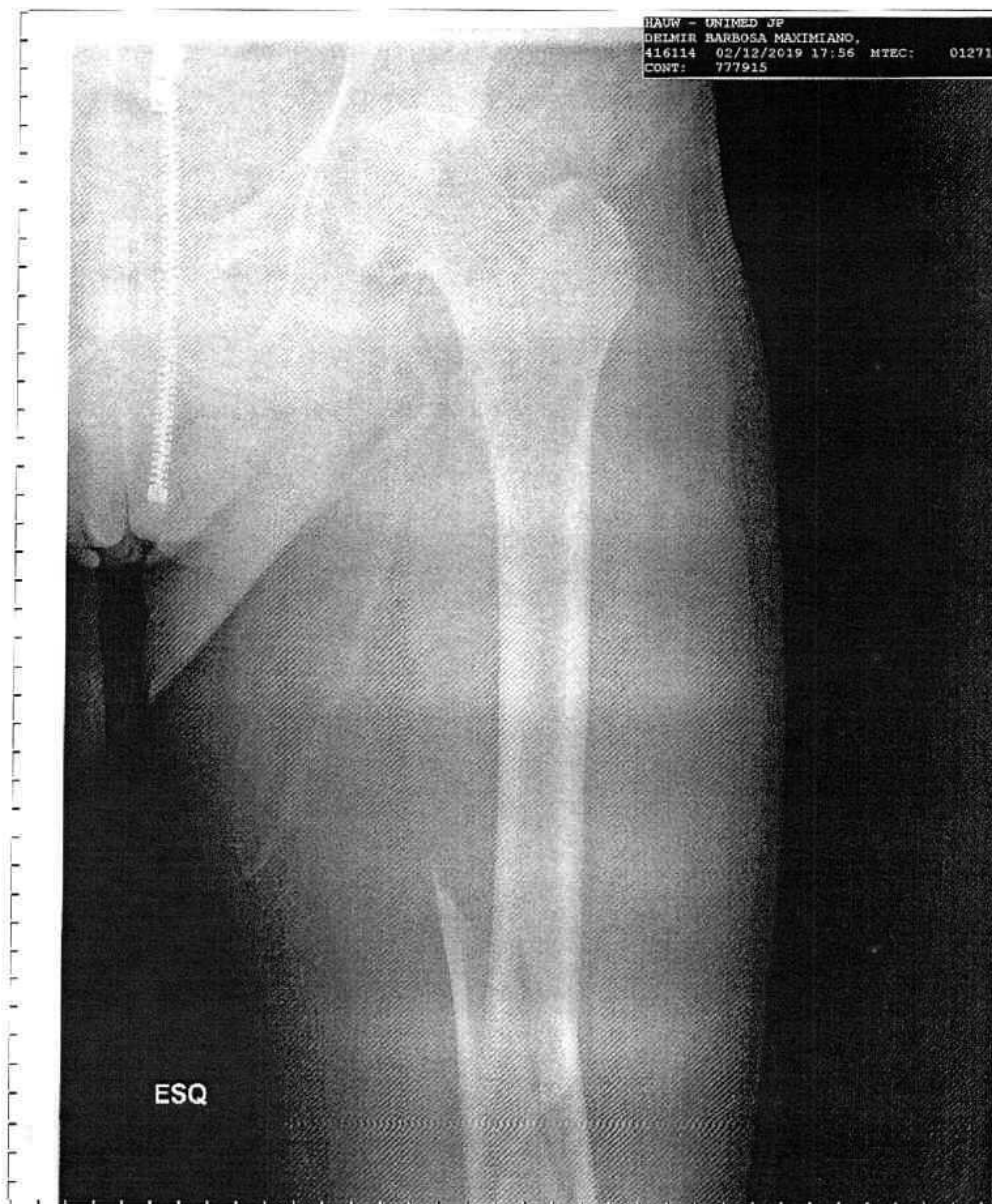
Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542865300000006352021>
Número do documento: 20052216542865300000006352021

Num. 6375371 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161773700000029670085>
Número do documento: 20052217161773700000029670085

Num. 30906725 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004221653143690000028909049>
Número do documento: 2004221653143690000028909049

Num. 30069615 - Pág. 2



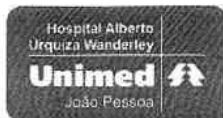
Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542865300000006352021>
Número do documento: 20052216542865300000006352021

Num. 6375371 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161773700000029670085>
Número do documento: 20052217161773700000029670085

Num. 30906725 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/04/2020 16:53:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004221653143690000028909049>
Número do documento: 2004221653143690000028909049

Num. 30069615 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052216542865300000006352021>
Número do documento: 20052216542865300000006352021

Num. 6375371 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161773700000029670085>
Número do documento: 20052217161773700000029670085

Num. 30906725 - Pág. 18



Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

0823859-34.2020.8.15.2001

AUTOR: DELMIR BARBOSA MAXIMIANO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Vistos, etc. O novo CPC de 2015 trouxe novidade para aqueles cujo pagamento integral das custas processuais pode se revelar excessivamente oneroso e, assim, criar hipótese de restrição de acesso à Justiça. Diz o art.98 do Código de processo Civil atual:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.(...) § 5º **A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.** § 6º **Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.**

Além do parcelamento, da concessão com referência a determinados atos, poderá, ainda, ser reduzido o percentual a ser antecipado do valor total devido, como mencionado no § 5º do art. 98 do CPC. Desse modo, entendo que a determinação de pagamento do valor integral das custas e despesas processuais traria à parte autora uma sobrecarga para o seu sustento e de sua família, haja vista o valor elevado da tabela de custas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Assim, a fim de garantir o acesso à justiça e da mesma forma garantir o pagamento de valores devidos aos gastos públicos pela movimentação da máquina da Justiça Estadual (as custas judiciais decorrem da utilização efetiva de um serviço público e são destinadas a atividades específicas da Justiça – art.98, §2º, da CF), **CONCEDO PARCIALMENTE A JUSTIÇA GRATUITA** em relação ao pagamento de todas as verbas do art. 98, §1º, do CPC/2015, remanescendo, contudo, o dever de pagar custas judiciais (custas + taxas) e diligências do oficial de justiça, ambos reduzidos ao percentual de apenas 5% do valor original.

Permito ainda à parte, caso assim solicite, a possibilidade de parcelamento do valor em até 3 (três) vezes mensais (art. 98, §6º, CPC/2015), devendo comprovar o pagamento da primeira parcela em 5 dias. Informo que no PJE a Guia, em valor inferior ao mínimo, poderá ser retirada junto ao Distribuidor ou através do sistema na área destinada à "Custas Finais", haja vista limitação do sistema. Por fim, ressalto que a decisão que concede a gratuidade está condicionada à cláusula *rebus sic standibus* e não gera preclusão para o juízo. Registro, inclusive, que os valores pagos poderão ser objeto de ressarcimento caso a parte autora obtenha sucesso (art. 82, §2º do CPC/2015).

Desse modo, determino à parte autora o recolhimento das custas processuais e diligências iniciais reduzidas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição da presente ação (artigo 290, CPC/2015). Providências pelo Cartório, para retificação no sistema. Após, certifique-se o valor das custas conforme os parâmetros fixados nessa decisão, emitindo-se a Guia de Recolhimento. Diligências e intimações necessárias. Cumpra-se. João Pessoa, 23 de abril de 2020 Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: SILVANA CARVALHO SOARES - 23/04/2020 17:53:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042317534301200000028944245>
Número do documento: 20042317534301200000028944245

Num. 30109073 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 16:54:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005221654286530000006352021>
Número do documento: 2005221654286530000006352021

Num. 6375371 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO - 22/05/2020 17:16:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052217161773700000029670085>
Número do documento: 20052217161773700000029670085

Num. 30906725 - Pág. 19

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
Juízo do(a) 4ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

0823859-34.2020.8.15.2001

AUTOR: DELMIR BARBOSA MAXIMIANO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos.Aguarde-se decisão do Agravo.

João Pessoa, 8 de junho de 2020

SILVANA CARVALHO SOARES

Juiz(a) de Direito





Poder Judiciário da Paraíba

4ª Vara Cível da Capital

Av. João Machado, s/n, Centro, João Pessoa – PB CEP: 58013-520

PROCESSO NÚMERO: 0823859-34.2020.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DELMIR BARBOSA MAXIMIANO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo, malote digital referente ao agravo de instrumento.

O referido é verdade; dou fé.

João Pessoa, 9 de julho de 2020

ZENILDA DINIZ PEQUENO

Téc. Judiciário





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520203159376

Nome original: Decisão - 2020-07-06T203021.198.pdf

Data: 06/07/2020 20:29:56

Remetente:

Robson de Lima Cananea

2ª Câmara Especializada Cível

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Em anexo, PARA CONHECIMENTO desse Juízo, cópia da Decisão proferida no Agravo n.
0806641-79.2020.8.15.0000, interposto contra Decisão lançada no Processo n. 082
3859-34.2020.8.15.2001, em curso nessa Unidade Judiciária.





06/07/2020

Número: **0806641-79.2020.8.15.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **2ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior**

Última distribuição : **22/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Processo referência: **0823859-34.2020.8.15.2001**

Assuntos: **Assistência Judiciária Gratuita**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
DELMIR BARBOSA MAXIMIANO (AGRAVANTE)		THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (AGRAVADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
6816777	26/06/2020 11:59	<u>Decisão</u>	Decisão





Poder Judiciário da Paraíba
2ª Câmara Cível
Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior

AGRAVO DE INSTRUMENTO

(Processo nº 0806641-79.2020.8.15.0000)

RELATOR : João Batista Barbosa, Juiz de Direito convocado para substituir o Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior

AGRAVANTE : Delmir Barbosa Maximiano

AGRAVADO : Seguradora Líder dos Consórcios S/A

Decisão

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação da tutela recursal, interposto por **Delmir Barbosa Maximiano** em face da decisão que deferiu parcialmente o pedido de concessão de justiça gratuita, “remanescendo, contudo, o dever de pagar custas judiciais (custas + taxas) e diligências do oficial de justiça, ambos reduzidos ao percentual de apenas 5% do valor original”, com a possibilidade da decomposição do pagamento em três prestações mensais.

Em seu recurso, sustenta que não possui condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do seu sustento e de sua família, de modo que é pobre na forma da lei, motivo pelo qual requer o deferimento de medida liminar, a fim de que lhe seja deferida a justiça gratuita.

O processo originário e este são eletrônicos, aplicando-se o art. 1.017, §5º⁰¹ do CPC.

É o relatório.

Decido.

Para o deferimento da antecipação da tutela recursal, faz-se mister a satisfação conjunta dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, nos termos do art. 300² c/c art. 1.019, I³, do CPC.

Nos termos do art. 98, caput⁴, c/c art. 99, §3º⁵, do CPC, a declaração de insuficiência de recursos para arcar com as custas processuais, quando firmada por pessoa natural, goza de presunção *juris tantum* de veracidade, a qual, para ser elidida, reclama prova robusta em sentido contrário.

A propósito, eis julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INADMISSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ.
1. É relativa a presunção de hipossuficiência, oriunda da declaração feita pelo requerente do benefício da justiça gratuita, podendo o magistrado indeferir o pedido, caso encontre elementos que infirmem sua miserabilidade.
[...]



Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA BARBOSA - 26/06/2020 11:59:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062611590391800000006791579>
Número do documento: 20062611590391800000006791579

Num. 6816777 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ZENILDA DINIZ PEQUENO - 09/07/2020 16:10:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070916102031400000030857193>
Número do documento: 20070916102031400000030857193

Num. 32201336 - Pág. 3

4. Agravo interno a que se nega provimento⁶. (grifo nosso)

No caso, a Exma. Magistrada *a quo* não apontou qualquer elemento de prova, constante dos autos, que pudesse afastar a presunção legal (ID 30109073).

Registre-se que o deferimento do benefício não está atrelado, necessariamente, à renda mensal, posto que a pessoa física pode ter bons rendimentos, constatados objetivamente, e mesmo assim, diante das circunstâncias de cada caso concreto, não dispor de liquidez ou mesmo de margem financeira para fazer frente às despesas do processo.

Neste sentido, eis o magistério da doutrina⁷:

Faz jus ao benefício da gratuidade aquela pessoa com “insuficiência de recursos para pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios” (art. 98, CPC).

Não se exige miserabilidade, nem estado de necessidade, nem tampouco se fala em renda familiar ou faturamento máximos. É possível que uma pessoa natural, mesmo com boa renda mensal, seja merecedora do benefício, e que também o seja aquele sujeito que é proprietário de bens imóveis, mas não dispõe de liquidez.

A gratuidade judiciária é um dos mecanismos de viabilização do acesso à justiça; **não se pode exigir que, para ter acesso à justiça, o sujeito tenha que comprometer significativamente a sua renda, ou tenha que se desfazer de seus bens, liquidando-os para angariar recursos e custear o processo.**

A lei não fala em números, não estabelece parâmetros. **O sujeito que ganha boa renda mensal pode ser tão merecedor do benefício quanto aquele que sobrevive a custa de programas de complementação de renda.** (grifo nosso)

De outro lado, a decisão agravada, da forma como prolatada, impõe à agravante ônus que não lhe é devido, implicando na possibilidade concreta de cancelamento da distribuição, com a extinção do processo, caso as custas não sejam recolhidas no prazo assinalado.

Satisfeitos, portanto, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

Ante o exposto, **defiro** o pedido de antecipação de tutela recursal para garantir à agravante o benefício integral da justiça gratuita, a alcançar todos os atos e fases do processo, observada a cláusula *rebus sic stantibus*.

Comunique-se ao Juízo *a quo*, com cópia desta.

Intime-se o agravado para, querendo, responder ao recurso, no prazo legal, juntando a documentação que entender conveniente, na forma do inciso II⁸ do art. 1.019 do CPC.

Transcorrido o prazo, com ou sem resposta e independentemente de novo despacho, encaminhem-se os autos para a Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 1.019, III⁹, do CPC.

Publique-se. Intime-se.

João Pessoa, 25 de junho de 2020.

João Batista Barbosa
Juiz de Direito convocado
Relator

¹§ 5º Sendo eletrônicos os autos do processo, dispensam-se as peças referidas nos incisos I e II do caput, facultando-se ao agravante anexar outros documentos que entender úteis para a compreensão da controvérsia.

²Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

³Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;

⁴Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.



Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA BARBOSA - 26/06/2020 11:59:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062611590391800000006791579>
Número do documento: 20062611590391800000006791579

Num. 6816777 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ZENILDA DINIZ PEQUENO - 09/07/2020 16:10:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070916102031400000030857193>
Número do documento: 20070916102031400000030857193

Num. 32201336 - Pág. 4

5§ 3o Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

6(AgInt no AREsp 875.178/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 01/09/2016, DJe 06/09/2016)

7Didier Jr., Fredie. Benefício da justiça gratuita: de acordo com o novo CPC / Fredie Didier Jr., Rafael Alexandria de Oliveira - 6. ed. rev. e atual.- Salvador: Ed. JusPodivm, 2016.

8II - ordenará a intimação do agravado pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, quando não tiver procurador constituído, ou pelo Diário da Justiça ou por carta com aviso de recebimento dirigida ao seu advogado, para que responda no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso;

9III - determinará a intimação do Ministério Público, preferencialmente por meio eletrônico, quando for o caso de sua intervenção, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.



Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA BARBOSA - 26/06/2020 11:59:04

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062611590391800000006791579>

Número do documento: 20062611590391800000006791579

Num. 6816777 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ZENILDA DINIZ PEQUENO - 09/07/2020 16:10:20

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070916102031400000030857193>

Número do documento: 20070916102031400000030857193

Num. 32201336 - Pág. 5



Poder Judiciário da Paraíba

4ª Vara Cível da Capital

Av. João Machado, s/n, Centro, João Pessoa – PB CEP: 58013-520

PROCESSO NÚMERO: 0823859-34.2020.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DELMIR BARBOSA MAXIMIANO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

C O N C L U S ã O

Nessa data faço conclusão dos presentes autos ao M.M. Juiz de Direito,
para os devidos fins.

João Pessoa, 9 de julho de 2020

ZENILDA DINIZ PEQUENO

Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
Juízo do(a) 4ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

0823859-34.2020.8.15.2001

AUTOR: DELMIR BARBOSA MAXIMIANO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHOVistos, etc. Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pela parte autora, ante os documentos juntados. Tendo em vista a pandemia do Covid-19, que impôs medidas de isolamento social, motivando a edição do Ato Normativo Conjunto nº 006/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB, e, a proibição de designação de atos presenciais pelo art. 3º da Resolução 314/2020 do CNJ, (renovada pela Resolução 318/2020) bem como em consonância ao princípio da razoável duração do processo (Art. 5º, inciso LXXVIII da CF e art. 4º do CPC) pelo fato de não sabermos até quando perdurarão os efeitos desta pandemia, não se mostra viável, tampouco razoável, a realização da audiência prevista no art. 334 do CPC/2015, sob pena de por em risco a saúde das partes, advogados, servidores e magistrados e ainda, obstar a celeridade processual.

João Pessoa, 9 de julho de 2020

SILVANA CARVALHO SOARES

Juiz(a) de Direito





Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Cível da Capital
Comarca de JOÃO PESSOA

Processo nº 0823859-34.2020.8.15.2001

DESTINATÁRIO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
R SENADOR DANTAS, 74-5 e 6 andar, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

REMETENTE:

UNIDADE JUDICIÁRIA: 4ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Carta Citação

PROCESSO NÚMERO: 0823859-34.2020.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DELMIR BARBOSA MAXIMIANO

Réu: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74-5 e 6 andar, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

CARTA DE CITAÇÃO/Réu

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 4ª Vara Cível da Capital, fica Vossa Senhoria devidamente CITADO(A), por seu representante legal, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da Ação supra, e, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos artigos 334 e 344 do NCPC.

ADVERTÊNCIA: Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

Obs. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos.

João Pessoa, 10 de julho de 2020

EDVANIA MORAES CAVALCANTE PROENCA

Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 20042216530925700000028909028





Poder Judiciário da Paraíba

4ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0823859-34.2020.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Acidente de Trânsito]

Polo ativo: AUTOR: DELMIR BARBOSA MAXIMIANO

Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, renovo a expedição da carta de citação retro, haja tê-la encaminhada pelo sistema errado (eletrônico, quando tem que ser pelos correios).

JOÃO PESSOA, 10 de julho de 2020

EDVANIA MORAES CAVALCANTE PROENCA

